

Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 28.993

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0635

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
25 de junho de 1999

100
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Fundo Estadual financia ações de combate e repressão às drogas

O Governo do Estado, através do decreto nº 3.531, regulamenta o Fundo Estadual de Prevenção e Repressão de Entorpecentes - FES-PREN. O Fundo provê financiamento às ações voltadas ao custeio e às atividades de combate ao uso e tráfico de drogas, nos termos da

Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Serão beneficiários dos recursos do Fundo os órgãos governamentais e entidades não-governamentais que atuem na prevenção, tratamento e fiscalização ao uso indevido de drogas.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Corpo de Bombeiros ajuda famílias desalojadas em Óbidos

O Corpo de Bombeiros Militar, através do convênio nº 012/99, assinado com a Prefeitura Municipal de Óbidos, vai adquirir alimentos e madeiras para atender as famílias desalojadas pela enchente do rio Amazonas, nas áreas urbana e rural do município. O convênio envolve R\$ 24 mil em recursos.

TRANSAMAZÔNICA - O Corpo de

Bombeiros também assina convênio com a Prefeitura Municipal de Placas. O objetivo é promover a aquisição de combustível para recuperação da BR-230, numa extensão de 75 km da rodovia Transamazônica, danificados pelas enchurradas. O convênio nº 013/99 tem valor de R\$ 11 mil.

(Caderno 1 - Págs. 12 e 13)

Tomada de Preços

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento comunica início de processo de licitação, modalidade tomada de preços nº 002/99, para aquisição de óleo diesel, gasolina e óleo lubrificante. A abertura das propostas será dia 15 de julho, às 10h, no prédio da Câmara Municipal.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Licitação no Ofir Loyola

A Empresa Pública Ofir Loyola inicia processo licitatório, modalidade tomada de preços, para aquisição de equipamento e material médico hospitalar.

O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 12h.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Concurso Público

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica que irá realizar concurso público para preenchimento de vagas existentes em seu quadro pessoal, na área de magistério. As inscrições podem ser realizadas até o dia 02 de julho.

Outras informações podem ser adquiridas na Secretaria de Educação do município.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Convênio da Segup

A Segup firma convênio de cooperação mútua com a Prefeitura Municipal de Paragominas. O objetivo é garantir a execução do policiamento ostensivo no município.

(Caderno 1 - Pág. 11)



226-0556

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

25 de junho de 1944

A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado foi fixada através do Decreto-lei nº 4.505/43, assinado pelo Interventor Magalhães Barata. Segundo o decreto, em obediência às leis nacionais, a divisão territorial teria vigência quinquenal, e dentro desse prazo não sofreria qualquer modificação. Exceto as alterações que a União achasse por bem promulgar, a anexação de um município a outro e a recondução de uma circunscrição à situação anterior.

A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessasse a cada cidade, obedeceria ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia, passando a ter, pela sua simultaneidade com as solenidades congêneres realizadas nas demais cidades brasileiras, uma significação histórico-cívico-nacionalista.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA
OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Extratos de Contrato Cad.1-Pág.15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Termo de Cancelamento de Publicação Cad.1-Pág.12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4
Errata Cad.1-Pág.4

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias Cad.1-Pág.13

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Extratos de Convênio Cad.1-Pág.12

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.14
Errata Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Portarias Cad.1-Pág.13
Extrato Contratual Cad.1-Pág.13

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso de Edital Cad.1-Pág.14

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
Portarias Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.14

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Termo de Inexigibilidade Cad.1-Pág.15
Termo de Ratificação Cad.1-Pág.15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata nº 117 Cad.1-Pág.13
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13
Portaria Cad.1-Pág.13

PARTICULARES
Pará Indústrias Reunidas Raymundo Fontes Cad.1-Pág.15
Associação dos Municípios da Calha Norte Cad.1-Pág.15
Anso Agropecuária S/A Cad.1-Pág.16
Fazenda Campo Alegre S/A Cad.1-Pág.15
Cadam Cad.1-Pág.15
Câmara Municipal de Altamira Cad.1-Pág.16
Sinelva Cad.1-Pág.16
PSD Cad.1-Pág.16
Atlas Frigorífico Cad.1-Pág.16

POLÍCIA MILITAR
Portarias Cad.1-Pág.15
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Marabá Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Pacajá Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
Resolução Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.4
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10
Extrato de Prestação de Serviço Cad.1-Pág.10
Comunicação Cad.1-Pág.10
Errata Cad.1-Pág.10

Revogação Cad.1-Pág.10
Resumo de Contrato Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Errata Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Intimação de Julgamento de Licitação Cad.1-Pág.11
Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.11
Extratos de Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.12
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Aviso Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.11

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Aviso de Edital Cad.1-Pág.11
Homologação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resolução Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Laudo Médico Cad.1-Pág.11
Portarias Cad.1-Pág.11
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12
Despacho Cad.1-Pág.12
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.12
Errata Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Erratas Cad.1-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Rescisão Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Distribuição Automática Cad.2-Pág.7

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
Boleim nº 104/99 Cad.2-Pág.5

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
Boleim nº 064/99 Cad.2-Pág.3
Edital de Leilão Cad.2-Pág.5

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Editais de Citação Cad.2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Extrato de Ata de Reunião Ordinária e Extraordinária Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Resoluções Cad.1-Pág.1
Atos Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
Editais Cad.1-Pág.2

CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL
Sentenças Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Ato Cad.1-Pág.6
10ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.6
6ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.7
5ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.8
3ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.8
2ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.9
1ª J.C.J. de Belém Cad.2-Pág.3
Seção Especializada Cad.2-Pág.3
Pauta de julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.14
Pauta de julgamento da 2ª Turma Cad.2-Pág.2
Relação 027/99 - 4ª Turma Cad.1-Pág.9
Relação 037/99 - 3ª Turma Cad.1-Pág.12
Relação 030/99 - 2ª Turma Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.531, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Regulamenta o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 6.169, de 15 de dezembro de 1998, que atribuiu ao Chefe do Poder Executivo competência para regulamentar o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes; Considerando os termos do parecer da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:
 Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, na forma no anexo deste Decreto.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 1999.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

REGULAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DOS ENTORPECENTES - FESPREN - CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, instituído pela Lei nº 6.169, de 15 de dezembro de 1998, é instrumento de financiamento às ações voltadas ao custeio e às atividades de combate ao uso e tráfico de drogas, nos termos da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976.
 § 1º O FESPREN é Fundo do tipo especial, possuindo autonomia administrativa e financeira, com orçamento e contabilidade próprios, constituindo unidade orçamentária vinculada à Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará - SEJU.
 § 2º As ações tratadas no caput deste artigo correspondem a estudos, pesquisas, coordenação, supervisão e execução de planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PA.
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS
 Art. 2º O FESPREN tem como princípios:
 I - a participação das entidades governamentais e não-governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para o combate ao uso de drogas;
 II - a descentralização político-administrativa das ações;
 III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
 IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações;
 V - transparência na captação dos recursos, observando o caráter legal e ético de sua origem.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 3º Constituir-se-á o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN:
 I - doações de entidades governamentais e não-governamentais nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 II - recurso advindos de convênios com a União, Estados e Municípios;
 III - outras receitas.
 § 1º As doações ofertadas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado receberão incentivos ou benefícios fiscais na forma da legislação vigente.
 § 2º Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados, através de dotações vinculadas ao orçamento da SEJU, em atividade específica consignadas na Lei Orçamentária, em conformidade com as normas legais que regem a matéria.
 Art. 4º Os recursos do fundo serão destinados para:
 I - os programas de educação preventiva sobre o uso de entorpecentes;
 II - os programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
 III - as organizações que desenvolvem atividades concernentes ao tratamento e recuperação de usuários de entorpecentes;
 IV - o custeio e as atividades de combate ao tráfico de entorpecentes;
 V - participação dos conselheiros em eventos realizados no Brasil ou no exterior, relacionados às drogas;
 VI - incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento de usuários de drogas, bem como dos respectivos familiares;
 VII - confecção de literatura específica para distribuição regular e periódica a grupos de riscos, com informação sobre prevenção, risco e tratamento ao uso de drogas.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Serão beneficiários dos recursos do Fundo os órgãos governamentais e

entidades não-governamentais com atuação na prevenção, tratamento e fiscalização ao uso indevido de drogas.
 Parágrafo único. As entidades não-governamentais, além do que rege este artigo, deverão cumprir todas as exigências legais em vigor sobre o assunto.
 Art. 6º Os recursos serão repassados mediante Convênios firmados entre as entidades ou instituições públicas ou privadas beneficiárias e a SEJU, após regular tramitação e aprovação do processo pelo Conselho, homologado pela Junta Administrativa (Colegiado).

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Os recursos do fundo serão administrados por uma Junta Administrativa (Colegiado), nos termos do art. 3º da Lei nº 6.169/98.
 Art. 8º A Junta Administrativa (Colegiado) será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 I - Presidente do CONEN/PA;
 II - Representante da SESPÁ;
 III - Representante da Sociedade Civil Organizada.
 § 1º Os membros da Junta Administrativa (Colegiado) serão indicados pelo órgão de origem e sociedade civil com atuação na área de entorpecentes e empossados pelo Secretário Executivo de Justiça, coincidindo seus mandatos com os dos membros do CONEN.
 § 2º As entidades da Sociedade Civil Organizada, desde que devidamente cadastradas no CONEN/PA, sobre a tutela do titular da SEJU, indicação seu representante e respectivo suplente na composição da Junta Administrativa (Colegiado), para efeito da nomeação prevista no § 1º deste artigo.
 Art. 9º A Junta Administrativa (Colegiado) compete:
 I - aprovar o Plano Anual de aplicação dos recursos;
 II - decidir sobre a aquisição de bens, serviços e despesas de custeio com os recursos do FESPREN;
 III - assumir compromisso por conta dos recursos do FESPREN;
 IV - aprovar as normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens do FESPREN;
 V - opinar sobre convênios e acordos a serem firmados pelo FESPREN;
 VI - examinar e opinar sobre a prestação de conta anual do FESPREN, sem prejuízo do encaminhamento da mesma ao Tribunal de Contas do Estado;
 VII - resolver os casos omissos neste Regulamento.
 Art. 10. Os bens adquiridos através de recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Estado, sob a responsabilidade da SEJU, que manterá controle específico de modo a destacá-lo daqueles adquiridos através de outras dotações.
 Art. 11. O acompanhamento da execução de repasse dos recursos será efetivada mediante relatórios trimestrais físico-financeiros, apresentados pelos beneficiários do Fundo (Colegiado), bem como por visitas periódicas aos projetos financiados.
 Art. 12. A constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados importará na suspensão imediata do convênio e encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado.
 Art. 13. É vedada a utilização dos recursos do Fundo (Colegiado) para pagamento de salários, vencimentos, hora-extra, obrigações patronais e outras vantagens pessoais, assim como a manutenção de ações permanentes anteriores ou decorrentes de convênios com o CONEN/PA, ressalvado o disposto no art. 4º, inciso X.
 Art. 14. As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial, a ser aberta ao Fundo (Colegiado) e mantidas no Banco do Estado do Pará S/A, em contas correntes quantas forem necessárias, segundo as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.
 Parágrafo único. Admitir-se-á a descentralização de recursos para outra conta ou outro estabelecimento bancário, desde que oficial, nos seguintes casos:
 I - quando os recursos forem vinculados a determinados programas, projetos ou atividades;
 II - quando os recursos forem decorrentes de convênios.
 Art. 15. O saldo financeiro verificado no final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.
 Art. 16. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo (Colegiado) no mercado de capitais, gerando recursos adicionais que serão classificados como receita própria.
 Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Excelentíssimo Governador do Estado, nos termos da competência prevista no art. 6º da Lei nº 6.169, de 15 de dezembro de 1998.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118.698/96-SEDUC, Considerando os termos do Parecer nº 368/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
 Art. 1º Exonerar, "ex officio", GERALDO GOMES DE JESUS, matrícula nº 0348910-010, do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, com base no caput do art. 59 da Lei nº 5.810/94.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1992.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JUNHO DE 1999.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 064/99-GVG DE 16 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
 Conceder suprimento de fundos na ordem de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), ao servidor MAJOR PM LUIZ CLÁUDIO RUFFELL RODRIGUES, CPF nº 122.021.262-87 para atender despesas de pronto pagamento, conforme dotação orçamentária abaixo:
 32101.03.007.0021.2136-349034 R\$ 1.200,00
 O prazo para aplicação do suprimento de fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de do recebimento.
 O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 OTAVIO OLIVANE TO
 Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 677/99-CCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício SEPLAN nº 027/99,
RESOLVE:
 nomear ANA TEREZA BENTES NICOLAU DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação geral, a contar de 1º de junho de 1999.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JUNHO DE 1999.
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 678/99-CCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 178/99.Gab. Sec.-SEJU,
RESOLVE:
 nomear VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Justiça.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JUNHO DE 1999.
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 679/99-CCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 222/99-GAB. SEC.-SEJU,
RESOLVE:
 nomear MARCELO RODRIGUES BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Justiça.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JUNHO DE 1999.
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0260/99-SCCG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Gisela Sequeira Cunha
 Cargo : Assessor Especial I
 Nº de Diárias : 04 (quatro)
 Origem : Belém-Pará
 Destino : Moju-Pará
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 17 a 20/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0261/99-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Antonio Marcelino de Lima Reis Coutinho
 Cargo : Assessor Especial I
 Nº de Diárias : 05 (cinco)
 Origem : Belém-Pará
 Destino : Soure-Pará
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 24 a 28/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0262/99-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Manoel Santino Nascimento Júnior
 Cargo : Secretário Especial de Estado de Governo
 Nº de Diárias : 2 1/2 (duas e meia)
 Origem : Belém-Pará
 Destino : Soure e Salvaterra-Pará
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 25 a 27/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0263/99-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Lélia Matilde Santiago de Sousa
 Cargo : Assessor Especial I
 Nº de Diárias : 04 (quatro)
 Origem : Belém-Pará
 Destino : Bragança e Visou-Pará
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado
 Período : 25 a 28/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria



Imprensa Oficial do Estado
 ioepa@amazon.com.br

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, nº 2271 - Marco
 CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
 PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício:
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro:
ANA CLAUDIA MEDeiros

Diretor de Documentação e Divulgação:
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico:
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA

SEMESTRAL Na capital:
 R\$ 50,00
 Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
 Na capital: R\$ 100,00
 Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
 Centímetro x col. de
 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
 Centímetro x col. de
 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:
 R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
 R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação
 do Diário e 8 dias nos
 Municípios e outros
 Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as
 publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBSERVAÇÃO:

As assinaturas do DIÁRIO
 OFICIAL não dão direito ao
 recebimento de
 CADERNOS ESPECIAIS,
 elaborados exclusivamente
 para distribuição aos órgãos
 interessados.

As matérias para publicação
 serão recebidas,
 impreterivelmente, até as 16
 horas.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0264/99-SCCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Raul Sival Gomes Sampaio
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Bragança e Visent-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 a 28/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 99-SCCG, DE 24/06/99.
NOME DO SERVIDOR : MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS
MATRÍCULA : 0025623-016
VALOR : R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias após a data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0266/99-SCCG, DE 24/06/99
NOME DO SERVIDOR : VERA CRISTINA CAVALCANTE CASCAES
MATRÍCULA : 5710081-022
VALOR : R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
34903430-Material de Consumo - R\$-500,00
34903436-Serviços de Terceiros-Pessoa Física - R\$-200,00
34903439-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - R\$-300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias após a data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 682/99-CCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 024/99-GS,
RESOLVE:
nomear MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 680/99-CCG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0057/99/CH.GAB./SEFA,
RESOLVE:
autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, a viajar para São Paulo-SP, no período de 22 a 24 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00160/99-CMG DE 21 DE JUNHO DE 1999
NOME DO SERVIDOR: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO
CIC 096.746.322-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO NA DOTACÃO ORÇAMENTARIA 11106.030070021.2145.349034
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
PESSOA FÍSICA R\$ 660,00
PESSOA JURÍDICA R\$ 1.340,00
DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO, E 10 (DEZ) DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00161/99-CMG DE 21 DE JUNHO DE 1999
NOME DO SERVIDOR: EDIVALDO PASCOAL DO CARMO
CIC 105.418.452-88
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO NA DOTACÃO ORÇAMENTARIA 11106.030070021.2145.349034
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.600,00
PESSOA FÍSICA R\$ 900,00
DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO, E 10 (DEZ) DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA

REFERENTE RESUMO DE PORTARIA Nº 00153/99-CMG DE 16/ JUN 99 (SUPRIMENTO DE FUNDO).
ONDE LÊ-SE
Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00
LEIA-SE:
Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00
Retificado por ter sido publicado com incorreção no diário Oficial n.º 28.987 de 17 JUN 99.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0165/99-CMG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte n.º 086/99-TES/CM, datada de 14 de junho do corrente ano;
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Tailândia, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAPP M Denner Jefferson da Silva Macêdo	10 a 13/06/99	3 1/2 (três e meia)
CAPP M José Vicente Braga da Silva	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)
SUB TEN PM Ronaldo Monteiro de Lima	10 a 13/06/99	3 1/2 (três e meia)
1º SGT PM Énio Tadeu de Souza Santos	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)
3º SGT PM Alcides Gonçalves Abreu	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)
3º SGT PM Ailton Duarte da Silva	10 a 13/06/99	3 1/2 (três e meia)
CB PM Josafá Trindade Sardinha Filho	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)
SD PM Mão Gomes Costa Júnior	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)
SD PM Alessandro Lima de Araújo	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)
SD PM Silvio Batista Vieira	11 a 13/06/99	2 1/2 (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de junho de 1999.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0166/99-CMG, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte n.º 090/99-TES/CM, datada de 17 de junho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAPP M Paulo Sérgio Figueiredo Pinto	16 a 21/06/99	5 1/2 (cinco e meia)
1º SGT PM Paulo Roberto Martins	16 a 21/06/99	5 1/2 (cinco e meia)
SD PM Ricardo de Melo Bezerra	16 a 21/06/99	5 1/2 (cinco e meia)

MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
3º SGT PM Antonio Alves da Silva	05/06/99	01 (uma)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de junho de 1999.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

RESOLUÇÃO Nº 006/99, DE 26 DE MAIO DE 1999

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art.13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto n.º 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei n.º 5.885, de 9 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 26 de maio de 1999

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/99 ANEXO

- PROJETO: "O ENSINO DAS ARTES CÊNICAS NA ESCOLA FUNDAMENTAL E MÉDIA"
PROCESSO: 049/99
PROPONENTE: CARLOS JOSÉ CARTAXO
CGC/CPF: 203.489.404 - 91
VALOR: R\$ 15.650,00
- PROJETO: "ANSEIOS"
PROCESSO: 050/99
PROPONENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO
CGC/CPF: 050.129.702 - 25
VALOR: R\$ 7.707,00
- PROJETO: "METÁFORA DA LAMA"
PROCESSO: 052/99
PROPONENTE: GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS
CGC/CPF: 83.367.680 / 0001 - 03
VALOR: R\$ 13.426,22
- PROJETO: "TERRA MULHER"
PROCESSO: 053/99
PROPONENTE: RAIMUNDA HELIANA MAGALHÃES PEREIRA BARRIGA
CGC/CPF: 030.056.402-30
VALOR: R\$ 30.810,40
- PROJETO: "HISTÓRIAS DO MANGUEZAL"
PROCESSO: 055/99
PROPONENTE: RAIMUNDA HELIANA MAGALHÃES PEREIRA BARRIGA
CGC/CPF: 030.056.402-30
VALOR: R\$ 29.902,66
- PROJETO: "BANDA NOVA - O NOVO SWING DO BRASIL 4 - AO VIVO"
PROCESSO: 056/99
PROPONENTE: RAIMUNDO MACÊDO FILHO
CGC/CPF: 128.666.792-53
VALOR: R\$ 32.000,00
- PROJETO: "ALGUELO DE FLORES"
PROCESSO: 057/99
PROPONENTE: IVA ROTHE - NEVES
CGC/CPF: 37.297.5972 - 87
VALOR: R\$ 26.960,00
- PROJETO: "PEDRA"
PROCESSO: 058/99
PROPONENTE: SEBASTIANA MORAES
CGC/CPF: 395.574.132-04
VALOR: R\$ 10.170,00
- PROJETO: "VOZES DA AMAZÔNIA"
PROCESSO: 059/99
PROPONENTE: MÔNICA PALMA BENDER
CGC/CPF: 971.567.017 - 20

VALOR: R\$ 9.756,10

- PROJETO: "VIVA BELÉM"
PROCESSO: 061/99
PROPONENTE: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS RIBEIRO
CGC/CPF: 031.671.862 - 91
VALOR: R\$ 49.962,50
- PROJETO: "MÃOS QUE PARTEJAM" - I FASE
PROCESSO: 062/99
PROPONENTE: ECLEIDIRA MARIA FONSECA PAES
CGC/CPF: 184.540.552 - 91
VALOR: R\$ 49.993,65
- PROJETO: "QUE UM CARREGUE O FARDADO DO OUTRO" - I FASE
PROCESSO: 063/99
PROPONENTE: REINHARD MICHAEL E. ARNEGGER
CGC/CPF: 459.603.722-15
VALOR: R\$ 49.940,89
- PROJETO: "FARMÁCIA DA FLORESTA" - I FASE
PROCESSO: 064/99
PROPONENTE: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS RIBEIRO
CGC/CPF: 031.671.862 - 91
VALOR: R\$ 49.994,09
- PROJETO: "A PROCURA DE UMA DIGNIDADE"
PROCESSO: 066/99
PROPONENTE: MARLUCIO MARTINS MARECO
CGC/CPF: 028.823.022 - 15
VALOR: R\$ 18.649,00
- PROJETO: "CD - HONRANDO UM NOME DE MULHER"
PROCESSO: 067/99
PROPONENTE: MARLUCIO MARTINS MARECO
CGC/CPF: 028.823.022 - 15
VALOR: R\$ 8.015,00
- PROJETO: "CD REENCANTOS"
PROCESSO: 068/99
PROPONENTE: MANOEL PEREIRA DE FREITAS
CGC/CPF: 039.924.202 - 30
VALOR: R\$ 14.490,00
- PROJETO: "MUSTI - MUSICALIZANDO A TERCEIRA IDADE"
PROCESSO: 069/99
PROPONENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FAPESP
CGC/CPF: 05572870/0001-59
VALOR: R\$ 36.995,00
- PROJETO: "TRUPE DE TEATRO"
PROCESSO: 071/99
PROPONENTE: FRANÇOISE MARIE CAVALCANTE RIBEIRO
CGC/CPF: 455.114.112 - 72
VALOR: R\$ 50.000,00
- PROJETO: "OFICINA DE ARTES"
PROCESSO: 072/99
PROPONENTE: LAURENIR SANTOS PENICHE
CGC/CPF: 576.017.632 - 34
VALOR: R\$ 50.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TORNAR SEM EFEITO

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS
NOME: JOSÉ RICARDO E SOUSA MAFRA
C/NÍVEL: PROF/ANA
C/HORÁRIA: 200 HS
Nº DO CONTRATO: 418/99
D OFICIAL: 28.964 DE 14/05/99
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

NOME: FRANCINEIDE BEZERRA MONTEIRO
C/NÍVEL: PROF/ANA
C/HORÁRIA: 155 HS
Nº DO CONTRATO: 415/99
D OFICIAL: 28.964 de 14.05.99
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

MUNICÍPIO: COLARES
NOME: MANOEL RISOMAR FIGUEREDO VIEGA
C/NÍVEL: PROF/ANA
C/HORÁRIA: 100 HS
Nº DO CONTRATO: 140/99
D OFICIAL: 28.957 de 05.05.99
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

MUNICÍPIO: BRAGANÇA
NOME: LUIZ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA
C/NÍVEL: PROF/ANA
C/HORÁRIA: 080 HS
Nº DO CONTRATO: 219/99
D OFICIAL: 28.957 de 05.05.99
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: ROSA AMRIL SOBRINHO GOMES DA SILVA
C/NÍVEL: PROF/ANA
C/HORÁRIA: 135 HS
Nº DO CONTRATO: 199/99
D OFICIAL: 28.957 de 05.05.99
MOTIVO: DESISTÊNCIA DO CONTRATO

RETIFICAR

MUNICÍPIO: CASTANHAL
NOME: MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES
C/NÍVEL: PROF/AUC
C/HORÁRIA: 135 HS
Nº DO CONTRATO: 298/99
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO
D OFICIAL: 28.959 de 07.05.99
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 28.991 DE 23.06.99

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 NOME: MARIA DEUSA AGUIAR SIQUEIRA
 C/NÍVEL: PROF/ANA
 C/HORARIA: 120 HS
 Nº DO CONTRATO: 317/99
 MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO
 D. OFICIAL: 28.959 de 07.05.99
 RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. OFICIAL DE Nº 28.991 DE 23.06.99

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 NOME: MARIA DO SOCORRO DUARTE VIEIRA
 C/NÍVEL: PROF/ANA
 C/HORARIA: 100 HS
 Nº DO CONTRATO: S/N
 MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO
 D. OFICIAL: 28.724 DE 28.05.98
 RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. OFICIAL DE Nº 28.991 DE 23.06.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS
 PORTARIA Nº 167/99 DE 26/05/99

NOME: DISSEIA DA SILVA MAIA
 MATRÍCULA: 0452980/019
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. SÃO PEDRO/SMIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 166/99 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: JOSE MARIA DA SILVA SOARES E OUTROS
 MATRÍCULA: 5465176/016
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. AS PEDRO/S. MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 165/99 DE 26/05/99
 NOME: EDILENE DIAS DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5715229/018
 PERÍODO: 26/05/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. SÃO PEDRO/SMIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 162/99 DE 26/05/99
 NOME: ZULMIRA LUIZA DASILVA CARNEIRO
 MATRÍCULA: 6010377/018
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CASULO PERP. SOCORRO/SMIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 161/899 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: ANTONIETA DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS
 MATRÍCULA: 0673854/011
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 160/99 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES E OUTROS
 MATRÍCULA: 6022251/027
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 159/99 DE 26/05/99
 NOME: OLGA MARIA BARROS DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5345812/011
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. DO LAGO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 158/99 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: MANOEL RAIMUNDO COSTA E OUTROS
 MATRÍCULA: 5436680/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 157/99 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: MARIA DE LOURDES CORDOVIL BELTRAO E OUTROS
 MATRÍCULA: 0216496/019
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 155/99 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: ODINEIA SALES DE LIMA E OUTROS
 MATRÍCULA: 0681660/0123
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 154/99 DE 26/05/99
 NOME: INEZ MARIZE PINHEIRO DE BRITO
 MATRÍCULA: 02145540/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 152/99 DE 26/05/99
 NOME: CLARA MARIA DE SOUSA GUEDES
 MATRÍCULA: 6036163/016
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 151/99 DE 26/05/99 (COLETIVA)
 NOME: DANIEL RODRIGUES FARIAS E OUTROS
 MATRÍCULA: 0216909/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº 150/99 DE 26/05/99
 NOME: M^{te} CLEOMAR DE CASTRO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0199478/015
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99

ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS/S. DOM. DO CAPIM

PORTARIA Nº 149/99 DE 25/05/99
 NOME: JOSEFA JERONIMO DA SILVA BARBOSA
 MATRÍCULA: 5261929/015
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. PATUAUTEUA/INHANGAPI

PORTARIA Nº 148/99 DE 25/05/99
 NOME: SANDRA NAZARE DOS SANTOS SANTANA
 MATRÍCULA: 5261910/013
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. BOA VISTA/INHANGAPI

PORTARIA Nº 147/99 DE 25/05/99
 NOME: IVANEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5268850/015
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ALZIRA LUZ/INHANGAPI

PORTARIA Nº 146/99 DE 25/05/99
 NOME: NADIR MONTEIRO GAMA
 MATRÍCULA: 5254310/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CASTELO BRANCO/INHANGAPI

PORTARIA Nº 145/99 DE 25/05/99
 NOME: ANTONIA DE SA COSTA
 MATRÍCULA: 0254827/019
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/INHANGAPI

PORTARIA Nº 144/99 DE 25/05/99
 NOME: RAIMUNDO NONATO NAZARE DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0431427/012
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CORINA LAMEIRA/VIGIA

PORTARIA Nº 143/99 DE 25/05/99
 NOME: MARIA GUARACI DOS SANTOS PANTOJA
 MATRÍCULA: 0254541/011
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CORINA LAMEIRA/INHANGAPI

PORTARIA Nº 142/99 DE 25/05/99
 NOME: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE LIMA
 MATRÍCULA: 0199397/015
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS/S. DOM. DO CAPIM

PORTARIA Nº 141/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)
 NOME: ANA CLAUDIA MATOS DO NASCIMENTO E OUTROS
 MATRÍCULA: 5659698/011
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CONEGO LEITAO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 140/99 DE 25/05/99
 NOME: FRANCISCO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5396522/014
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/VIGIA

PORTARIA Nº 139/99 DE 25/05/99
 NOME: EVACIR VILEFORT REIS
 MATRÍCULA: 5236296/018
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: 8ª URE DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 135/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)
 NOME: LOURDES AMORAS DE CRISTO E OUTROS
 MATRÍCULA: 0415545/017
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CONEGO LEITAO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 134/99 DE 25/05/99
 NOME: ALICE DAMASCENO SANTOS
 MATRÍCULA: 0592919/012
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CONEGO LEITAO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 132/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)
 NOME: IZA MARIA DO MONT'S. SOUZA E OUTRO
 MATRÍCULA: 0367923/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 131/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)
 NOME: TANIA SUELY NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 MATRÍCULA: 5684579/019
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 129/99 DE 25/05/99
 NOME: ANTONIO DOMINGOS F. DE GOES
 MATRÍCULA: 0604631/015
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 458/99 DE 07/06/99
 NOME: MARIA DO CARMO LEAL DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0264040/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99

ANO: 1999
 UNIDADE: EE. MARIA UCHOA MARTINS/SANTAREM

PORTARIA Nº 115/99 DE 28/05/99
 NOME: VALDECI RIBEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5483808/012
 PERÍODO: 01/09/99 A 01/09/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. PAULO HENNEMANN/PAU-DARC

PORTARIA Nº 121/99 DE 01/06/99
 NOME: IRISMA OLIVEIRA CARVALHO
 MATRÍCULA: 529290/024
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ACY DE JESUS N. B. PEREIRA/XINGUARA

PORTARIA Nº 443/99 DE 04/06/99
 NOME: JOSE NORMANDO SANTOS DE CASTRO
 MATRÍCULA: 6319181/015
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JOSE DE ALENCAR/SANTAREM

PORTARIA Nº 119/99 DE 01/06/99
 NOME: MARIA LUIZA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0591254/019
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ACY DE BARROS PEREIRA/XINGUARA

PORTARIA Nº 442/99 DE 04/06/99
 NOME: JOSE WILLIAMS DA SILVA VALENTIM
 MATRÍCULA: 0267619/013
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JOSE DE ALENCAR/SANTAREM

PORTARIA Nº 441/99 DE 04/06/99
 NOME: RAIMUNDA DO ANJOS SANTOS MOREIRA
 MATRÍCULA: 0268054/014
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JOSE DE ALENCAR/SANTAREM

PORTARIA Nº 440/99 DE 04/06/99
 NOME: MARIA DIVA VEIGA DA ROCHA
 MATRÍCULA: 6319319/010
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº 104/99 DE 26/05/99
 NOME: SHIRLEY SOCORRO MACHADO GOES
 MATRÍCULA: 534370/014
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 166/99 DE 01/06/99
 NOME: JOSE SOUSA COELHO
 MATRÍCULA: 0252522/017
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. DR. ABDIAS DE ARRUDA/JURUTI

PORTARIA Nº 71/99 DE 11/03/99
 NOME: MIRIAN MACEDO CORDEIRO
 MATRÍCULA: 5319293/014
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: 15ª URE DE C. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 199/99 DE 10/05/99
 NOME: JAIME GOMES BARBOSA LOPES
 MATRÍCULA: 5291615/014
 PERÍODO: 01/11/98 A 30/11/98
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. MAGALHAES BARATA/SAO S. DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 198/99 DE 05/05/99
 NOME: ANA MAGALHAES DA SILVA PANTOJA
 MATRÍCULA: 0644978/012
 PERÍODO: 01/11/98 A 30/11/98
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. MAGALHAES BARATA/S. SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 27/99 DE 28/05/99
 NOME: LEONOR MONTEIRO COSTA
 MATRÍCULA: 5438934/012
 PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ACY DE J. N. B. /MARACANÃ

PORTARIA Nº 37/99 DE 11/03/99
 NOME: JOSE RIBEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5344042/012
 PERÍODO: 01/11/99 A 30/11/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FREI GIL VILA NOVA/C. DO A. ARAGUAIA

PORTARIA Nº 120/99 DE 01/06/99
 NOME: MARIA HELENA SANTOS
 MATRÍCULA: 0590320/011
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ACY DE JESUS N. B. PEREIRA/XINGUARA

PORTARIA Nº 38/99 DE 01/03/99
 NOME: ROBERTO CARLOS A. MARINHO
 MATRÍCULA: 5278481/013
 PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FREI GIL DE VILA NOVA/C. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 36/99 DE 11/03/99
 NOME: RAIMUNDA SANCHANI DE ASSIS
 MATRÍCULA: 5278422/012
 PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI GIL DE VILA NOVA/C. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 400/99 DE 04/06/99
NOME: JORGE ALUISIO COELHO COSTA
MATRÍCULA: 0270717/032
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

PORTARIA Nº 401/99 DE 04/06/99
NOME: ZILMA COLARES BATISTA
MATRÍCULA: 0259407/022
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

PORTARIA Nº 10/99 DE 28/05/99 (COLETIVA)
NOME: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS DE JESUS E OUTROS
MATRÍCULA: 0413593/015
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ESTER MOUTA/P. DE PEDRAS

PORTARIA Nº 100/99 DE 26/05/99
NOME: LAURA KOSCHEVITZ
MATRÍCULA: 048070/011
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. INST. EDUC. URUARA/URUARA

PORTARIA Nº 241/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANA CLEIA DA SILVA E SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0685364/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOAO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIA Nº 091/99 DE 10/03/99
NOME: MARAIA DA PENHA M. SILVA
MATRÍCULA: 0660221/010
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BOU-HABIT/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 257/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)
NOME: DELMA MARJA NOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS
MATRÍCULA: 0599093/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 117/99 DE 29/03/99 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA CELINA GOMES CUNHA E OUTROS
MATRÍCULA: 0449679/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. DALILA AFONSO CUNHA/IGARAPE-MIRI

PORTARIA Nº 118/99 DE 29/03/99 (COLETIVA)
NOME: RAIMUNDO F. DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0213241/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. DALILA AFONSO CUNHA/IGARAPE-MIRI

PORTARIA Nº 119/99 DE 29/03/99 (COLETIVA)
NOME: ASINALDA MARIA P. RODRIGUES E OUTROS
MATRÍCULA: 5337127/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. DALILA AFONSO CUNHA/IGARAPE-MIRI

PORTARIA Nº 151/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA DOS REIS PINTO E OUTROS
MATRÍCULA: 5245559/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. LYDIA LIMA/ACARA

PORTARIA Nº 153/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)
NOME: FLAURIOSVALDO ADRIANO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0543012/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARA

PORTARIA Nº 154/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANA MARIA CORREA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5337046/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARA

PORTARIA Nº 158/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)
NOME: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5536456/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CORONEL SAMPAIO/ACARA

PORTARIA Nº 160/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5286328/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. IZABEL BARRAL/ACARA

PORTARIA Nº 245/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO CAMILO DE SENA E OUTROS
MATRÍCULA: 0361305/039
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE MARIA DE LORAES/BARCARENA

PORTARIA Nº 254/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)
NOME: RUBENS DE O. GUTIERREZ E OUTROS
MATRÍCULA: 6011357/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. JOSE MARIA MACHADO/BARCARENA

PORTARIA Nº 255/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)
NOME: ESMERALDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5346550/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/BARCARENA

PORTARIA Nº 258/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)
NOME: ANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA E OUTRA
MATRÍCULA: 5527384/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PRO. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 427/99 DE 07/06/99
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0269778/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/SANTAREM

PORTARIA Nº 439/99 DE 04/06/99
NOME: ROSANA RAIMUNDA S. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6314600/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº 438/99 DE 04/06/99
NOME: NAZARE SERRAT DOS SANTOS GUIMARAES
MATRÍCULA: 0272841/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº 437/99 DE 07/06/99
NOME: MARIA DO CARMO DIAS PACHECO
MATRÍCULA: 5547970/024
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº 436/99 DE 07/06/99
NOME: EDILENA MARIA LOBATO PEREIRA
MATRÍCULA: 5479193/027
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº 436/99 DE 07/06/99
NOME: EDILENA MARIA LOBATO PEREIRA
MATRÍCULA: 5479193/027
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº 461/99 DE 07/06/99
NOME: MARIA LENI SOUZA MORORO DE BARROS
MATRÍCULA: 0272248/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/SANTAREM

PORTARIA Nº 460/99 DE 07/06/99
NOME: ELOINA CARDOSO SIEBRA
MATRÍCULA: 5247365/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIA UCHOA MARTINS/SANTAREM

PORTARIA Nº 459/99 DE 07/06/99
NOME: MARIA DE JESUS CHAGAS
MATRÍCULA: 0265330/015
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIA UCHOA MARTINS/SANTAREM

PORTARIA Nº 5/99 DE 20/05/99 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCO CALANDRINI MURIBECA NETO E OUTROS
MATRÍCULA: 0233935/014
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF. DELGADO LEO/CDO ARARI

PORTARIA Nº 7861/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: SIDNEIA MONTEIRO DAS NEVES E OUTROS
MATRÍCULA: 5655579/012
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GONÇALO FERREIRA/CURUÇA

PORTARIA Nº 7661/99 DE 17/06/99
NOME: CLENILZE DOS SANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 5688191/010
PERÍODO: 01/10/99 A 14/11/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUPITER MAIA/CURUÇA

PORTARIA Nº 7660/99 DE 17/06/99
NOME: TEREZINHA DE JESUS S. DE MORAES
MATRÍCULA: 0489719/011
PERÍODO: 16/08/99 A 29/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUPITER MAIA/CURUÇA

PORTARIA Nº 7842/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: ANA CELIA ROCHA LIMA E OUTROS
MATRÍCULA: 0380474/018
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. M. CORNELIO PEIXOTO/STO ANT. DO TAUÁ

PORTARIA Nº 7843/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BERBOSA E OUTRA
MATRÍCULA: 0380180/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. CORNELIO PEIXOTO/STO ANT. DO TAUÁ

PORTARIA Nº 7646/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCO PEREIRA NETO E OUTRO
MATRÍCULA: 0492914/018
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. OLINDA VERA ALVES/CURUÇA

PORTARIA Nº 7778/99 DE 18/06/99
NOME: WALTER NETO MENDES
MATRÍCULA: 0492779/011
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇA

PORTARIA Nº 7777/99 DE 18/06/99
NOME: MARIA DAS DORES RODRIGUES BRITO
MATRÍCULA: 5241502/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇA

PORTARIA Nº 7838/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: DIONIZIO FERNANDES DA GAMA E OUTROS
MATRÍCULA: 0545538/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ROSILDA FERREIRA/BREVES

PORTARIA Nº 7865/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: EDINA TEIXEIRA MACHADO E OUTROS
MATRÍCULA: 0485047/010
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOAO B. DE M. CARVALHO/IGARAPE-AÇU

PORTARIA Nº 7638/99 DE 17/06/99
NOME: MARIA DAS DORES RODRIGUES BRITO
MATRÍCULA: 5241502/012
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇA

PORTARIA Nº 7636/99 DE 17/06/99
NOME: AUREA LUCIA CABRAL DE CARVALHO
MATRÍCULA: 6022227/013
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PROF. CAMILO ATAIDE/CURUÇA

PORTARIA Nº 7637/99 DE 17/06/99
NOME: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6303870/019
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JUPITER MAIA/CURUÇA

PORTARIA Nº 7668/99 DE 17/06/99
NOME: RAIMUNDO CARLOS DA LUZ MARTINS
MATRÍCULA: 0483940/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE ELIAS EMIN/IGARAPE-AÇU

PORTARIA Nº 7667/99 DE 17/06/99
NOME: ELIAS PINTO DA SILVA
MATRÍCULA: 6023630/020
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOAO PAULO II/IGARAPE-AÇU

PORTARIA Nº 7674/99 DE 17/06/99
NOME: 6033911/036
MATRÍCULA: 6033911/036
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA MARIA/MAE DO RIO

PORTARIA Nº 7767/99 DE 18/06/99
NOME: MARIA DE NAZARE R. DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0232041/018
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARCILIO DIAS/GURUPA

PORTARIA Nº 7665/99 DE 17/06/99
NOME: MARIA MOREIRA CORREIA
MATRÍCULA: 0482501/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 7335/99 DE 15/06/99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MELO GONÇALVES
MATRÍCULA: 5348315/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MIGUEL BITAR/BREVES

PORTARIA Nº 7866/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: JOAO DE LIMA NEGRAO E OUTROS
MATRÍCULA: 025139/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIA HYLUIZA PINTO FERREIRA/CURUÇA

PORTARIA Nº 7839/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA E OUTRO
MATRÍCULA: 0339539/017
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAESTRO CARLOS GOMES/MARITUBA

PORTARIA Nº 7864/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCO PEREIRA NETO E OUTRO
MATRÍCULA: 0492914/018
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ANO: 1998
UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇA

PORTARIA Nº 7670/99 DE 17/06/99
NOME: BENEDITO DO SOCORRO LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 591569/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LAMEIRA BITTENCOUR/S. SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 7671/99 DE 17/06/99
NOME: ANTONIA MARIA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 6034357/029
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARCELINO PINHEIRO/MAE DO RIO

PORTARIA Nº 7761/99 DE 18/06/99
NOME: 0645028/016
MATRÍCULA: 0645028/016
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LAMEIRA BITENCOURT/S. SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 7760/99 DE 18/06/99
NOME: MARIA CREUZA GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0253286/012
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOAO XXIII/S. SEB. DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 7763/99 DE 18/06/99
NOME: ANA MAGALHAES BARATA/S. SEB. DA B. VISTA
MATRÍCULA: 0644978/012
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAGALHAES BARATA/S. SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 7766/99 DE 18/06/99
NOME: ODIMAR OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 0253154/013
PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAGALHAES BARATA/S. SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 7765/99 DE 18/06/99
NOME: CELIA DE ASSUNÇÃO DA FONSECA BORGES
MATRÍCULA: 5291534/014
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOAO XXIII/S. SEB. DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 7764/99 DE 18/06/99
NOME: YEDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
MATRÍCULA: 0669571/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 7762/99 DE 18/06/99
NOME: MANOEL RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 6389422/016
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PE GUIDO SPOLAOR/S. SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 7759/99 DE 18/06/99
NOME: MARIA DE FATIMA ARNAUD PINTO
MATRÍCULA: 0548774/012
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DE ARICURA/CAMETA

PORTARIA Nº 7758/99 DE 18/06/99
NOME: AUREA ANTUNES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0283517/012
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES-SEDE/N. PROGRESSO

PORTARIA Nº 7769/99 DE 18/06/99
NOME: HERONILDE FIGUEIREDO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 03380547/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CORNELIO PEIXOTO/STO ANT. DO TAUÁ

PORTARIA Nº 7768/99 DE 18/06/99
NOME: CRISTINA DO CARMO LIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0484415/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE ELIAS EMIN/IGARAPE-AÇU

PORTARIA Nº 7662/99 DE 17/06/99
NOME: MARIA DE LOURDES PANTOJA MORAES
MATRÍCULA: 5508819/018
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. POBRE SERVOS DA D. PROV./MARITUBA

PORTARIA Nº 7845/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DA SILVA MORAES E OUTROS
MATRÍCULA: 5524393/017
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LAURO SODRE/BREVES

PORTARIA Nº 7844/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: ALDENORA CARDOSO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5246571/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LAURO SODRE/BREVES

PORTARIA Nº 7664/99 DE 17/06/99
NOME: ANGELITA MONTEIRO REIS
MATRÍCULA: 551578/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. ELOI CARDOSO/STA LUZIA DO PARA

PORTARIA Nº 7663/99 DE 17/06/99
NOME: DULCE MONTEIRO DA NATIVIDADE
MATRÍCULA: 0217050/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GONÇALO FERREIRA/CURUÇA

PORTARIA Nº 7859/99 DE 18/06/99
NOME: MARIA DE FATIMA ATAIDE RAMOS
MATRÍCULA: 0483982/019
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANTONIO A RAMOS/IGARAPE-AÇU

PORTARIA Nº 7841/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: 0380288/012
MATRÍCULA: 01/07/99 A 30/07/99
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STO ANTONIO DO TAUÁ/SANTO A DO TAUÁ

PORTARIA Nº 7862/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: CARMERINA CORREA VIEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 6389546/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PACIFICO L. DA COSTA/G. DO NORTE

PORTARIA Nº 7680/99 DE 17/06/99
NOME: CARLOS ROBERTO SIMOES MATHIAS
MATRÍCULA: 0352837/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. HONORATO FILGUEIRAS/ICOARACI

PORTARIA Nº 7834/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: DINAMARCA NAGIB E OUTROS
MATRÍCULA: 0336149/018
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. HILDA VIERA/BELEM

PORTARIA Nº 7833/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5560853/015
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GENERAL GURJAO/BELEM

PORTARIA Nº 7836/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: SEBASTIAO DOS SANTOS CABRAL E OUTROS
MATRÍCULA: 0240818/026
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7837/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)
NOME: AFIFE DE FATIMA CORREA BARBOSA E OUTROS
MATRÍCULA: 0494046/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. G.M. RIBEIRO/BELEM

PORTARIA Nº 7676/99 DE 17/06/99
NOME: ESMARTEL TAVARES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5506239/019
PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. ALIANÇA C. RECR. E BENEFICIENTE/BELEM

PORTARIA Nº 7678/99 DE 17/06/99
NOME: VILMA LUCIA TAVARES ALVES
MATRÍCULA: 0376426/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. ALIANÇA CLUBE RECR. BENEFICIENTE/BELEM

PORTARIA Nº 7681/99 DE 17/06/99
NOME: DEUZETE RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0628522/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANT. MOREIRA JUNIOR/BELEM

PORTARIA Nº 7679/99 DE 17/06/99
NOME: NINA SEBASTIANA REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 0457413/018
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GELMIREZ MELO E SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 432/99 DE 07/06/99
NOME: ALOIZIO DE MATOS BENTES
MATRÍCULA: 0228206/013
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTAREM

PORTARIA Nº 433/99 DE 07/06/99
NOME: GRACIETE GETIL CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0260541/017
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTAREM

PORTARIA Nº 434/99 DE 07/06/99
NOME: HELIANA CARVALHO FERREIRA
MATRÍCULA: 5458714/016
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTAREM

PORTARIA Nº 435/99 DE 07/06/99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0264342/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. GOV. FERANDO GUILHON/SANTAREM

PORTARIA Nº 398/99 DE 04/06/99
NOME: JOSE DE JESU SILVA BATISTA
MATRÍCULA: 0270113/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

PORTARIA Nº 399/99 DE 04/06/99
NOME: JOANA CUNHA BERNARDO
MATRÍCULA: 5671663/017
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

PORTARIA Nº 179/99 DE 26/05/99
NOME: LEIDA MARIA DA SILVA ONÇA
MATRÍCULA: 0237612/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PADRE SATIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 176/99 DE 26/05/99
NOME: MARIA IRACY SILVA
MATRÍCULA: 0236551/010
PERÍODO: 26/05/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CEL. NEY RODRIGUES/S. MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA Nº 174/99 DE 26/05/99
NOME: ANA NAZARE ATAIDE QUARESMA
MATRÍCULA: 60166243/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CEL. NEY RODRIGUES/S. MIGUEL DO GUAMA

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR

PORTARIA Nº 7570/99 DE 16.06.99
NOME: IDERALDO BELLINI GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5653428/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A BARBOSA/TOME AÇU
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.99

PORTARIA Nº 7568/99 DE 16.06.99
NOME: ANGELO ROSARIO DE LIMA
MATRÍCULA: 5291780/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. G. MARTIRES/STA. IZABEL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 7853/99 DE 18.06.99
NOME: RAIMUNDO NONATO LAUNE DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0404071/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. OUTEIRO/ICOARACI
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.91, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 7851/99 DE 18.06.99
NOME: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
MATRÍCULA: 5470820/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PAULO MARANHÃO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.99

PORTARIA Nº 7852/99 DE 18.06.99
NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
MATRÍCULA: 0451649/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ORLANDO BITAR/BELEM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.89, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PRORROGAÇÃO LICENÇA P/PARTICIPAR CURSO
PORTARIA Nº 815-B/99 DE 18.06.99
NOME: JOSÉ GATTASS FILHO
MATRÍCULA: 0468509/039
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ DAPE. APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO COMPARADA LOCAL UNED - MADRI/ESPANHA
PERÍODO: 03.03.99 A 03.03.2000, SEM PERDAS DE VENCIMENTOS E VANTAGENS.

DISPENSAR DA FUNÇÃO
PORTARIA Nº 7566/99 DE 18.06.99
NOME: ZAIRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0318680/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. F. MONTEIRO/MARITUBA
TIPO DE GRATIF.: FG -03 (SECRETARIA)

PORTARIA Nº 8254/99 DE 23.06.99
NOME: MARIA NILZA DAMASCENO MARTINS
MATRÍCULA: 0680192/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANTONIO LEMOS/STA. IZABEL
TIPO DE GRATIF.: GD. (VICE DIRETOR)

DESIGNAR
PORTARIA Nº 7885/99 DE 18.06.99
NOME: ZAIRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0318680/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. F. MONTEIRO/MARITUBA
NÍVEL: GD. (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.99, ATE ULT. DELIB.

PORTARIA Nº 7830/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA LUIZA OLIVEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0731854/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. AD./ERC. CENTRO EDUC. AMAZONIA/ANANINDEUA
NÍVEL: FG -03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.99, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 8259/99 DE 23.06.99
NOME: MARIA NILZA DAMASCENO MARTINS
MATRÍCULA: 0680192/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROFA. M. EMMI/STA. IZABEL
NÍVEL: GD. (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.06.99, ATÉ ULTERIOR DELIB.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7720/99 DE 18.06.99
NOME: SIMONE DO SOCORRO DAMASCENO SANTOS
MATRICULA: 5529646.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO: 03.05.99 A 18.05.99

PORTARIA Nº 7719/99 DE 18.06.99
NOME: RUTE DA SILVA GATTI
MATRICULA: 5262852.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. O PENALBER/ANANIND
PERÍODO: 12.04.99 A 04.05.99

PORTARIA Nº 7718/99 DE 18.06.99
NOME: REGINA LUCIA DA SILVA SAUAIÁ
MATRICULA: 0240265.023
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./EE. P. DE BRITO/BL
PERÍODO: 10.05.99 A 10.06.99

PORTARIA Nº 7717/99 DE 18.06.99
NOME: RISOLINA BOTELHO CARVALHO
MATRICULA: 6010687.029
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. RUI BARTA/ANANIND
PERÍODO: 03.05.99 A 17.05.99

PORTARIA Nº 7715/99 DE 18.06.99
NOME: ANDRELINA MENDES GONÇALVES
MATRICULA: 0626759.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ACY DE BARROS/BELEM
PERÍODO: 27.04.99 A 11.05.99

PORTARIA Nº 7714/99 DE 18.06.99
NOME: ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUMARÃES
MATRICULA: 5377420.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUI BABOSA/BELEM
PERÍODO: 22.04.99 A 30.07.99

PORTARIA Nº 7716/99 DE 18.06.99
NOME: ROSEILIA CAMPOS DOS ANJOS
MATRICULA: 0491888.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 16.04.99 A 14.05.99

PORTARIA Nº 7708/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA MONTEIRO QUEIROZ
MATRICULA: 0336130.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE VERISSIMO/BELEM
PERÍODO: 20.04.99 A 20.05.99

PORTARIA Nº 7709/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA LUIZA DE MIRANDA SEABRA
MATRICULA: 561998.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. PINAGES/BELEM
PERÍODO: 02.05.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 7713/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE AMARAL
MATRICULA: 6018653.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. ANUNCIAÇÃO/ANANIND
PERÍODO: 04.05.99 A 18.05.99

PORTARIA Nº 7710/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE NAZARE PINHEIRO SILVA
MATRICULA: 5253934.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. 15. DE OUTUBRO/ANANIND
PERÍODO: 11.05.99 A 21.05.99

PORTARIA Nº 7711/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE NAZARE MARTINS
MATRICULA: 0227617.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. N.SRA. DA PAZ/MARITUBA
PERÍODO: 25.03.99 A 23.04.99

PORTARIA Nº 7712/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0491497.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 06.05.99 A 21.05.99

PORTARIA Nº 7727/99 DE 18.06.99
NOME: JAILDE NEVES FERREIRA
MATRICULA: 5543363.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. BARATA/BELEM
PERÍODO: 18.05.99 A 01.06.99

PORTARIA Nº 7726/99 DE 18.06.99
NOME: CELI DA CRUZ VIANA
MATRICULA: 0399205.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUI BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 27.05.99 A 09.07.99

PORTARIA Nº 7724/99 DE 18.06.99
NOME: MARLENE MARIA COSTA
MATRICULA: 0352853.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. N.SRA. DO O/MOSQUEIRO
PERÍODO: 27.04.99 A 11.05.99

PORTARIA Nº 7725/99 DE 18.06.99
NOME: ANA MARIA SARMENTO DAS NEVES
MATRICULA: 0225177.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. W. RIBEIRO/BELEM
PERÍODO: 14.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7723/99 DE 18.06.99
NOME: ELI QUARESMA MEDEIROS
MATRICULA: 0206377.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. CARDOSO/BELEM
PERÍODO: 14.05.99 A 17.06.99

PORTARIA Nº 7722/99 DE 18.06.99
NOME: IVETE ROCHA DE BRITO
MATRICULA: 0557498.033
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. MARQUES/BELEM
PERÍODO: 10.05.99 A 25.05.99

PORTARIA Nº 7721/99 DE 18.06.99
NOME: SANDRA OLÍVIA CARDOSO MENDES
MATRICULA: 0953393.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 10.05.99 A 24.05.99

PORTARIA Nº 7618/99 DE 17.06.99
NOME: JOANA BATISTA DA LUZ ROCHA
MATRICULA: 0215694.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. BACELAR/CURUÇA
PERÍODO: 25.05.99 A 25.06.99

PORTARIA Nº 7831/99 DE 18.06.99
NOME: SUSYE SEIXAS SANTOS
MATRICULA: 5774713.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. FERNANDES/MARAPANIM
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99

PORTARIA Nº 7832/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA CLEIDE MACIEL FARIAS
MATRICULA: 0512966.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. SEVERIN. B. SOUZA/STA.MARIA DO
PARÁ
PERÍODO: 26.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7881/99 DE 18.06.99
NOME: DALVA DE SOUZA BRABO
MATRICULA: 0253561.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO XXIII/SÃO S. DA B. VISTA
PERÍODO: 24.05.99 A 11.06.99

PORTARIA Nº 7454/99 DE 16.06.99
NOME: ANA MARIA CARDOSO GENAQUE DE SOUSA
MATRICULA: 5365961.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MONTE DOURADO
PERÍODO: 03.05.99 A 21.04.99

PORTARIA Nº 7980/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA AIDA VASCONCELOS DARWICH
MATRICULA: 0305057.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. BENTO XV/BELEM
PERÍODO: 28.04.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 7802/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA AINDA VASCONCELOS DARWICH
MATRICULA: 0305057.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO/EE. AUGUSTO
MEIRA/BELEM
PERÍODO: 28.04.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 7801/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE LOURDES CABRAL
MATRICULA: 0339407.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANTONIA DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 28.04.99 A 12.05.99

PORTARIA Nº 7810/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA JOSE COSTA PEREIRA
MATRICULA: 6390102.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRIG. FONTINELLE/BELEM
PERÍODO: 16.04.99 A 14.06.99

PORTARIA Nº 7809/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA JOSE PINHO CHAVES
MATRICULA: 0468339.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. A BAHIA/ICOARACI
PERÍODO: 04.05.99 A 04.06.99

PORTARIA Nº 7808/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA LUCIA LISBOA LOBO
MATRICULA: 0344265.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRIG. FONTINELLE/BELEM
PERÍODO: 20.04.99 A 04.05.99

PORTARIA Nº 7807/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE MENEZES
MATRICULA: 0383376.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. A MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.05.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 7806/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE NAZARE ASSIS DOS REIS
MATRICULA: 5455030.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. B. CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.04.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 7805/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA REIS
MATRICULA: 0525693.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A DE FIGUEIREDO/BELEM
PERÍODO: 05.05.99 A 24.05.99

PORTARIA Nº 7804/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA SANTOS DOS SANTOS
MATRICULA: 0733105.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. C. SALGADO/BELEM
PERÍODO: 05.04.99 A 26.05.99

PORTARIA Nº 7803/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA SABINA SOUTO MORAES
MATRICULA: 0344940.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUI BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 10.05.99 A 19.05.99

PORTARIA Nº 7814/99 DE 18.06.99
NOME: WILMA DE FATIMA PANTOJA DA VERA CRUZ
MATRICULA: 0451517.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. PTE. C. SILVA/BELEM
PERÍODO: 26.04.99 A 15.05.99

PORTARIA Nº 7813/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DO P. SOCORRO CONCEIÇÃO MONTEIRO
MATRICULA: 5539510.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. ALIANÇA BENEFIC./BELEM
PERÍODO: 18.05.99 A 01.06.99

PORTARIA Nº 7812/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DO ROSARIO SILVA
MATRICULA: 3226697.020

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. MORADORES DA CABANAGEM
PERÍODO: 13.05.99 A 28.05.99

PORTARIA Nº 7811/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS
MATRICULA: 0384976.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. L. CONDURU/MOSQUEIRO
PERÍODO: 07.04.99 A 21.04.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 7378/99 DE 15.06.99
NOME: JOSE MARIA DA SILVA VASCONCELOS
MATRICULA: 0537217.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 17.05.99 A 21.05.99

PORTARIA Nº 7371/99 DE 15.06.99
NOME: ELIEL NEVES DO VALE
MATRICULA: 6015107.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ENEIDE DE MORAES/ANANIND
PERÍODO: 01.05.99 A 01.07.99

PORTARIA Nº 7372/99 DE 15.06.99
NOME: FRANCÉ DALVA DE JESUS PINTO
MATRICULA: 0468436.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DOMINGOS A NUNES/BELEM
PERÍODO: 16.05.99 A 16.06.99

PORTARIA Nº 7373/99 DE 15.06.99
NOME: FRANCISCA DE FATIMA SOUZA E SILVA
MATRICULA: 0627429.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. D. PEDRO I/BELEM
PERÍODO: 01.05.99 A 05.06.99

PORTARIA Nº 7374/99 DE 15.06.99
NOME: MARIVALDA MARQUES LOPES
MATRICULA: 0550182.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. B. CHAVES/BELEM
PERÍODO: 05.05.99 A 03.06.99

PORTARIA Nº 7375/99 DE 15.06.99
NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0348341.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. BOM JARDIM/ANANIND
PERÍODO: 30.04.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7376/99 DE 15.06.99
NOME: ANA CRISTINA MESCOU TO RODRIGUES
MATRICULA: 5512670.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ISMELINO DE FREITAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.05.99 A 07.08.99

PORTARIA Nº 7379/99 DE 15.06.99
NOME: NEZILDA DA COSTA CARVALHO
MATRICULA: 5382068.014
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. G. L. DA SILVA/ICORACI
PERÍODO: 28.04.99 A 15.06.99

PORTARIA Nº 7380/99 DE 15.06.99
NOME: GELZA DA SILVA NATIVIDADE
MATRICULA: 0451584.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FRANCISCO NUNES/BELEM
PERÍODO: 01.05.99 A 29.06.99

PORTARIA Nº 7360/99 DE 15.06.99
NOME: VALDOMIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0557447.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM
PERÍODO: 22.04.99 A 30.07.99

PORTARIA Nº 7361/99 DE 15.06.99
NOME: LINDALVA DOS SANTOS BARROS DA COTA
MATRICULA: 0384950.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. B. DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 03.05.99 A 17.05.99

PORTARIA Nº 7362/99 DE 15.06.99
NOME: OCIDEA DE OLIVEIRA DIAS
MATRICULA: 0177792.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D. DE MENDONÇA/BELEM
PERÍODO: 06.05.99 A 06.07.99

PORTARIA Nº 7363/99 DE 15.06.99
NOME: JULIETA MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0379166.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. C. SALGADO/BELEM
PERÍODO: 07.05.99 A 03.07.99

PORTARIA Nº 7364/99 DE 15.06.99
NOME: ADELZIRA CARNEIRO PALHETA
MATRICULA: 5426596.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. D. CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 06.03.99 A 03.06.99

PORTARIA Nº 7365/99 DE 15.06.99
NOME: ARZELLE MARIA GUIMARÃES ALMEIDA
MATRICULA: 0467529.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. A SOBRAL/BELEM
PERÍODO: 01.05.99 A 01.07.99

PORTARIA Nº 7366/99 DE 15.06.99
NOME: ANA CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO
MATRICULA: 0423238.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ENEIDE DE MORAES/ANANIND
PERÍODO: 13.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7367/99 DE 15.06.99
NOME: IVAN FEITOSA DE ARRUDA HUNIOR
MATRICULA: 5531217.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RECREAT.BENEFIC./BELEM
PERÍODO: 30.04.99 A 27.06.99

PORTARIA Nº 7381/99 DE 15.06.99
NOME: EDMUNDO DE FIGUEIREDO BRITO
MATRICULA: 0501859.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. C. SALGADO/BELEM
PERÍODO: 07.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7368/99 DE 15.06.99
NOME: TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0355917.010

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. FERNANDA OLIVEIRA/ICOARACI
PERIODO: 07.05.99 A 04.06.99

PORTARIA Nº 7369/99 DE 15.06.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS TOCANTINS FIEL
MATRICULA: 0341371.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A DE J. CHAVES/ BELEM
PERIODO: 17.05.99 A 05.07.99

PORTARIA Nº 7370/99 DE 15.06.99
NOME: EDNA BARBOSA DO AMRAL
MATRICULA: 5080100.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A MONTEIRO/ ANANINDEUA
PERIODO: 01.04.99 A 30.05.99

PORTARIA Nº 7377/99 DE 15.06.99
NOME: JORZILECIA ESTEVES DE SOUZA
MATRICULA: 5138760.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. Z. DE ASSUNÇÃO/ BELEM
PERIODO: 04.05.99 A 03.06.99

PORTARIA Nº 7732/99 DE 18.06.99
NOME: ANTONIA DA COSTA MARQUES
MATRICULA: 0453250.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. P. CARDOSO/BELEM
PERIODO: 24.04.99 A 24.05.99

PORTARIA Nº 7734/99 DE 18.06.99
NOME: ROBERTO GASTÃO DA LUZ MENEZES
MATRICULA: 0557919.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. LAR DE MARIA/ BELEM
PERIODO: 05.05.99 A 05.06.99

PORTARIA Nº 7729/99 DE 18.06.99
NOME: IVANILDE DE SOUSA PARAGUASSU
MATRICULA: 0675563.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SANTOS DUMONT/ BELEM
PERIODO: 01.05.99 A 30.05.99

PORTARIA Nº 7730/99 DE 18.06.99
NOME: SANDRA HELENA BRITO XAVIER
MATRICULA: 0322270.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. R. GATTORNO/ BELEM
PERIODO: 30.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7733/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA
MATRICULA: 0333794.012
CARGO/LOTAÇÃO: PRO.FEE. R. A CRUZ/ BELEM
PERIODO: 05.05.99 A 05.08.99

PORTARIA Nº 7735/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MONTEIRO
MATRICULA: 0401722.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TIRADENTES/ BELEM
PERIODO: 19.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7736/99 DE 18.06.99
NOME: WANDA FERREIRA DE FREITAS
MATRICULA: 5790573.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. REGINA COELI/ ANANIND
PERIODO: 25.05.99 A 23.07.99

PORTARIA Nº 7737/99 DE 18.06.99
NOME: RAIMUNDA MARIA DOS REIS FERREIRA
MATRICULA: 0325864.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. R. PINAGE/ BELEM
PERIODO: 22.05.99 A 05.06.99

PORTARIA Nº 7738/99 DE 18.06.99
NOME: ESTELITA CARDOSO QUARESMA
MATRICULA: 0206962.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./E. P. CARDOSO/ BELEM
PERIODO: 22.05.99 A 20.06.99

PORTARIA Nº 7728/99 DE 18.06.99
NOME: ROSILDA CHAVES DE SOUZA
MATRICULA: 0306690.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. STA. LUZIA/ BELEM
PERIODO: 09.05.99 A 23.05.99

PORTARIA Nº 7731/99 DE 18.06.99
NOME: PEDRO DILANOR FERREIRA JUNIOR
MATRICULA: 5377714.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. PEDRO MARCOS/ BELEM
PERIODO: 01.05.99 A 11.06.99

PORTARIA Nº 7740/99 DE 18.06.99
NOME: ELIS REGINA TEIXEIRA MONTEIRO
MATRICULA: 6013325.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ESTHER BANDEIRA/BELEM
PERIODO: 16.05.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 7739/99 DE 19.06.99
NOME: ELIS REGINA TEIXEIRA MONTEIRO
MATRICULA: 6013325.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ESTHER BANDEIRA/ BELEM
PERIODO: 01.05.99 A 15.05.99

PORTARIA Nº 7883/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DOS ANJOS
MATRICULA: 0326640.016
CARGO/LOTAÇÃO: INSPALUNOS/EE. E. ANGELIM/BACARENA
PERIODO: 01.05.99 A 16.05.99

PORTARIA Nº 7882/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA BENEDITA DA SILVA TAVARES
MATRICULA: 0605956.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CEL. NOVAES/ LIM DO AJURU
PERIODO: 08.05.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 7598/99 DE 17.06.99
NOME: IRACEMA SANTOS DE SOUSA
MATRICULA: 0267899.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. E DE MATOS/ SANTARÉM
PERIODO: 30.05.99 A 30.07.99

PORTARIA Nº 7624/99 DE 17.06.99
NOME: LAIZE DO SOCORRO BRAGA ARAÚJO

MATRICULA: 0513989.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO G. DA SILVA/STA. MARIA
PERIODO: 30.05.99 A 28.07.99

PORTARIA Nº 7822/99 DE 18.06.99
NOME: SOCORRO GLEICE ALMEIDA
MATRICULA: 0466409.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. CABANAGEM/ BELEM
PERIODO: 21.04.99 A 29.06.99

PORTARIA Nº 7823/99 DE 18.06.99
NOME: VITORIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS
MATRICULA: 0241431.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRIG. FONTINELLE/ BELEM
PERIODO: 19.04.99 A 11.06.99

PORTARIA Nº 7816/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA DE NAZARE MACHADO MESQUITA
MATRICULA: 0758680.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ACACIO SOBRAL/ BELEM
PERIODO: 02.05.99 A 03.07.99

PORTARIA Nº 7821/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 0315680.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. G. RAMOS/ ANANIND
PERIODO: 01.12.98 A 28.02.99

PORTARIA Nº 7820/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 0315680.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. G. RAMOS/ ANANINDEUA
PERIODO: 03.09.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 7819/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 0315680.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. G. RAMOS/ ANANINDEUA
PERIODO: 05.06.99 A 02.09.99

PORTARIA Nº 7817/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA FRANCINETE DOS SANTOS TAVARES
MATRICULA: 6007660.023
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. BRASILIA/ ICOARACI
PERIODO: 29.04.99 A 27.06.99

PORTARIA Nº 7815/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA RUTH DEMETRIO GAIA VIEIRA
MATRICULA: 5081530.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D.S. LOPES/ BELEM
PERIODO: 14.05.99 A 24.05.99

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 7938/99 DE 21.06.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: HILDECY GUIMARÃES VELUDO
MATRICULA: 0198480.019
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC./ DRH/ BELEM
PERIODO: 01.06.99 A 30.07.99
TRJENIO: 14.11.92 A 13.11.95

PORTARIA Nº 7276/99 DE 21.06.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: AURISTELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
MATRICULA: 6004342.025
CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESCOLAR/DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM
PERIODO: 30.08.99 A 28.10.99/29.10.99 A 27.12.99
TRJENIO: 07.07.89 A 06.07.92/07.07.92 A 06.07.95

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 7705/99 DE 18.06.99

NOME: ANA LUCIA DE MIRANDA
MATRICULA: 5791081.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. ANUNCIAÇÃO/ ANANIND
PERIODO: 25.05.99 A 01.06.99

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 7394/99 DE 15.06.99

NOME: MARIA HORTENCIA DELAMAR
MATRICULA: 0353892.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. A SAMPAIO/ ANANIND
PERIODO: 23.04.99 A 21.05.99

PORTARIA Nº 7388/99 DE 15.06.99

NOME: MARIA MARGARETH DOMIATO
MATRICULA: 5609364.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO: 26.04.99 A 06.05.99

PORTARIA Nº 7389/99 DE 15.06.99
NOME: SANDRA HELENA GADELHA VIEIRA
MATRICULA: 0197190.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRIG. FONTINELLE
PERIODO: 28.04.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 7390/99 DE 15.06.99

NOME: ROSNAGELA PEREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0537055.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. EUNICE WEAVER/ ICOARACI
PERIODO: 11.04.99 A 19.04.99

PORTARIA Nº 7391/99 DE 15.06.99

NOME: ELIZABETH CRISTINA GIL NACIMENTO
MATRICULA: 0733024.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. C. SALGADO/ BELEM
PERIODO: 26.04.99 A 30.04.99

PORTARIA Nº 7392/99 DE 15.06.99

NOME: CELIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUSA MELO
MATRICULA: 5273650.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. CARDOSO/ BELEM
PERIODO: 26.04.99 A 13.05.99

PORTARIA Nº 7393/99 DE 15.06.99

NOME: ANA ODETE COSTA LOPES
MATRICULA: 0733377.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. A DA BAHIA/ ICOARACI
PERIODO: 10.05.99 A 08.06.99

PORTARIA Nº 7395/99 DE 15.06.99
NOME: MARIA RITA LIMA DE ALMEIDA
MATRICULA: 5010896.021
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. A ALVES/ BELEM
PERIODO: 05.05.99 A 03.06.99, ITEM I E DE 04.06.99 A 03.07.99, ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 7826/99 DE 18.06.99
NOME: MARIA LUCIA LISBOA LOBO
MATRICULA: 0344265.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BRIG. FONTINELLE/ BELEM
PERIODO: 26.05.99 A 24.06.99, ITEM I E DE 25.06.99 A 30.06.99, ITEM II DO REF. ARTIGO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 7401/99 DE 15.06.99
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO
MATRICULA: 0326526.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELEM
PERIODO: 07.05.99 A 07.06.99

PORTARIA Nº 7827/99 DE 18.06.99
NOME: SONIA MARIA BRASIL DE ANDRADE
MATRICULA: 0402257.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO: 20.05.99 A 28.05.99

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 7201/99 DE 15.06.99
NOME: SORAIA DE FATIMA LOBATO MACHADO
MATRICULA: 0456845.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL
T/S/EFEITO A PORT. Nº 15800/92 DE 21.12.92, QUE CONC. 015 DIAS DE LIC. SAÚDE NO PERIODO DE 02.11.92 A 16.11.92

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 082/99 DE 20.05.99
NOME: MARIA SONIA RODRIGUES TORRES
MATRICULA: 5477816.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOAQUIM ALMEIDA/CAP. POÇO
PERIODO: 05.05.99 A 01.09.99

PORTARIA Nº 085/99 DE 27.05.99
NOME: MARIA IVANILDE DOS SANTOS
MATRICULA: 5543897.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HUMBERTO FERNANDES/ GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 31.03.99 A 28.07.99

PORTARIA Nº 7935/99 DE 21.06.99
NOME: MARIA DE JESUS BROGES DA SILVA
MATRICULA: 534564.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELEM
PERIODO: 26.05.99 A 22.09.99

PORTARIA Nº 7937/99 DE 21.06.99
NOME: ANGELA MARIA BAIA DA SILVA
MATRICULA: 5473829.019
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL
PERIODO: 31.05.99 A 27.09.99

PORTARIA Nº 7936/99 DE 21.06.99
NOME: LEILA ESTER TEIXEIRA ALEIXO
MATRICULA: 5212391.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM
PERIODO: 01.06.99 A 28.09.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 7292/99 DE 15.06.99

NOME: DILMA LOBATO ABREU
MATRICULA: 5624886.018
PERIODO: 20.08.99 A 03.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CASINHA FELIZ/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7296/99 DE 15.06.99

NOME: STAEL ROSA DOS ANTONS MENDES
MATRICULA: 0347876.011
PERIODO: 12.08.99 A 25.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A ROCHA/ ICOARACI

PORTARIA Nº 7295/99 DE 15.06.99

NOME: MARIA JOSE DE SOUZA
MATRICULA: 0374717.012
PERIODO: 23.08.99 A 06.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A PORTO/ BELEM

PORTARIA Nº 7854/99 DE 18.06.99

NOME: SANDRA CRISTINA REIS DA SILVA CHAVES
MATRICULA: 5345456.014
PERIODO: 07.09.99 A 21.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. NSRA. DO ROSARIO/ MARITUBA

PORTARIA Nº 7003/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARLENE MANITO FERNANDES E OUTRA
MATRICULA: 0536113/020
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CENTRO T. APARECIDA / BELÉM

PORTARIA Nº 7855/99 DE 18/06/99

NOME: LEONILDES DAS CHAGAS FERREIRA
MATRICULA: 6028241/028
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: PROFA. RAIMUNDA SARMIENTO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7657/99

NOME: REJANE VALENTE MELO
MATRICULA: 5087090/013
PERIODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. COMUNITÁRIA UNIVERSAL / BELÉM

PORTARIA Nº 7545/99 DE 16/06/99
NOME: REJANE VALENTE MELO

MATRICULA: 5087090/013
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CENTRO COM UNIVERSAL / BELÉM

PORTARIA Nº 7780/99 DE 18/06/99
NOME: MARIA DO CARMO DE ABREU
MATRICULA: 3233251/020
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. C. "A UNIÃO FAZ A FORÇA" / BELÉM

PORTARIA Nº 7779/99 DE 18/06/99
NOME: OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA ALVES
MATRICULA: 5476607/014
PERIODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. C. "A UNIÃO FAZ A FORÇA" / BELÉM

PORTARIA Nº 7651/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: NORMA SUELI ELEUTÉRIO TEIXEIRA E OUTROS
MATRICULA: 0021938/025
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. C. "A UNIÃO FAZ A FORÇA" / BELÉM

PORTARIA Nº 7546/99 DE 16/06/99
NOME: CIPRIANO MACIEL PINHEIRO
MATRICULA: 0355003/016
PERIODO: 01/04/99 A 30/04/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. WALDOMIRO R. DE OLIVEIRA / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7788/99 DE 18/06/99
NOME: CIPRIANO MACIEL PINHEIRO
MATRICULA: 0355003/016
PERIODO: 03/08/98 A 01/09/98
ANO: 1998
UNIDADE: E. E. WALDOMIRO R. DE OLIVEIRA / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7781/99 DE 18/06/99
NOME: WALDECY DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 0239097/015
PERIODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. IG. FERNANDO FERRARI / MARITUBA

PORTARIA Nº 7650/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: JOSÉ SILVIO DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0405280/016
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. FERNANDO FERRARI / MARITUBA

PORTARIA Nº 7933/99 DE 18/06/99
NOME: VALMIRO RODRIGUES
MATRICULA: 0377228/020
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. E. FM. LIBERO LUXARDO / BELÉM

PORTARIA Nº 7504/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)
NOME: LELIA MARIA PIMENTEL SILVA ALVES E OUTRO
MATRICULA: 5338239/012
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: C. DE MAES STA. RITA DE CASSIA / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7505/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO DE SOUZA E ASSANTOS E OUTROS
MATRICULA: 0326283/011
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. FONTE VIVA / BELÉM

PORTARIA Nº 7547/99 DE 16/06/99
NOME: ANETE MARIA PEREIRA RAJOL
MATRICULA: 0197157/028
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. FONTE VIVA / BELÉM

PORTARIA Nº 7502/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)
NOME: ROBLEDO TAVARES FLEXA E OUTROS
MATRICULA: 5499569/012
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. EDUC. 15 DE OUTUBRO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7503/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)
NOME: BENEDITO MARIO DE SOUSA E OUTROS
MATRICULA: 5344336/011
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. EDUC. 15 DE OUTUBRO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7856/99 DE 18/06/99
NOME: ELIETE DE SOUZA PALHETA
MATRICULA: 0470180/013
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BENVINDA BITTENCOURT / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 8052/99 DE 22/06/99
NOME: MARIA JURACILDA ALVES
MATRICULA: 6017118/026
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. STA. M. DE BELÉM DO GRÃO PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº 8022/99 DE 21/06/99
NOME: MARIA DE NAZARE AMARO DA SILVA
MATRICULA: 5221315/012
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. STA. M. DE BELÉM DO GRÃO PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº 7469/99 DE 16/06/99
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO P. VASCONCELOS

MATRICULA: 0302660/013
PERIODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. STA. M. DE BELÉM DO GRÃO PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº 7415/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)
NOME: NEYZA ESTER RODRIGUES MINERVINO E OUTROS
MATRICULA: 5314305/014
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. STA. M. DE BELÉM DO GRÃO PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº 7606/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: ELIZABETTY DOS REIS E OUTROS
MATRICULA: 5308208/015
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. STA. M. DE BELÉM DO GRÃO PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº 7605/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: CARAIITO COSTA BARBOSA E OUTROS
MATRICULA: 5527147/017
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. STA. M. DE BELÉM DO GRÃO PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº 7600/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: RUTH MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRICULA: 0225150/012
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. TIRADENTES / BELÉM

PORTARIA Nº 7601/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: REGINA CARMEM PESSOA RODRIGUES E OUTROS
MATRICULA: 5338301/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. TIRADENTES / BELÉM

PORTARIA Nº 8035/99 DE 21/06/99
NOME: ANA CRISTINA OLIVEIRA SALES
MATRICULA: 6309585/020
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SANTO AFONSO / BELÉM

PORTARIA Nº 7607/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: ALBERTO JORGE PEREIRA E OUTROS
MATRICULA: 0529893/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. RENAUSTO AMANAJÁS / MARITUBA

PORTARIA Nº 7608/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE FATIMA ESPINHEIRO DE BRITO E OUTROS
MATRICULA: 5449375/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. RENAUSTO AMANAJÁS / MARITUBA

PORTARIA Nº 7414/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA LUCIA SAMPAIO DE MELO E OUTROS
MATRICULA: 0477184/014
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. RENAUSTO AMANAJÁS / MARITUBA

PORTARIA Nº 7467/99 DE 16/06/99
NOME: CARLOS OLAVIA RIBEIRO
MATRICULA: 0306045/012
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. RENAUSTO AMANAJÁS / MARITUBA

PORTARIA Nº 8021/99 DE 21/06/99
NOME: LUIZA DA SILVA LOBATO
MATRICULA: 0405922/010
PERIODO: 01/06/98 A 30/06/98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. SÃO JOÃO BATISTA / ICOARACI

PORTARIA Nº 8020/99 DE 21/06/99
NOME: LUIZA DA SILVA LOBATO
MATRICULA: 0405922/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SÃO JOÃO BATISTA / ICOARACI

PORTARIA Nº 7603/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA MADALENA SANTOS SOUSA E OUTROS
MATRICULA: 0319058/018
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. IG. OUTEIRO / ICOARACI

PORTARIA Nº 7602/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)
NOME: CLARA MARIA DIAS ALHO E OUTROS
MATRICULA: 0733466/014
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E. E. IG. OUTEIRO / ICOARACI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 015/99
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 015/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa JOSÉ MARIA RODRIGUES VAREJISTA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 23 de junho de 1999.
A Comissão

ERRATA
CONCORRÊNCIA Nº 004/99
Com relação ao edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/99-CPL/SEDUC, cuja o objeto é Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA-E. No item 4.1 "h" onde se lê Apresentação de Certificado ou declaração ou alvará sanitário, emitido pelo órgão competente que comprova

que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo serviço de inspeção federal, estadual ou municipal do setor de agricultura no prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data da expedição do certificado, demonstrando estar apta para seu funcionamento regular. Leia-se: Apresentação de Certificado ou declaração ou alvará sanitário, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo serviço de inspeção federal, estadual ou municipal do setor de agricultura no prazo de validade, demonstrando estar apta para seu funcionamento regular.
Belém, 24 de junho de 1999.

A Comissão.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 51.885/99, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 24 de junho de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 058/99-SEDUC.
Objeto do Contrato original: Contratação de Serviços Técnicos Especializado em Sociologia.
Valor mensal do Contrato original: R\$-1.264,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/99-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Sr. Nair Brito Gonzales Sember/CIC/MF: 454178062-34.
Objeto e justificativa do aditamento:
Considerando o conteúdo do memorando nº 256/99-ASPLAN, as partes em comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao instrumento original, que tem como objeto a contratação da Socióloga Nair Brito Gonzales Sember, especializada em pesquisa, com a finalidade de realizar o Projeto de Avaliação em Áreas de Insucesso Escolar no Pará, visando prorrogar sua vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 22.06 até 22.10.99.
Valor mensal do T.A.: R\$-1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
Dotação orçamentária do T.A.:
*SE/QF/99(005) Meta: 0777/01.16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da assinatura do T.A.: 21.06.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenadores responsáveis: Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco/ Secretário Especial de Estado de Promoção Social e o Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Adjunto Executivo de Educação.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 059/99-SEDUC.
Objeto do Contrato original: Contratação de Serviços Técnicos Especializado em Agronomia.
Valor mensal do Contrato original: R\$-1.264,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/99-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Sr. Augusto Rodrigues Filho CIC/MF: 021544632-15.
Objeto e justificativa do aditamento:
Considerando o conteúdo do memorando nº 256/99-ASPLAN, as partes em comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao instrumento original, que tem como objeto a contratação do Agrônomo Augusto Rodrigues Filho, especializado em pesquisa, com a finalidade de realizar o Projeto de Avaliação em Áreas de Insucesso Escolar no Pará, visando prorrogar sua vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 22.06 até 22.10.99.
Valor mensal do T.A.: R\$-1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
Dotação orçamentária do T.A.:
*SE/QF/99(005) Meta: 0777/01.16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da assinatura do T.A.: 21.06.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenadores responsáveis: Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco/ Secretário Especial de Estado de Promoção Social e o Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/99-SEDUC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/99-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Discol - Telecomunicações e Informática Ltda/CGC/MF: 04.885.851/0001-10, com intervenção do Secretário Especial de Estado de Promoção Social.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 55824/99, destina-se o presente contrato, a prestação de serviços de assistência técnica da rede telefônica interna da SEDUC, composta de 200 (duzentos) pontos, manutenção de 01 (um) sistema de tarifação sumus e serviços de programação da Central Telefônica Alcatel 4300A1.
Vigência: até 14.03.2000.
Valor Mensal: R\$-21.858,64 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Dotação Orçamentária: R\$ 20.050,02 -OE/99(001). Meta: 0779 Ação: 03
Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.37.
R\$ 1.808,62 -OE/99(001). Meta: 0518 Ação: 01 Códigos: 16.101.008.043.0199.2.032.3490.37.
DO FORO : Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.06.99.
Ordenadores Responsáveis: Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco/ Secretário Especial de Promoção Social e o Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Subsecretário Executivo de Educação.



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 219-0066

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0466 DE 24 DE JUNHO 1999
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa de Fiscalização itinerante nas Inspetorias Fazendárias,
RESOLVE
Designar os servidores ocupantes de cargos do Grupo de Tribuição, Arrecatado e Fiscalização, constantes da relação anexa, para integrarem equipe de execução do programa de Fiscalização itinerante nas Inspetorias Fazendárias do Araguaia e Itaipá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 24 de junho de 1999.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda em exercício

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO À PORTARIA Nº 0466, DE 24 DE JUNHO DE 1999

I. INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ARAGUAIA

PERÍODO: 30.06. à 14.07.99

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01. Angela Maria da Silva	São José	FTE 15º RF 0
02. Eduardo Antonio Bastos Santos	São José	FTE 1º RF
03. Maria Raimunda Silva Vasconcelos	São Geraldo	FTE 15º RF
04. Ana Cristina de Figueiredo Melo	Araguaia - Sede	FTE 15º RF
05. Edmilson Abreu Cardoso	Barreira do Campo	Ag. Tributário 15º RF
06. Antonio Souza de Mendonça	São Geraldo	Ag. Tributário 15º RF
07. Maria Laura Miranda Gomes	Barreira do Campo	Ag. Aux. de Fisc. 1º RF
08. Thelma Manina do S. C. Barra	Araguaia - Sede	Ag. Aux. de Fisc. DFI/NACAF

PERÍODO: 15.07 à 29.07.99

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01. Joaquim José Alves Pessoa	Barreira do Campo	FTE 1º RF
02. Manuel de J. Estumano Gonçalves	São Geraldo	FTE 15º RF
03. Sônia Maria do Carmo	São José	FTE 9º RF
04. Ana Cláudia Brito Dantas	Araguaia - Sede	FTE 1º RF
05. Eliza Mírcia Nagano Nishida	Araguaia - Sede	Ag. Aux. de Fisc. 16º RF
06. Luis Mário Araújo de Souza	São José	Ag. Aux. de Fisc. 9º RF
07. Carlos Monteiro Alves	São Geraldo	Ag. Tributário 1º RF
08. Carlos Alberto Rodrigues Júnior	Barreira do Campo	Ag. Tributário - DFI/MR/PDV

II. INSPETORIA FAZENDÁRIA DO ITINGA

PERÍODO: 30.06 à 14.07.99

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01. Raimundo Bitencourt de Araújo	FTE	15º RF
02. Aluizio Afonso Brandão Ruffell	FTE	1º RF
03. Adilson Salgado Vieira	FTE	1º RF
04. Evaldo Santiago do Carmo	FTE	9º RF
05. Anete Conceição Queiroz Nascimento Sena	FTE	15º RF
06. Elizete Maria Soares Ribeiro	FTE	1º RF
07. Claudio Emanuel Cheue	FTE	1º RF
08. Marcos Oliveira Cardoso	Ag. Tributário	1º RF
09. Augusto Nagel Dias Alves	Ag. Aux. de Fiscalização	9º RF
10. Hildebrando Leal Silva	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF
11. Liane Maneschy Barbosa	Ag. Aux. de Fiscalização	9º RF
12. Francisca Machado Monteiro	Ag. Tributário	OC/DAIF/CIEF
13. Antonio Salim Tavares Resque	Ag. Tributário	9º RF
14. Dalcinete Pamplona Martins	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF

ANEXO À PORTARIA Nº 0466, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

PERÍODO: 15.07 à 29.07.99

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01. Samuel Nystron Teixeira da Silva	FTE	1º RF
02. Sérgio Otávio Contente Fernandes	FTE	1º RF
03. Selma Bastos Rodrigues	FTE	1º RF
04. Shu Yung Fon	FTE	15º RF
05. Raimundo Nonato da Silva Wanzeler	FTE	15º RF
06. Tânia Mara Alves Cordovil	FTE	9º RF
07. Glória Maria Rodrigues Dias	FTE	15º RF
08. Estela Maria dos Santos Silva	Ag. Tributário	1º RF
09. Henrique José Chaves	Ag. Tributário	1º RF
10. Maria de Nazaré Barros Freitas	Ag. Tributário	15º RF
11. Karla Trindade de Lima	Ag. Tributário	15º RF
12. Rômulo Celso Campinas Silva	Ag. Aux. de Fiscalização	1º RF
13. Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento	Ag. Aux. de Fiscalização	OC/DAIF/CIEF
14. Raimundo Antonio de Mendonça	Ag. Aux. de Fiscalização	9º RF



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9687

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/99-SEDES

Com base na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.
Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas, CGC. 05.193.057/0001-78; Polícia Militar do Estado CGC. N.º 05.054.994.0001-42 e com a intervenção da Secretaria Especial de Defesa Social. CGC. 05.054.952/0001-01.
Objetivo: Cooperação Mútua e Tranquila na execução de policiamento ostensivo no município de Paragominas - Pa.
Dotação Orçamentária: 20100 Manutenção do gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - 3120 Material de consumo - 3132 Outros Serviços e Encargos - Fonte Própria do Município.
Prazo de Vigência: da data da assinatura do Contrato até 31/12/99.
Data da assinatura: 24/06/99
Foto: Belém/Pará.

SHIDNEY JORGE ROSA
Prefeito de Paragominas
CEL. PM. FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Comandante da Polícia Militar
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário Especial de Defesa Social

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE EDITAL Nº 012/99 - FISP, TOMADA DE PREÇO Nº 001/99 - FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução n.º 002/99 - FISP, torna público que fará realizar "licitação na modalidade Tomada de Preço, para aquisição de veículos automotores equipados para atender o Sistema de Segurança Pública.
Local: Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 305 (sala de Conselho).
Dia: 16/07/99
Hora: 10:00 horas.
Outrossim, avisa que os editais estão à disposição dos interessados na sala da Secretaria do FISP, no mesmo endereço, no horário normal de expediente.
Belém, 24 de Junho de 1999.

a) Comissão

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: A licitação na modalidade Convite n.º 010/99-FISP, de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras e Mapa comparativo de preços a firma abaixo discriminada:

ELETROMEC LTDA
Critério: Menor Preço Global
Belém, 15 de Junho de 1999
HOMOLOGAÇÃO:

Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesas



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bitencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 013/99 (AQUISIÇÃO DE ROUPARIA) que a data da abertura da mesma foi transferida para o dia 13.07.99, estando o Edital disponível a Av. José Bonifácio, 1836, bairro do Guamá.
Belém, 23 de Junho de 1999.

A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Nelo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 13/99-NLC/SEOP
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE SAPUCAIA-PA.
LICITANTE VENCEDOR: MD CONSTRUTORA LTDA
VALOR: R\$ 521.792,39 (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS)

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O. E. S. Nº 32/99-CONVITE Nº 30/99-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ATLANTIS ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 00.824.287/0001-74
OBJETO: REFORMA DO TART/JULGADORIA DA SEFA-PA.
TERMO INICIAL: 24/06/99
TERMO FINAL: 07/08/99
VALOR: R\$ 34.209,55 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVÊNIO Nº 004/98-SEFA/SEOP-17101.3008.0032.1362.002.349039.
DATA: 23.06.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL
INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
FORO: BELEM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO (2º) T.A.O.E.S.N.º 05/99 CONVITE-144/98-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X LAGE CONSTRUÇÕES LTDA - CGC Nº 07.887.094/0001-01
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO CALADO, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 148.109,45 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E NOVE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 25/05/99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 65, I, B, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 25/02/99
TERMO FINAL: 09/07/99
VALOR: ACRÉSCIMOS R\$ 44.915,63 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS, SESENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVÊNIO Nº 071/98-SEDFUC/SEOP-16101.8042.0188.1346.043.459051.
DATA: 18.06.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL
INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

QUINTO (5º) T.A.O.E.S.N.º 144/99 CONVITE-117/98-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CBE ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 01.808.572/0001-64
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIOS DA PENITENCIÁRIA DE ALTAMIRA-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 111.593,73 (CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 14/01/99
2º T.A. - 25/02/99
3º T.A. - 26/03/99
4º T.A. - 10/05/99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ART. 57, PARÁGRAFO 1º IV, NOSTERMOS DA LEI 8.666/93 E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 65, I, B, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 03/11/98
TERMO FINAL: 09/08/99
VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 6.816,32 (SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVÊNIO-SUSIPE/SEOP-52201.2004.0025.3009.002.459051.
DATA: 23.06.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL
INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

QUARTO (4º) T.A.-CONTRATO Nº 37/98-TPN/28/98-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MONTMIL-MONTINDUST E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CGC Nº 05.849.492/0001-08
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PASSARELA PARA PEDRESTRE NA RODOVIA BR-316, NO TRECHO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 176.810,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS)
ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 26/01/99
2º T.A. - 04/05/99-RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
3º T.A. - 09/06/99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 65, I, B, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 07/10/98

TERMO FINAL: 20/07/99

VALOR: ACRÉSCIMOS R\$ 43.743,73 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVÊNIO Nº 071/98-DETRAN/SEOP-66201.6007.0025.3008.061.459051.

DATA: 21.06.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO - NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS-PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 017/1999-CEAS

A Coordenação Colegiada, no uso de suas atribuições Regimentais e considerando: 1- A solicitação da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, através do Ofício nº 034/99; 2- As orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, para o II Processo Especial de Seleção de Projetos para o Programa Brasil Criança Cidadã.

Resolve: Aprovar, ad referendum do Plenário, a apresentação dos Projetos abaixo relacionados, ao Comitê Técnico Estadual Avaliador do II Processo Especial de Seleção de Projetos para o Programa Brasil Criança Cidadã - BCC.

- "OCUPANDO O TEMPO COM ARTE, ESPORTE E LAZER", da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL/PA.

- "RESGATANDO A CIDADANIA", do Consórcio Intermunicipal do Nordeste Paraense - COINP

- "NADA É TUDO! Então como é que é", da Fundação Curro Velho/Secretaria Executiva da Educação/SEDUC.

Belém-Pará, 09 de junho de 1999

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Presidente do CEAS/PA



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

LAUDO MÉDICO Nº 331/99

Nome: MARTINHO NEPONUCENO

Função: Cozinheiro Fluvial

Período: 24.06.99 à 08.07.99

PORTARIA Nº 87 DE 23.06.99

ASSUNTO: RETIFICAR A PORTARIA Nº 75/99, ONDE SE LÊ 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1999 À 27 DE JANEIRO DE 2000, LEIA-SE: 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, A PARTIR DE 1º DE 1999 À 28 DE SETEMBRO DE 1999.

PORTARIA Nº 88 DE 23.06.99

Assunto: Licença Prêmio

Nome: OSVALDO FARIAS DA COSTA

Função: Vigia

Lotação: 2.º NR

Período: 01.07 à 29.08.99

Trênio: 1994/97

PORTARIA Nº 89 DE 23.06.99

Assunto: Licença Prêmio

Nome: MARLI MODESTO VILHENA

Função: Assistente de Administração

Período: 01.07 à 28.10.99

Trênio: 1992/95 e 1995/98

PORTARIA Nº 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER

Lotação: 2.º NR

Nome: ANATÁLIO LIMA DA SILVA

Função: Auxiliar de Operação

Período: 02 à 31.08.99

Ano: 1997/1998

PORTARIA Nº 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER

Lotação: 2.º NR

Nome: BENEDITO JOSÉ SIQUEIRA

Função: Operador de Máquina

Período: 02 à 31.08.99

Ano: 1996/1997

PORTARIA Nº 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER

Lotação: 2.º NR

Nome: JOSUER CORRÊA ALVES

Função: Lab. Solos

Período: 02 à 31.08.99

Ano: 1998/1999

PORTARIA Nº 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER

Lotação: 2.º NR

Nome: MANOEL MONTEIRO DO ROSÁRIO

Função: Braçal

Período: 02 à 31.08.99

Ano: 1997/1998

PORTARIA Nº 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER

Lotação: 2.º NR

Nome: OSVALDO ROSA DIAS

Função: Braçal
Período: 02 à 31.08.99
Ano: 1997/1998

PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER
Lotação: 2.º NR
Nome: PEDRO RIBEIRO CORRÊA
Função: Braçal
Período: 02 à 31.08.99
Ano: 1996/1997

PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER
Lotação: 2.º NR
Nome: RAIMUNDO DOS ANJOS
Função: Braçal
Período: 02 à 31.08.99
Ano: 1996/1997

PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER
Lotação: 2.º NR
Nome: RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO
Função: Auxiliar de Administração
Período: 02 à 31.08.99
Ano: 1996/1997

EXTRATO DO TERMO N.º 22/99

4.º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

Contrato Originário: 40/98
Partes: SETRAN / ESTACON ENGENHARIA S/A
Processo: 1998 / 108333
Objeto do Contrato: Execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, obras de arte corrente, pavimentação em CBUQ, sinalização, ciclovia em asfalto pintado e arborizado / grama do canteiro da rodovia Trans-Apeú / Rio Branco, com extensão de 6,10 km, sob jurisdição do 1.º Núcleo Regional.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do Processo n.º 1998/108333, fundamentado no artigo 56, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Valor do Aditamento R\$: 590.809,13
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; U.O.: 29101; Programa de Trabalho: 16.088.0537.1068.0000;
Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE: 99NE00999 de 25.05.99
Data: 25.05.99

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRETTADA A. JUR. N.º 108/00.

Partes: SETRAN / COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.
Processo: 1998 / 109759
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Lote I) e lubrificantes (Lote II), para aplicação nos veículos e máquinas pertencentes a esta Secretaria.
Valor: Lote I R\$: 1.151.777,00 e Lote II - R\$: 62.644,60, totalizando o Contrato em R\$: 1.214.421,60.
Modalidade Licitação: Concorrência n.º 001/99
Prazo: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 34101; Programa de Trabalho: 16.007.0021.2318.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 349039; NE: 99NE01255 de 15.06.99, no valor de R\$: 607.221,60
Data: 21.06.99

HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

DESPACHO
À DAF

Autorizo a contratação da Empresa CBA - Companhia Brasileira de Asfaltos da Amazônia, com Dispensa de Licitação, fundada no parecer da Assessoria Jurídica, e considerando a justificativa da DIT, onde ficou explicitado que os preços praticados por aquela empresa, são os menores comparados com as demais propostas e ainda para evitar a interrupção do tráfego nas principais rodovias da malha viária do Estado, cuja a paralisação causaria sérios prejuízos à população usuária.
Providencie-se o necessário empenho; e
Encaminhe-se em seguida este à ASSEJUR, para providências de publicação no D.O. E, etc...
Em, 22/06/99

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO:

Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.
Em, 22/06/99

HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN / C. B. A - Companhia Brasileira de Asfalto da Amazônia.
Processo: 1999 / 109532
Objeto: Fornecer material betuminoso para evitar a interrupção do tráfego nas principais rodovias da malha viária do Estado.
Valor: R\$: 496.077,95
Prazo: 90 (noventa) dias.
Dispensa fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.
Data: 22.06.99
Em, 22 / 06 / 99

HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n.º 004/99
Objeto: FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.
A Comissão Permanente de Licitação, vem retificar a publicação do dia 23/06/99, ficando o resultado final da referida Tomada de Preços da seguinte forma:
- PNEU MODELO LTDA; nos itens: 01, 02, 04, 08, 10 (50%), 17, 36 e 43;
- POSTO INVENCÍVEL LTDA; nos itens 03, 05, 06, 07, 09, 10, (50%), 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42 e 44.
- CORINGA PNEUS E PEÇAS LTDA; nos itens 20, 21, 24, 25, e 39.
Belém, 24 de Junho de 1999.

LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL - SETRAN

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 023/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Município de Monte Alegre, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano, com a Intervenção das Secretarias Especiais de Estado de Gestão e Infra-Estrutura.
Objeto: "Obras de contenção da Voçoroca de Curaxi".
Vigência: até 31 de dezembro de 1999.
Valor: R\$: 185.952,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 23 de junho de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DENAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 3º
Convênio Original: FDE n.º 052/98
Objeto do Convênio Original: "Urbanização da Av. Beira-Rio".
Valor do Convênio Original: R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Almerim.
Objeto e justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor e Prorrogação do Prazo de Vigência para execução de serviços complementares".
Valor do Aditamento: R\$: 185.860,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).
Vigência do Aditamento 31 de dezembro de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DENAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 26.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.
2º - 29.03.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 005/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Sérgio Ricardo Saraiva Costa
Cargo: Assessor
Mat.: 3246060-068
N.º de Diárias: 09 (nove)
Localidade: Município de Marapanim
Período: 28.06.99 à 07.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Marapanim, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 006/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Alba Lúcia Feio Pereira Leão
Cargo: Assessora
Mat.: 5394538-015
N.º de Diárias: 16 (dezesseis)
Localidades: Soure e Salvaterra
Período: 01 à 04.07 - 08 à 11.07 e 15 à 25.07
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Soure e Salvaterra, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 007/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor
Mat.: 2015137-015
N.º de Diárias: 06 (seis)
Localidade: Município de Bragança
Período: 03 à 09.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Bragança, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 008/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Laurelio Augusto Couto da Rocha
Cargo: Professor
Mat.: 0339350-013
N.º de Diárias: 06 (seis)
Localidade: Município de Bragança
Período: 03 à 09.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Bragança, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 009/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: José Aluizio Esteves Brasil
Cargo: Professor
Mat.: 0187208-017
N.º de Diárias: 07 (sete)
Localidade: Município de Conceição do Araguaia
Período: 07 à 14.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Conceição do Araguaia, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 010/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Assessora
Mat.: 3232760-013
N.º de Diárias: 07 (sete)

Localidade: Município de Conceição do Araguaia
Período: 07 à 14.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Conceição do Araguaia, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 011/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Mauro José Araújo Bittencourt
Cargo: Professor
Mat.: 0379360-014
N.º de Diárias: 11 (onze)
Localidade: Municípios de Soure e Salvaterra
Período: 09 à 11.07 e 16 à 25.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeituras de Soure e Salvaterra no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 012/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Ana Júlia Brito Chermont
Cargo: Assessora
Mat.: 50000131
N.º de Diárias: 06 (seis)
Localidade: Município de Marabá
Período: 12 à 18.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Marabá, no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

PORTARIA N.º 013/99 - GSA - SEEL, DE 24/06/99

Assunto: Concessão de Diárias
Nome: Maria do Socorro de Campos Monteiro
Cargo: Assessora
Mat.: 0350095-015
N.º de Diárias: 03 (três)
Localidade: Município de Curuçá
Período: 15 à 18.07.99
Objetivo: Apoio a Prefeitura de Curuçá no "Projeto Cerão/99"
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

ERRATA

Errata ao Extrato de Convênio n.º 001/99 - SEEL, de 23/06/99, entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e Arquidiocese de Belém, publicado no Diário Oficial n.º 28.992 de 24.06.99.

Onde se Lê:
CGC n.º 04.814.851/0001-29
REGISTRE-SE, PUBLICI-SE E CUMPRE-SE
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária-Adjunta da SEEL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO N.º 02/99

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve tomar sem efeito as publicações do Extrato de Contrato n.º 06/99, realizado com Elevadores Schindler do Brasil S/A - filial Belém e do respectivo Termo de Dispensa de Licitação n.º 02/99, veiculados no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de junho de 1999.
Belém (PA), 18 de junho de 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: N.º 01
CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º FT 98/030 (PUBLICADO EM 06.11.98)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 - CAPUT - LEI 8.666/93.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: REDE DE INFORMÁTICAS - INCLUSÃO DE SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: 21.06.99 a 30.10.2000
VALOR: R\$: 266,27 MENSÁIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA: 21.06.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 013/99

CONVENIENTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - EGE/CBM, com CGC/MF n.º 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal de Placas com C.G.C/MF n.º 01.611.858/0001-55
OBJETO: Aquisição de combustível para recuperação da BR-230, Rodovia transamazônica numa extensão de 75 kms. nos trechos, Placas/Rutópolis e Placas/Uniatá, danificados devido as enxurradas, com acompanhamento do CBM/CEDEC-PA.
VIGÊNCIA: 24 de outubro de 1999.
VALOR: R\$: 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 31.102-EGE/CBM.
PROJETO/ATIVIDADE: 2228
ELEMENTO DE DESPESA: 349030
FONTE: 001
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 1999
ASSINATURAS:
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar
e Coordenador Estadual de Defesa Civil
FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO
Prefeito Municipal de Placas

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 012/99

CONVENIENTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - EGE/CBM, com CGC/MFN nº 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal de Óbidos com C.G.C/MFN nº 05.131.180/0001-64

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e madeiras para atender as famílias desalojadas pela enchente do rio Amazonas, nas áreas urbana e rural do município, com acompanhamento do CBM/CEDEC-PA.

VIGÊNCIA: 23 de outubro de 1999

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 31.102-EGE/CBM.

PROJETO/ATIVIDADE: 2228

ELEMENTO DE DESPESA: 349030

FONTE: 001

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 1999

ASSINATURAS:

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil

JOSÉ MÁRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Óbidos

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 645/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Exonerar, Ângela Maria Oliveira Siqueira, Do Cargo em Comissão, DAS-02, de Chefe da Divisão de Recursos Materiais, na Coordenadoria Administrativa, deste Departamento. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24.6.99.

Gabinete da Superintendência, em 23 de junho de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 646/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Art. 1º - Remover a servidora Sandra Maria Gomes Farias, da Coordenadoria Financeira para a Coordenadoria Administrativa, deste Departamento.

Art. 2º - Nomear, a referida servidora, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-02, de Chefe da Divisão de Recursos Materiais, na Coordenadoria Administrativa.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24.6.99.

Gabinete da Superintendência, em 23 de junho de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 647/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Exonerar, o senhor Antonio Marcos de Oliveira Alves, do cargo em Comissão DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN no Município de Tomé-Açu.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24.06.99

Gabinete da Superintendência, em 23 de junho de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 648/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:

Nomear o Senhor Paulo José Vitore, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN No Município de Tomé-Açu.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24.06.99

Gabinete da Superintendência, em 23 de junho de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 113/99

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Empresa Estratégia - Planejamento, Projetos e Consultoria S/C Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de implantação de sistema de Divisão e Planejamento estratégico a servidores do DETRAN-PA - II Fase.

VIGÊNCIA: Início: 22.06.99 - Término 31.12.99

VALOR GLOBAL: R\$ 435.473,60 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

007 - Administração Geral

4040 - Gestão Administrativa

349035-00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 061 - Recursos Próprios

FORO: Belém-PA.

Data da Assinatura: 22.06.99

Ordenador responsável

Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA

Diretor de Controle de Condutores

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 001/99

Contrato Originário: 009/98-IOE

Partes: Imprensa Oficial do Estado, CGC/MFN nº 04835476/0001-01 e Norsergel

Serviços Gerais Ltda, CGC/MFN nº 12.101.267/0002-35

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de portaria.

Modalidade de Licitação: Carta Convite - Lei nº 8.666/93, art. 23, inciso II, "a".

Valor do Contrato Originário: R\$-2.455,57 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mensais.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário para dar continuidade aos serviços de portaria.

Vigência do Aditamento: 20/06/99 à 20/06/00

Valor do Aditamento: R\$-2.455,57 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mensais.

Dotação Orçamentária: 53 201 - Imprensa Oficial do Estado, 11.007 0021.4 100 - Gestão

Administrativa, 3490.37 - Elemento de Despesa.

Data da Assinatura: 20/06/99

Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta, Diretor Presidente, em exercício

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 085/99-D.R.H.

Nome: MÁRIO HERNAN MURGUEITTO REYES

Quantidade de Diárias: ½ (meia)

Local: Mosqueiro-PA

Período: 25/06/99.

PORTARIA Nº 086/99-D.R.H.

Nome: ANTONIO SOVANO JUNIOR

Quantidade de Diárias: ½ (meia)

Local: Mosqueiro-PA

Período: 25/06/99.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de junho de 1999.

ADENAUER GÓES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ERRATAS:

Na Portaria nº 16.200, de 18/06/99, publicada no DOE nº 28.991, de 23/06/99, onde se lê: Período de aplicação: 08 (oito) dias, leia-se: Período de aplicação: 15 (quinze) dias.

Na Portaria nº 16.202, de 18/06/99, publicada no DOE nº 28.991, de 23/06/99, onde se lê: Período de aplicação: 05 (cinco) dias, leia-se: Período de aplicação: 15 (quinze) dias.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

FÉRIAS

PORTARIA Nº 021/99-FCV DE 23/06/99

CONCEDER (01) PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5185521-012	CRISTOVAM GALA DE LIMA	09/08 a 07/09/99
5163650-021	EDIVALDO M. CARGALHO	09/08 a 07/09/99
5636990-019	LUIZ EVANDRO DA C. PASSOS	12/07 a 10/08/99
5423651-010	MARISE DE O. CAMPELO	19/07 a 17/08/99
5185378-014	PAULO ERNESTO B. MOURA	12/07 a 10/08/99
5042879-020	SILVIA COUTINHO PROENÇA	12/07 a 10/08/99
5243327-010	NELSON BATISTA FERREIRA	12/07 a 10/08/99
5241189-012	EDMAR SAMPAIO DE SOUZA	09/08 a 07/09/99

LICENÇA/SAÚDE

PORTARIA Nº 020/99-FCV DE 21/06/99

NOME: ENILDA PROGÊNIO DOS SANTOS

MATRÍCULA Nº 5637997-018

Nº DE DIAS: (18) DEZOITO DIAS

PERÍODO: 03/06/99 a 20/06/99

LAUDO MÉDICO Nº 4208/99 DE 11/06/99

Fundação Curro Velho, 24 de junho de 1999.

LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Superintendente da FCV, em exercício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO

DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR. 117

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 1999 A 23 DE JUNHO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 99/0219062 I M

COSTA ATELIER, 99/0220613 G PAIXAO DE ALMEIDA COMERCIO, 99/0226352

A V DA COSTA VIDRACARI, 99/0235149 R S G CARDOSO, 99/0235327

ESTERLITA BORGES PEREIRA, 99/0235416 F M A ARAUJO, 99/0235815

CRIZAN P MIRANDA, 99/0236285 JANARY A DA SILVA, 99/0236307 E S

GONCALVES, 99/0237427 CG ROCHA, 99/0238857 PSNOGUEIRA, 99/0238873

E S FONSECA PEREIRA, 99/0240568 G A SOUZA DISTRIBUIDOR, 99/0240657

MARLENE SITENESKI, 99/0240746 O J PERGUTZ CEREALISTA, 99/0240916

PAULINO G DE MORAES, *** Firma Individual: Anotacoes ***: 99/0231968 MARIA

LUIZA DA SILVA, 99/0235343 N S B JACINTO ME, 99/0235351 SINSANDE

PEREIRA DA SILVA, 99/0237680 V M F FERREIRA ME, 99/0238571 J A SOUZA

INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO, 99/0239020 CA C SILVA COMERCIAL

M, 99/0239802 A A COSTA CHURRASCARIA ME, 99/0240452 G PEDREIRA

COSTA, 99/0240967 F MEDEIROS DE ARAUJO COMERCIO M, *** Firma

Individual: Cancelamento ***: 99/0231780 JOSE V S DE ARAUJO ME, *** Sociedade

Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0226506 GSS COMERCIO DE TINTAS LTDA,

99/0230864 M J M PRESTADORA DE SERVICOS & LTD, 99/0232662 MIRANTE

ENGENHARIA LTD, 99/0234797 GIGATRON ASSESSORIA TECNICA LTDA,

99/0235157 KEYTE SERVICOS DE REPRESENTACAO LTD, 99/0236269

CARRETAO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 99/0236269

OLIVER DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0236510 CASA DOS PISOS LTDA, 99/

0237311 DIGITAL CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0239039

FORTE REPRESENTACAOES LTDA, 99/0240606 D M M CONSTRUCOES

COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0188906 A G P DE ABREU & CIA LTDA ME, 99/0200868

TURISPARK UBA LTDA ME, 99/0202313 CM B NEGRAO LTD, 99/0213048 D F

A DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA, 99/0215539

ITHIBANTHE LTDA M, 99/0216462 SAMPAIO FERREIRA & CIA LTDA, 99/

0219569 APIMAZON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0219828

AGROPECUARIA BANGU LTDA, 99/0223884 PANIFICADORA COMBATE

LTDA, 99/0228681 COMERCIAL GAMA LOPES LTDA, 99/0230449 SILBER

COMERCIO E SERVICOS LTDA AIE, 99/0233383 BRASIL NORTE EMPREENDIMENTO

E COMERCIO LTDA, 99/0233610 RICARTI & ALMEIDA LTD, 99/0235890

TRANSPORTES MATO GROSSO LTDA EPP, 99/0236331 CAFES FINOS BELEM

LTDA, 99/0236471 POSTO PONTAPEDRENSE LTD, 99/0236595 GORRESEN

& CIA LTDA, 99/0237672 INTERAMERICA CAMINHOS LTDA, 99/0238830

FRANCISCO JOSE BARBOSA FILHO & CIA LTD, 99/0238970 BELA VISTA

ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, 99/0239551

BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 99/0239748 CLINICA

DENTARIA SANTA AROLONIA LTDA, 99/0239950 MERCANTIL NOVO REAL

LTDA, 99/0240304 CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, 99/

0240614 DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA, 99/0240630

DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA, *** Sociedade Limitada -

LTDA: Documento de Filial ***: 99/0186270 SEKRON INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA, 99/0222098 SCHAHN CURY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/

0237559 PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, *** Sociedade Limitada

- LTDA: Encerramento de Filial ***: 99/0237753 POSTO APARECIDA DE GOIAS

LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0239837 BELEM

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, *** Sociedade Anonima - SA:

Documentos de S.A. ***: 99/0203220 COMPANHIA DE TRANSPORTES DO

MUNICIPIO DE BELEM CTBEL, 99/0234100 INDUSTRIA DE LATICINIOS

DO NORTE SA, 99/0235203 YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, 99/

0237583 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA, *** Sociedade

Anonima - SA: Documento de Filial ***: 99/0233812 FERTILIZANTES OURO

VERDES SA, *** Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial ***: 99/0153533

PIRELLI CABOS SA, *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 99/0215547

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS COOPERADOS DA CREDNORTE

COOPNORTE, 99/0232760 COOPERATIVA MISTA E TECNICA DE

TRABALHO E SERVICOS GERAIS CONTRAB, *** Sociedade em Nome Coletivo:

Encerramento de Filial ***: 99/0186865 COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO CONAB ***: Arquivamento de outros documentos de

interesse da empresa ***: 99/0016803 BANCO BRADESCO S/, 99/0017320 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017338 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017346 BANCO

BRADESCO SA, 99/0017354 BANCO BRADESCO SA, 99/0017362 BANCO

BRADESCO S/, 99/0017370 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017389 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017397 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017400 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017419 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017427 BANCO

BRADESCO S/, 99/0017435 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017443 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017451 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017460 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017478 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017486 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017494 BANCO BRADESCO SA, 99/0017508 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017516 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017524 BANCO

BRADESCO SA, 99/0017532 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017540 BANCO

BRADESCO SA, 99/0017559 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017567 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017575 BANCO BRADESCO S/A, 99/0017583 BANCO

BRADESCO S/A, 99/0017591 BANCO BRADESCO S/A, 99/0226042 INDUSTRIA

DE LATICINIOS DO NORTE SA, 99/0229599

PORTARIA Nº095/99 DE 22-06-99.

MOTIVO: Artigo 1º: Conceder por um período de 30 dias, Gratificação de Tempo Integral a servidora Adair Sarges de Melo e Silva, Téc. do Reg. Merc., matrícula nº2021790-010.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir do dia 01-07-99.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº Contrato Original: 06/986 de 22.06.98
Parte Contratada: Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda, CGC 83.859.876/0001-15

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº393/99 DP-G, DE 22.06.99.

RESOLVE CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Table with columns: NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO DE GOZO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists names and IDs of public defenders and their respective leave periods.

Table with columns: NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO DE GOZO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists names and IDs of public defenders and their respective leave periods.

PORTARIA Nº351/99 DP-G, DE 10.06.99.

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$300,00 (TREM CENTOS REAIS), A SUBPROCURADORA ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº5634504-028, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 13 A 17/06/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA E SANTANA DO ARAGUAIA, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES NO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO SOBRE OS ASSASSINATOS NO CAMPO.

PORTARIA Nº394/99 DP-G, DE 23.06.99

I- RETIFICAR NA PORTARIA Nº 032/91-DP-G, DE 15.01.91, QUE CONCEDEU 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA ESPECIAL A DEFENSORA PÚBLICA TANIA MARA DE SOUZA LOSINA, MATRÍCULA Nº 3084043-015, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, O PERÍODO AQUISITIVO PARA 01.09.83 A 31.08.88.

PORTARIA Nº395/99 DP-G, DE 21.06.99.

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA RUTE MARQUES LIMA, MATRÍCULA Nº 0310255-024, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 21 A 30.06.99, DE ACORDO COM O ARTIGO 81, DA LEI Nº 5.810/94-RJ.

PORTARIA Nº396/99 DP-G, DE 22.06.99.

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DA CONCEIÇÃO MANAIA COSTA, MATRÍCULA Nº3083845-019, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DA 3ª REGIONAL COM SEDE EM CAPANEMA, NO PERÍODO 12.05.99 A 08.09.99, DEVIDO A TITULAR ENCONTRAR-SE DE LICENÇA MATERNIDADE.

PORTARIA Nº397/99 DP-G, DE 22.06.99.

RETIRAR A GRATIFICAÇÃO DE 70% POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL DOS SERVIDORES LUIZ ODILSON OLEGÁRIO DA LUZ, MATRÍCULA Nº 0760404-019 E RUI SÉRGIO NUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5104602-019, LOTADOS NA DIRETORIA METROPOLITANA, CONCEDIDA ATRAVÉS DAS PORTARIAS Nº 623/97-DRH-DP E 126/98-DRH-DP, DE 07/10/97 E 09/03/98, RESPECTIVAMENTE, A CONTAR DE 01.07.99.

PORTARIA Nº398/99 DP-G, DE 22.06.99.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO DIRETOR ANTONIO SÉRGIO BAYMA ANORIM, MATRÍCULA Nº0464244-017, NO VALOR TOTAL DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132080, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº399/99 DP-G, DE 22.06.99.

CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$60,00 (SESENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº3083462-018, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 23 A 24/06/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BREVES, COM OBJETIVO DE SUBSTITUIR O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA INAUGURAÇÃO DO FÓRUM DO MUNICÍPIO ACIMA CITADO.

PORTARIA Nº400/99 DP-G, DE 22.06.99.

CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$300,00 (TREM CENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, MATRÍCULA Nº5281482-012, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 23 A 28/06/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI E NOVO REPARTIMENTO, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS, INSTALAÇÃO DO CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA - CISJU.

PORTARIA Nº401/99 DP-G, DE 22.06.99.

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ROSA CARNEIRO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº5141257-016, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 22 A 26/06/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, COM OBJETIVO DE ASSUMIR A CHEFIA DA 7ª REGIONAL.

PORTARIA Nº403/99 DP-G, DE 23.06.99.

CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA TANIA MARA DE SOUZA LOSINA, MATRÍCULA Nº3084043-015, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01.09.94 A 31.08.97, PARA GOZAR NO PERÍODO 07.07 A 05.08.99.

PORTARIA Nº407/99 DP-G, DE 23.06.99.

CONCEDER 5 E 1/2 (CINCO E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA Nº5759315-010, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 0200400132081, NO PERÍODO DE 24 A 30/06/99, PARA SE DESLOCAR PARA OS MUNICÍPIOS DE ABAETETUBA E IGARAPUÁ, COM O OBJETIVO DE CONDUZIR CHEFE REGIONAL.

ERRATA

D.O.E Nº 28.989 de 22/06/99
TOMADA DE PREÇO Nº 002/99
Leia-se: PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 084/99 DE 18.06.99

Nome/Matrícula: Sergio Carlos F. de Oliveira-3181855-014
Valor: R\$ 25,00
Domingos Costa Lopes-7002289-016
Valor: R\$ 25,00
Carlos Alberto Lobo da Silva-3181057-023
Valor: R\$ 25,00
Assunto: Concessão de diárias
Localidades: Santa Maria do Pará
Período: 18.06.99
Objetivo: À serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 085/99 DE 16.06.99

Nome/Matrícula: Celso Roberto Rosa dos Santos-7002866-014
Valor: R\$ 50,00
Nazareno da Silva Benicio-5225868-011
Valor: R\$ 50,00
Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Soure
Período: 16.06 à 17.06.99
Objetivo: A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 086/99 DE 05.06.99

Nome/Matrícula: Nazareno da Silva Benicio-5225868-011
Valor: R\$ 150,00
Celso Roberto Rosa dos Santos-7002866-014
Valor: R\$ 150,00
Assunto: Concessão de diárias
Localidades: Dom Elizeu e Jacundá
Período: 05.06 à 10.06.99
Objetivo: A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 087/99 DE 24.06.99

Nome/Matrícula: Raimundo Sergio Brasil-3180930-016
Valor: R\$ 200,00
Vânia Maria Soares Diniz-5234883-017
Valor: R\$ 200,00
Mônica da Silva Maia-5776864-016
Assunto: Concessão de diária
Localidade: Tucuruí
Período: 24.06 à 28.06.99
Objetivo: A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 090/99 DE 18.06.99

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima-3181189-022
Valor: R\$ 25,00
Domingos Costa Lopes-7002289-016
Valor: R\$ 25,00
Assunto: Concessão de diária
Localidade: Marapanim
Período: 18.06.99
Objetivo: A serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 083/99 DE 22.06.99

Nome/Matrícula: José Ricardo Silva Nascimento-5145864-011
Valor: R\$ 1.000,00
Prog.Trabalho: 0500700214014
Fonte: 001
Nat. Despesa: 349034

JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 010/99-EPOL
Objeto: Equipamento e Material Médico Hospitalar
Abertura: 14/07/99 - 09:00 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Comissão Permanente de Licitação da Empresa Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Belém, 24 de junho de 1999.
A COMISSÃO

0647

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESCISÃO Nº 001/99

A Universidade do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Redenção, resolvem de comum acordo rescindir o Convênio nº 002/99 e seu Termo Aditivo, celebrados em 10 de março de 1999, publicados no Diário Oficial do Estado nº 28.924 de 17 de março de 1999.

Belém, 23 de junho de 1999

PROF. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 006/99.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e MICRO MANIA Informática Ltda. (CGC/MF nº 83.590.745/0001-85).

Objeto do Contrato: Serviços de locação de equipamentos de informática. Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores.

Valor do Contrato: R\$ 909,00 (Novecentos e nove reais) mensais ou o valor global de R\$ 5.454,00 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais); Vigência: 24.06.99 a 23.12.99;

Dotação Orçamentária: Classificação Funcional e Programática: 03 007 0021 - 4192, elemento de despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte 060. Data de Assinatura: 24.06.99.

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Coordenadora Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 007/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e AGEORFRAN Comercial Amazonas Ltda. (CGC/MF nº 83.328.336/0001-05)

Objeto do Contrato: Serviços de Postagem de Correspondência em Geral. Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores.

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) global estimado; Vigência: 24.06.99 a 23.06.2000;

Dotação Orçamentária: Classificação Funcional e Programática, assim distribuída: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) - 03007021 4187, elemento de despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte 025 e R\$ 3.000,00 (Três mil reais) - 03007021 4192, elemento de despesas 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte 060. Data de Assinatura: 24.06.99.

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Coord. Administrativa

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA 001/99-CPL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO que a firma VERTEX COMERCIAL LTDA, após adjudicada na TOMADA DE PREÇO nº 005/98 - PMPA, não cumpriu com suas obrigações não fazendo a retirada da Nota de Empenho nº 98NE02256, de 29 SET 98 e, por conseguinte, não fez a entrega do objeto do processo licitatório; CONSIDERANDO que através de Notificação datada de 11 de Dezembro de 1988, ratificada em D.O.E, de 16 de junho de 1999, oportunizou à firma o contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º, Art. 87 da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO ainda, que apesar das insistentes notificações, a firma não se manifestou sobre sua responsabilidade administrativa apurada pela Comissão;

RESOLVE

1. SUSPENDER A EMPRESA VERTEX COMERCIAL LTDA, DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém (PA), 24 de junho de 1999
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CELQOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA 002/99-CPL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO que a firma TOKMÓVEIS LTDA, após ter sido adjudicada na TOMADA DE PREÇO nº 005/98 - PMPA, não cumpriu com suas obrigações não fazendo a retirada da Nota de Empenho nº 98NE02256, de 29 SET 98 e, por conseguinte, não fez a entrega do objeto do processo licitatório; CONSIDERANDO que através da citação datada de 10 de março de 1999, oportunizou à firma o contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º, Art. 87 da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO ainda, que as justificativas apresentadas na defesa, não foram aceitas pela Comissão instaurada para apurar a responsabilidade administrativa da empresa em epígrafe;

RESOLVE

1. SUSPENDER A EMPRESA TOKMÓVEIS LTDA, DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém (PA), 24 de junho de 1999
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CELQOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 004
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 02/97
PARTE CONTRATADA: TÁXIAÉREO KOVACSSA - CGC 04.937.397/0001-01
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Freteamento de aeronave para a região do garimpo Castelos dos Sonhos
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 001/97, Inc IV, Art. 24 da Lei 8666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 576.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).
DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A - 23 JAN 98
2º T.A - 15 MAI 98
3º T.A - 19 MAI 98 - acresce em 25% o valor do contrato original
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de vigência do Contrato Original.
TERMO INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO: 14 MAI 99 à 13 MAI 2000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.30 34.90.33
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 MAI 99
ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CELQOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.
FORO: Belém - Pará.

Quartel em Belém (PA), 24 de junho de 1999

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEM CELQOPM
Presidente da Comissão

Visto:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CELQOPM
Comandante Geral da PMPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA A Inexigibilidade do processo licitatório, para contratação da Firma NUTRIR PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, Prestação de serviços de Nutrição Enteral e Parenteral, com base no art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8883/94.
Belém, 23 de junho de 1999.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA A Inexigibilidade do processo licitatório, para contratação da Firma NUTRIR PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, Prestação de serviços de Nutrição Enteral e Parenteral, tem como base no art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8883/94.
Belém, 23 de junho de 1999.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, fará realizar no dia 15 de julho de 1999, às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Novo Repartimento, sito a rua Arapongas, quadra 31, nº 016, bairro Uirapuru, licitação tipo menor preço global, para aquisição de Óleo Diesel, Gasolina e Óleo Lubrificantes.
O edital encontra-se a disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Novo Repartimento, 24 de junho de 1999.

ADEMILDO ALVES DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições e, Considerando, que os membros da Comissão Processante 001/99, procedem diligências nas cidades de Belém e Belo Horizonte;

Considerando, que nas diligências realizadas para notificar as testemunhas de defesa, arroladas pelo denunciado, nos endereços fornecidos, as mesmas não residem; Considerando que em 21.05.99, o denunciado apresentou novo endereço das testemunhas residentes em Belém-PA, e Belo Horizonte-NG.

Considerando que o Denunciado, Vereador Isaac Costa Silva, não foi localizado no Município de Altamira; Considerando o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67.

Resolve, através do Presente Edital.

NOTIFICAR, o Denunciado, Vereador Isaac Costa Silva, para comparecer à Câmara Municipal de Altamira, com a finalidade de acompanhar os seguintes depoimentos; Idalmu Costa da Silva, dia 29.06.99, as 14:00 horas; Delzimar Batista da Silva, dia 29.06.99, as 15:00 horas; Silvio Viana Lima, dia 29.06.99, as 17:00 horas; Elenilson Viana da Costa, dia 29.06.99, as 18:00 horas; Wilson Cezar dos Santos, dia 6.07.99, as 9:00 horas; Lucila Costa dos Santos, dia 6.07.99, as 10:00 horas; Cicero Romeu, dia 6.07.99, as 11:00 horas; Regina Costa Silva, dia 6.07.99, as 12:00 horas.

Altamira, 23 de junho de 1999.

JASON BATISTA DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Altamira

CADAM - CAULIM DA AMAZONI S.A.

CADAM - CAULIM DA AMAZONI S.A. CNPJ 04.788.980/0001-90 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24/05/99

1. Local e data: sede social, em vila Munguba, s/nº. Monte Dourado, Almerim-PA. iniciada às 15hs do dia 24/05/99, 2. Quorum de instalação: totalidade do capital votante. 3. Convocação: Publicada no Diário do Pará em 13, 14 e 15 e no Diário Oficial do Estado do Pará em 13,14 e 17/05/99. 4. Mesa: Presidente: Marcos de Azevedo Ferreira França, indicado pelos acionistas; Secretário: Wanderlei Viçoso Fagundes. 5. Deliberações: aprovada, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, 1) a alteração do número de membros do conselho de Administração da Companhia que passará a ser 6 (seis) com a consequente alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído por 6 (seis) membros, todos acionistas e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral", 2) tendo em vista a renúncia dos Conselheiros Oscar Augusto de Camargo Filho e Luiz Edmundo de Andrade, a eleição dos Senhores Wanderlei Viçoso Fagundes, brasileiro, casado, economista, CI 1.957.337 - IFF, CPF 043.341.757-91, residente e domiciliado na Rua Franz Post, 795, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para Presidente do Conselho de Administração, Marcos de Azevedo Ferreira França, brasileiro, separado, engenheiro, CI 6.057.535-SSP-SI, CPF 046.635.538-69, residente e domiciliado na Rua Carvalho de Azevedo, 34/201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Hidehiro Takahashi, Japonês, casado, Advogado, CI - RNE -W179.683-3-IFF, CPF949.725.917-49, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, 500/1114, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, permanecendo no Conselho os Srs. José Afonso Alves Castanheira e Maurício Doff Sotta, eleitos na última Assembleia Geral Ordinária de 22 de Abril de 1999, bem como um cargo vago, referente a indicação do acionista detentor das ações preferenciais da classe B, 3) a pedido da acionista Caenu Mineração e Metalurgia S.A., secundada unanimemente pelos demais, foi aprovado um voto de agradecimento aos ex-membros do Conselho de Administração. Srs. Oscar Augusto de Camargo Filho e Luiz Edmundo de Andrade, que desempenharam aquela função até o dia 30/04/1999, pelos relevantes serviços prestados por eles à organização; 6. Quorum das deliberações: todas as deliberações foram aprovadas por acionistas representando a totalidade do capital votante. 7 Encerramento: Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 24 de maio de 1999. (a) Marcos de Azevedo Ferreira França, Presidente - Wanderlei Viçoso Fagundes, Secretário - CAENH MINERAÇÃO E METALURGIA S.A - BANCO DO BRASIL S.A. Contêre com a transcrição. CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, SOB Nº 990006834 EM 18/06/99. DILERMÁNDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pacajá comunica a realização de Leilão no dia 14.07.99 às 10:00 horas da manhã, na Garagem Municipal da cidade de Pacajá.

Objeto: 02 (duas) Kombis no estado.

Edital à disposição aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pacajá, à Av João Miranda dos Santos s/n.

EMLYANA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Pacajá

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE - AMUCAN

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE AMUCAN
DECRETO PMO 386/99 DATA: 15/06/99
DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
NOME: LUCIANA SORJANO DE MELLO SANTOS
DATA PARA APRESENTAÇÃO: 01.07.99

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS

RAYMUNDO DA FONTES/A
PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS
RAYMUNDO DA FONTES/A
CNPJ Nº 22.949.911/0001-00

Extrato de Assembleia Geral Ordinária realizada às 7:00h, do dia 30.04.1999 na Sede Social da Companhia. Quorum: 2/3 do capital social com direito de voto. Mesa: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte (Presidente), Alexandre Andrade Lima da Fonte (Secretário). Deliberações: 1 - Aprovação sem reservas dos atos e contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras de 1998; 2 - Reeleição da seguinte diretoria: Diretor Presidente - Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte; Diretor Comercial - Luiz Oscar Andrade Lima da Fonte; Diretores Gerente: Henrique Andrade Lima da Fonte, Alexandre Andrade Lima da Fonte e Leonardo Andrade Lima da Fonte. 3 - Fixação do limite máximo da remuneração da Diretoria. Arquivamento: na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 990006374, em 10/06/1999. Observação: Aos interessados serão fornecidos, pela Empresa, cópias com o integral teor desta ata. Belém, 17 de junho de 1999.
Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Diretor Presidente
Publicar no "DIÁRIO OFICIAL" - Belém/PA



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 28.993

DIÁRIO OFICIAL

0649

1

Belém, sexta-feira,
25 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 2494

Altera o art. nº 180 da Resolução nº 01/76 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando a atribuição que lhe confere o art. 30, inciso I do Código Eleitoral, e considerando proposta de emenda regimental elaborada pela Presidência desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 180 da Resolução nº 01/76 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 - O cargo de Diretor Geral será provido, por ato do Presidente do Tribunal nos termos da lei, devendo recair a escolha em pessoa com habilitação universitária em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, nos termos da lei

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 24 de junho de 1999.
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício e Relatora, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2489

Processo n.º : 1350/98

Autos de : Pedido de Providências.

Interessado : Juízo da 74ª Zona Eleitoral - Tucunã.

Referência : Transferência do Município de Bannach da 74ª Zona, para a 60ª Zona Eleitoral.

Relator : Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.

Pedido de Providências. Alteração de jurisdição de Zona Eleitoral. Inclusão de Município pertencente a outra Zona Eleitoral. Encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Superior Eleitoral (CE, art. 30, IX).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, decidir pela alteração da jurisdição da 60ª Zona Eleitoral - Rio Maria, para nela incluir o Município de Bannach, devendo os autos serem remetidos ao TSE, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Processo n.º 0017 MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRANTE: MARIA LUIZA NEGREIROS

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA E OUTRA

IMPETRADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE, EM EXERCÍCIO

JUIZ RELATOR: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

"Homologo a desistência nos termos da Lei."

Belém (PA), 24 de junho de 1999

ATO Nº 13.765

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e,

Considerando o impedimento de servidores designados para compor a Comissão de Fiscalização e Fiel Acompanhamento da Execução do Contrato nº 40/96, através dos ATOS nº 10.789 e 11.082/97, à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, conforme consta nos autos de protocolo nº 177, de 9/01/97,

RESOLVE

I - DESIGNAR o servidor PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para funcionar como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 40/96, que tem por objeto a recuperação e adaptação de áreas do edifício-sede deste Regional, em substituição ao servidor ANGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, ora em licença para desempenho de mandato classista, e

II - DESIGNAR como substituto eventual o servidor AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, em virtude da devolução do servidor SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LEAL ao órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de junho de 1999

@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente, em exercício

ATO Nº 13.766

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e,

Considerando o impedimento de servidores designados para compor a Comissão de Fiscalização e Fiel Acompanhamento da Execução do Contrato nº 38/96, através dos ATOS nº 10.806 e 11.083/97, à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, conforme consta nos autos de protocolo nº 6980, de 27/08/97,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, para funcionar como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 38/96, que tem por objeto a construção civil de prédio anexo ao edifício-sede deste Tribunal, em substituição ao servidor ANGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, ora em licença para desempenho de mandato classista. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de junho de 1999.

@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente, em exercício

ATO Nº 13.767

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 472, de 25/01/99,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Técnico Judiciário e AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 006, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de softwares, para atender as necessidades deste Regional.

II - DESIGNAR o servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, Supervisor de Gabinete da Secretaria de Informática, como eventual substituto do servidor LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO e, a servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, como eventual substituta dos demais membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de junho de 1999.

@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente, em exercício

77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exmª Srª Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Processos de Coincidência nº 0400060/99 (IDBR9900893933).

Tratam os autos de duplicidade detectada pelo batimento de 19 de março do ano em curso (1999), relativa a eleitora MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO DA SILVA, títulos denº 0040497911376, desta Z. E., e nº 0023095391139, da 0078ª Z. E. do Estado do Amapá. Publicado o edital respectivo ao batimento fluiu "in albis" o prazo de impugnação. Notificada, a eleitora compareceu a Cartório, onde esclareceu que, por falta de informações, ao invés de requerer transferência, fez nova inscrição. É o relatório.

Na forma da Resolução nº 20.123, de 19 de março de 1998, art. 30, § 2º, a competência para apreciar e decidir as situações de duplicidade é do Juízo Eleitoral da inscrição mais recente. Por sua vez o art. 40, § 1º Inc. II, da mesma Resolução determina que deva ser cancelada a inscrição que não corresponda ao domicílio do eleitor e/ou a mais antiga (inc. V). Os autos informam que a eleitora não agiu de má-fé. Simplesmente não foi devidamente esclarecida, nem teve a funcionária do Cartório desta Zona o cuidado de pesquisar no sistema, o que teria evitado transtornos futuros.

Por tais razões, na forma do art. 40, § 1º, incisos I e V, da Res. nº 20.132/98, determino que se regularize, via FASE, a inscrição de nº 0040497911376 desta Zona, devendo ser cancelada a mais antiga, que não corresponde ao domicílio da eleitora, observadas as recomendações do art. 42, parágrafo único, da mesma Resolução. P. I. R.

Belém, 24 de junho de 1999

(a)Drª. Marta Inês Antunes Jádão

Juíza da 77ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exmª Srª Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Processos de Coincidência nº 00010-0/98 (IDPA9800065941)

Tratam os autos de duplicidade detectada pelo batimento de 03 de março de mil novecentos e noventa e oito, relativa ao eleitor BENEDITO RODRIGUES PAIVA, títulos de nº 0007823311325, 75ª Z. E., e nº 0017760461317, desta Zona, ambas pertencentes a esta unidade da Federação Brasileira.

Publicado o edital respectivo ao batimento fluiu "in albis" o prazo de impugnação. Notificado, o eleitor compareceu a Cartório, onde esclareceu que, por falta de informações, ao invés de requerer transferência, fez nova inscrição. É o relatório.

Na forma da Resolução nº 20.123, de 19 de março de 1998, art. 30, § 2º, a competência

para apreciar e decidir as situações de duplicidade é do Juízo Eleitoral da inscrição mais recente. Por sua vez o art. 40, § 1º Inc. II, da mesma Resolução determina que deva ser cancelada a inscrição que não corresponda ao domicílio do eleitor e/ou a mais antiga (inc. V).

Os autos informam que o eleitor não agiu de má-fé. Simplesmente não foi devidamente esclarecido, nem teve a funcionária do Cartório desta Zona o cuidado de pesquisar no sistema, o que teria evitado transtornos futuros.

Por tais razões, na forma do art. 40, § 1º, incisos I e V, da Res. nº 20.132/98, determino que se mantenha regular a inscrição relativa a esta Zona, devendo ser cancelada a mais antiga, que não corresponde ao domicílio do eleitor, observadas as recomendações do art. 42, parágrafo único, da mesma Resolução. P. I. R.

Belém, 24 de junho de 1999

(a)Drª. Marta Inês Antunes Jádão

Juíza da 77ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

77ª ZONA ELEITORAL-BELÉM

Sentença proferida pela Exmª Srª Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos do Processos de Coincidência nº 0390059/99.

Tratam os autos de duplicidade detectada pelo batimento de 19 de março do ano em curso (1999), relativa a eleitora ANA ISABEL SOUZA PINTO, títulos de nº 0040497861309, desta Z. E., e nº 00312189313/84, da 008ª Z. E., deste Estado.

Publicado o edital respectivo ao batimento fluiu "in albis" o prazo de impugnação. Notificada, a eleitora compareceu a Cartório, onde esclareceu que, por falta de informações, ao invés de requerer transferência, fez nova inscrição. É o relatório.

Na forma da Resolução nº 20.123, de 19 de março de 1998, art. 30, § 2º, a competência para apreciar e decidir as situações de duplicidade é do Juízo Eleitoral da inscrição mais recente. Por sua vez o art. 40, § 1º Inc. II, da mesma Resolução determina que deva ser cancelada a inscrição que não corresponda ao domicílio do eleitor e/ou a mais antiga (inc. V).

Os autos informam que a eleitora não agiu de má-fé. Simplesmente não foi devidamente esclarecida, nem teve a funcionária do Cartório desta Zona o cuidado de pesquisar no sistema, o que teria evitado transtornos futuros.

Por tais razões, na forma do art. 40, § 1º, incisos I e V, da Res. nº 20.132/98, determino que se regularize, via FASE, a inscrição de nº 0040497861309 desta Zona, devendo ser cancelada a mais antiga, que não corresponde ao domicílio da eleitora, observadas as recomendações do art. 42, parágrafo único, da mesma Resolução. P. I. R.

Belém, 24 de junho de 1999

(a)Drª. Marta Inês Antunes Jádão

Juíza da 77ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

77ª ZONA ELEITORAL-BELÉM

Replicação da Sentença proferida pela Exmª Srª Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos do Processos de Coincidência nº 43638-7/95 com a devida retificação.

OSANA DOS SANTOS, qualificada nos autos, foi agrupada em duplicidade pelo Batimento Nacional realizado pelo T.S.E. no ano de 1995.

Publicado o edital de que trata o art. 37 da referida Resolução a eleitora não compareceu para regularizar sua situação eleitoral, nem houve impugnação. Relatei. Decido.

A Resolução nº 20.132 de 19 de março de 1998, em seu art. 30, § 2º, confere competência ao Juiz Eleitoral da inscrição mais recente para apreciar e decidir sobre as situações de duplicidade, determinando ainda, em seu art. 40, § 1º, inc. V, identificada a situação onde um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupada ou não pelo Batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair na mais antiga.

Os autos informam que o irmão de OSANA DOS SANTOS, disse haver erro gráfico na inscrição e que existe na sua árvore genealógica, irmão de prenome Osmar, chegando a afirmar que sua irmã Osana estaria residindo em Belém.

Nota-se, também, pelo informe dos documentos constante dos autos que ambas as inscrições encontram-se liberadas.

Sem que fosse encontrada a eleitora envolvida em duplicidade, a regularização parece apontar para o nome de grafia correta. Ademais envolvendo duplicidade apenas, a situação deve ser resolvida, na forma do Inc. 1º do art. 41, da Resolução nº 20.132/98, pelo Juiz da Z. E. mais recente.

Assim determino que seja mantida a inscrição nº 026796671384 e cancelada a de nº 002187451104, devolvendo os autos a CRE/PA que observe as recomendações do art. 42, parágrafo único da mesma Resolução. P. I. R.

Belém, 24 de junho de 1999

(a)Drª. Marta Inês Antunes Jádão

Juíza da 77ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exmª Srª Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Processos de Coincidência nº 0470067/99 (IDBR9900898581)

Tratam os autos de duplicidade detectada pelo batimento de 19 de março do ano em curso (1999), relativa ao eleitor JURANDIR DOS SANTOS SILVA, títulos de nº

040513281392, desta Z. E., e n° 031952501104, da 0083ª Z.E. do Estado do Maranhão. Publicado o edital respectivo ao batimento fluiu "in albis" o prazo de impugnação. Notificado, o eleitor compareceu a Cartório, onde esclareceu que, por falta de informações, ao invés de requerer transferência, fez nova inscrição.

É o relatório. Na forma da Resolução n° 20.123, de 19 de março de 1998, art. 30, § 2°, a competência para apreciar e decidir as situações de duplicidade é do Juízo Eleitoral da inscrição mais recente. Por sua vez o art. 40, § 1° Inc. II, da mesma Resolução determina que deva ser cancelada a inscrição que não corresponda ao domicílio do eleitor e/ou a mais antiga (inc. V).

Os autos informam que o eleitor não agiu de má-fé. Simplesmente não foi devidamente esclarecido, nem teve a funcionária do Cartório desta Zona o cuidado de pesquisar no sistema, o que teria evitado transtornos futuros. Por tais razões, na forma do art. 40, § 1°, incisos I e V, da Res. n° 20.132/98, determino que se regularize, via FASE, a inscrição de n° 040513281392 desta Zona, devendo ser cancelada a mais antiga, que não corresponde ao domicílio do eleitor, observadas as recomendações do art. 42, parágrafo único, da mesma Resolução. P. I. R.

Belém, 24 de junho de 1999 (a) Dr.ª Marta Inês Antunes Jádão Juíza da 77ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ 77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exm.ª Sr.ª Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Processos de Coincidência n° 0460066/99 (IDPA9900893475).

Tratam os autos de duplicidade detectada pelo batimento de 19 de março do ano em curso (1999), relativa ao eleitor ANTONIO DO NASCIMENTO FARO, títulos de n° 00338511021392, desta Z. E., e n° 0036375971376, da 0031ª Z.E. deste Estado. Publicado o edital respectivo ao batimento fluiu "in albis" o prazo de impugnação. Notificado, o eleitor compareceu a Cartório, onde esclareceu que, por falta de informações, ao invés de requerer transferência, fez nova inscrição.

É o relatório. Na forma da Resolução n° 20.123, de 19 de março de 1998, art. 30, § 2°, a competência para apreciar e decidir as situações de duplicidade é do Juízo Eleitoral da inscrição mais recente. Por sua vez o art. 40, § 1° Inc. II, da mesma Resolução determina que deva ser cancelada a inscrição que não corresponda ao domicílio do eleitor e/ou a mais antiga (inc. V).

Os autos informam que o eleitor não agiu de má-fé. Simplesmente não foi devidamente esclarecido, nem teve a funcionária do Cartório desta Zona o cuidado de pesquisar no sistema, o que teria evitado transtornos futuros. Por tais razões, na forma do art. 40, § 1°, incisos I e V, da Res. n° 20.132/98, determino que se regularize, via FASE, a inscrição de n° 38511021392 desta Zona, devendo ser cancelada a mais antiga, que não corresponde ao domicílio do eleitor, observadas as recomendações do art. 42, parágrafo único, da mesma Resolução. P. I. R.

Belém, 24 de junho de 1999 (a) Dr.ª Marta Inês Antunes Jádão Juíza da 77ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 024/97

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc.,... LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB.

Table with columns: NOME DO FILIADO, N.º TÍTULO, SEÇÃO, DATA INSCRIÇÃO PARTIDO. Lists names and registration details for various individuals.

Table with columns: NOME DO FILIADO, N.º TÍTULO, SEÇÃO, DATA INSCRIÇÃO PARTIDO. Lists names and registration details for various individuals.

Table with columns: NOME DO FILIADO, N.º TÍTULO, SEÇÃO, DATA INSCRIÇÃO PARTIDO. Lists names and registration details for various individuals.

Table with columns for candidate number, name, and date. Lists candidates from 212 to 345, including names like JOAO BOSCO MOREIRA MONTEIRO, JOAO BRAGA DE FARINS JUNIOR, etc.

Table with columns for candidate number, name, and date. Lists candidates from 346 to 600, including names like LUIS CARLOS DE CASTRO VELOSO, LUIS CARLOS PAMPLONA PUGET, etc.

LE, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 023/98

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc.,... LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Table with columns: NOME DO FILIADO, Nº, TÍTULO, SEÇÃO, DATA INSCR. PARTIDO. Lists names like AMILIO XAVIER DE FARIAS, ADRIEL BASTOS MONTEIRO, etc.

11. AILSON CORDEIRO CALILO	5041333	5	04/10/81	113. ASTROGLHO JANAU BARBOSA	2161341	1	27/09/88	216. EDITH MARILIA MAIA CRESCO	1151341	0	12/12/95
12. ALBERICO PINHEIRO FILHO	92461341	20	12/11/81	114. AUGUSTO CESAR RODRIGUES PERES	103301341	67	03/04/94	217. EDMEE MAIA RODRIGUES	41331341	10	07/02/84
13. ALBERTO ANTONIO PEREIRA DIAS	26941350	7	05/11/81	115. AUGUSTO DE ALMEIDA MACOLA	10234351	20	19/06/85	218. EDMILSON DE JESUS SILVA FILHO	1911340	6	18/06/85
14. ALBERTO AUGUSTO VELLO VIEHENA	06611350	5	21/02/85	116. AUGUSTO LOBATO MENDES	83261350	21	02/05/85	219. EDMILSON DIAS PENANTE	10004351	26	17/11/97
15. ALBERTO DOS SANTOS TAVARES	19941135	5	17/06/85	117. AUGUSTO RODRIGUES PERES	102001341	5	03/04/88	220. EDNA DO SOCORRO DOS SANTOS GONCALVES	2711134	7	25/09/83
16. ALBERTO FROTA ALMEIDA	21341	1	27/03/92	118. AUGUSTO SERGIO FARIAS DE MESQUITA	27301359	29	18/06/85	221. EDNA WILSON DE CASTRO ALMEIDA	2071392	17	14/09/97
17. ALBINO COUTINHO DA SILVA	302651309	5	17/06/85	119. AURELI CASTRO DE ASSUNCAO	24671359	20	15/09/81	222. EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA	60501376	25	20/04/97
18. ALBERTO VIANA DA SILVA	116701348	28	19/05/94	120. AURELIO CORREA DO CARMO	125101329	16	04/01/93	223. EDSON FERREIRA ALVAREZ	10641329	10	05/11/81
19. ALEXANDRE ALMAYSSY FILHO	059101347	22	17/06/81	121. AUREORA RODRIGUES BESSA	33010134	19	18/06/85	224. EDSON FERREIRA ALVAREZ	510341341	33	07/12/85
20. ALCIENE DA CONCEICAO S LEAL	25401376	5	12/12/95	122. AUZENIR DE SOUZA ANDRADE	1010135	26	20/02/97	225. EDSON SOUSA BATISTA	100341359	26	13/11/81
21. ALCIOR DA SILVA LORATO	21139	1	18/06/85	123. AVANI PEREIRA MIRANDA CAMARAO	16701350	6	05/10/81	226. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR	19291341	6	19/06/85
22. ALDECIR PINHEIRO CAMARAO	587591350	30	12/12/95	124. AVELINO DE MATOS FILHO	27351359	7	19/06/85	227. EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES	129501341	34	05/11/81
23. ALDEMARINA DE MORAES NASCIMENTO	93311350	25	15/05/81	125. AVELINO VANETTA DO VALE	123401357	26	21/03/99	228. EDUARDO JOSE GADELHA DE PAIVA	2071329	0	04/03/88
24. ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA	53011350	37	09/10/94	126. BENEDITO ARNALDO MARQUES DE OLIVEIRA	10040134	3	22/10/97	229. EDUARDO JOSE GONCALVES	9751334	10	05/07/85
25. ALESSANDRE DA SILVA PINHEIRO	111421376	39	17/06/81	127. BENEDITO JOSE DA FROTA COSTA	085140132	032	16/05/94	230. EDUARDO JOSE GONCALVES	18271329	32	06/05/81
26. ALFREDO SERGIO GONCALVES FERREIRA	92691376	27	07/10/97	128. BENEDITO PANTOJA CAMPOS	109530139	22	20/09/80	231. EDUARDO FELIUS PEDERNEIRAS	1541325	4	27/03/92
27. ALICE WHITE DIAS FAVACHO	95401329	29	26/09/80	129. BENEDITO PEDRO DE PAIVA	3701329	6	04/05/84	232. ELIANE CRISTINA BLANCO OLIVEIRA	25464334	38	05/05/81
28. ALICE LIMA E SILVA	17691341	3	25/09/80	130. BENEDITO PEDRO DE PAIVA FILHO	10091392	3	04/05/84	233. ELIEZER MONTEIRO CARDOSO	2671329	3	19/06/85
29. ALFAMANDO MAIA DE SOUZA REIS	2441329	1	05/11/81	131. BENEDITO PENELTA DO AMOR DIVINO	11743135	10	17/06/85	234. ELEANOR MARIA BATISTA COSTA	2041125	8	13/03/81
30. ALFONSO AFRONSO BRANDAO RUFEL	80761329	8	18/06/84	132. BENEDITO RODRIGUES DA COSTA	10701334	19	15/09/81	235. ELIANA CARDOSO	2681329	3	12/05/81
31. ALFONSO S RIBEIRO DA SILVA	106401341	26	19/04/86	133. BENEDITO SAUER MACHADO	094121348	018	16/07/88	236. ELIANE OLIVEIRA LADEIRA	10071334	27	19/06/85
32. ALZIRA DO VALLE MIRANDA ZURCHER	2481317	1	05/06/92	134. BENTO PAES DOS SANTOS	3781329	7	15/06/85	237. ELIANETE DO SOCORRO PASTANA MARTINS	089951376	028	05/09/80
33. ALZIRA JORDAO FAIO PEREIRA	50101376	6	19/06/85	135. BIONOR DO ROZARIO CABRAL	73871325	7	15/05/82	238. ELIAS SALAME DA SILVA	04611333	22	25/09/80
34. ALZIRA REINALDO SIMOR	13821325	0	20/06/88	136. CADMO BASTOS MELO JUNIOR	111031368	10	14/05/82	239. ELIAS I DE SOUZA SILVA	279213392	09	13/11/78
35. AMARILDO SOARES REZENDE	23121364	8	18/02/81	137. CAETANO DOS SANTOS	2791329	1	24/10/81	240. ELIEL RODRIGUES	10071334	27	30/10/81
36. AMERICO CARDOSO PINTO	20241376	5	17/06/85	138. CALILO JORGE KZAM NETO	157401325	4	24/10/81	241. ELIETE PANTOJA DOS SANTOS	22571329	6	14/06/85
37. AMERICO LINS DA SILVA LEAL	200241376	5	15/11/87	139. CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES	109401325	28	24/01/85	242. ELIEZER PEREIRA OLIVEIRA	11971325	31	17/06/85
38. AMILTON OLIVEIRA BARROS	306	0	06/10/81	140. CAMILO SILVA MONTENEGRO DUARTE	94821329	39	04/01/85	243. ELIAS HILTON PEREIRA ALVES	11911325	0	17/06/85
39. AMIRALDO SEBASTIAO E SILVA	25141392	3	06/05/88	141. CANDIDO DE CASTRO MONTEIRO	114213368	16	02/11/84	244. ELIZABETH EDNA DIAS DA COSTA	0197401376	37	17/09/98
40. ANA ALICE CASTRO COSTA	15841317	3	14/05/82	142. CANDIDO ROBERTO DE ANORM COSTA	741341	1	04/10/81	245. ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA	124701334	35	14/11/81
41. ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	11841317	33	03/04/98	143. CARLA BARRAL DO N O DE ALMEIDA	1101333	1	23/10/97	246. ELINO PINHO RODRIGUES	9201334	26	07/03/85
42. ANA LENICE CARVALHO DE ARAUJO	25251341	3	10/05/90	144. CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO	316701333	20	23/09/97	247. ELIZABETE CARDOSO RODRIGUES	2091359	0	10/03/90
43. ANA LUIZA DA SILVA	06571359	26	19/06/85	145. CARLOS ADEBSON PIMENTEL RIBEIRO CUNHA	222674359	37	14/03/97	248. ELIZABETE GOUVEIA ALFAMA	103301359	38	21/03/98
44. ANA MARIA SILVA FELIX	97291341	27	14/05/82	146. CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA	934401325	25	10/08/89	249. ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS	142013769	0	18/06/85
45. ANA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE	109991359	38	15/12/95	147. CARLOS ALBERTO DE CASTRO CARVALHO	2031329	3	14/05/82	250. ELIZABETH MAGALHAES COELHO	194114359	37	15/06/85
46. ANA MARIA FRANCO TRAVASSOS	0021341	5	25/09/80	148. CARLOS ALBERTO DE MORAES SA	0701347	26	21/09/97	251. ELIZIO JOSE BEZERRA BRAGA	322401359	24	26/05/95
47. ANA MARIA MORAES LIRA	02301317	20	19/06/85	149. CARLOS ALBERTO DE JESU DAMASCENO	15701341	4	25/09/80	252. ELSON LUIZ ROCHA MONTEIRO	41214392	31	08/10/81
48. ANA MARIA RAMOS PARANASE	217871376	31	27/09/80	150. CARLOS ALBERTO DE JESU DAMASCENO	30321359	3	05/11/81	253. ELZA MARIA CORREA VIEIRA	20251333	26	03/03/85
49. ANA OLIVEIRA CRUZ	15611358	22	10/06/85	151. CARLOS ALBERTO JESU SANTANA	15721376	4	21/02/85	254. ELIZABETH EDNA DIAS DA COSTA	93841329	3	21/10/97
50. ANA PAULA AMARAL DA COSTA	14491350	16	19/06/85	152. CARLOS ALBERTO SILVA	3741329	3	18/06/85	255. ELZA MARIA RODRIGUES PINA	14211325	5	10/03/80
51. ANA RUTE SILVA BRAGA	2400225	5	29/02/88	153. CARLOS ALBERTO VIEIRA	27421341	7	27/09/92	256. EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO	114651333	37	02/05/85
52. ANA SOCORRO LOBO MELO	1712313769	18	09/10/97	154. CARLOS ARMANDO FONTE SOUZA CHADY	114401359	315	27/09/92	257. EMANUEL LIMA VASCONCELOS	1007401392	21	21/02/85
53. ANA STELA FERREIRA PAMPONET	207101325	5	03/10/97	155. CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO	14901359	0	14/02/81	258. EMERSON SILVA	26441329	5	26/09/80
54. ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO	9161325	5	18/02/81	156. CARLOS CAMPOS DA ROCHA	105531333	22	13/02/81	259. ENID IERUILA FERREIRA BARBOSA	2731341	29	14/05/82
55. ANGELINA PIGNATARO ESTUMANO	20011333	29	04/11/84	157. CARLOS JOSE SOARES RAPHAEL	06121376	04	13/05/98	260. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA	249340133	14	19/12/85
56. ANGELO NETO DE MORAES LORATO	00213613769	19	28/08/98	158. CARLOS LOPES DE MESSIAS	2741341	7	13/06/85	261. ETILVINA FERREIRA DE MOURA	12101359	3	18/02/81
57. ANNA MARIA LEBRO CONDE	01942137659	20	22/05/94	159. CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO	91721359	29	14/04/97	262. EUCLIDES DE SOUSA	121031325	32	22/04/82
58. ANTONIA MARIA DA COSTA MAIA	82474014	21	26/09/89	160. CARLOS ROBERTO BATISTA LEAL	102201343	39	13/10/98	263. EUZIL SANTOS ASSUNDA	30251325	27	01/04/82
59. ANTONIA WHITE	1025401333	23	13/06/85	161. CARLOS ROBERTO GARCIA BRITO	3734353	5	17/06/85	264. EUZIL SANTOS ASSUNDA	30251325	1	10/03/81
60. ANTONIO ADELINO LUCAS DA FONSECA	1189301329	29	15/06/81	162. CARLOS ROBERTO REIS CARDOSO	20523137	3	27/09/89	265. EUNICE DURAS FREIRE	091221376	20	16/07/84
61. ANTONIO AUGUSTO LIMA GOUVEIA	3104134	0	13/02/81	163. CARMEIA DOS SANTOS CABRAL	111013133	10	08/11/81	266. FERGIO NAPOLEAO BARRETO MENDES	10551341	26	20/10/81
62. ANTONIO ARTO DE CAMPOS	13913176	0	18/02/81	164. CASO DE SOUZA LOPES	11013133	30	08/11/81	267. FERREIRO DE AGUIAR RIBEIRO	290471343	31	04/03/85
63. ANTONIO ARTO DE CAMPOS FILHO	13913176	0	18/02/81	165. CATHASINA RIBEIRO DA TRINDADE DA COSTA	9173434	29	10/04/81	268. FERREIRO DE AGUIAR RIBEIRO	10421376	3	04/03/85
64. ANTONIO CARLOS DA MOTA DANTAS	13711333	4	04/05/81	166. CECILIO BEZERRA DE LIMA	20241341	2	02/05/85	269. FERREIRO DE AGUIAR RIBEIRO	11071329	0	04/03/85
65. ANTONIO CARLOS GOMES	110701317	28	25/10/89	167. CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO	22641329	6	30/01/85	270. FERREIRO DE AGUIAR RIBEIRO	22641329	6	30/01/85
66. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR	17912136	9	25/10/95	168. CELINA MARTINS MONTEIRO	11013134	30	15/11/87	271. FERREIRO DE CASTRO RIBEIRO	0499137	20	04/03/88
67. ANTONIO CARLOS MARQUES DE LIMA	221631384	20	10/03/90	169. CELINA MARTINS MONTEIRO	11013134	30	15/11/87	272. FERREIRO DE CASTRO RIBEIRO	0499137	20	04/03/88
68. ANTONIO CARLOS PANTOJA SOARES	371451376	23	13/11/91	170. CESAR AUGUSTO MARTINS MIDEIRO	09201361	27	10/06/85	273. FERREIRO FERREIRA DA MOTA	27941301	7	18/06/85
69. ANTONIO CARLOS PANTOJA SOARES	21671359	5	18/06/85	171. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	3701341	7	14/05/82	274. FERREIRO FERREIRA DA MOTA	27941301	7	18/06/85
70. ANTONIO COSTA	116791376	30	19/06/85	172. CEZAR DE ASSIS NEGRAO NETO	20801376	3	10/09/80	275. FERREIRO GONCALVES DE SOUSA	116741301	22	18/06/85
71. ANTONIO EDUARDO BASTOS LINDA	18241341	10	13/05/86	173. CHARSEL HAGE SAUDE	30241333	3	05/12/95	276. FERREIRO MARTINS DE SOUSA	04141359	25	18/02/81
72. ANTONIO ERILINDO BRAGA	43791317	23	05/11/81	174. CHILDERICO JOSE FERNANDES	5741329	7	25/01/85	277. FERREIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	43751325	21	18/02/81
73. ANTONIO ETERSON DA COSTA GOELHO	21841348	5	19/06/85	175. CHRISTIAN VIANNA FRANCEZ	2249401329	6	14/05/97	278. FERREIRO RODRIGUES TORRES	16411329	6	16/11/81
74. ANTONIO FEITOSA CARVALHO	103251341	25	18/02/81	176. CICERO COSTA OLIVEIRA PIMENTEL	184041334	30	27/09/92	279. FERREIRO SILVA FERREIRA	3674137	3	25/09/80
75. ANTONIO GONCALVES MACHADO	82291325	24	17/06/85	177. CICERO EDSON OLIVEIRA PIMENTEL	184041334	30	27/09/92	280. FILOMENO SOUSA	2791359	9	18/02/81
76. ANTONIO HAMILTON BENTES	103291376	25	25/09/80	178. CICERO RODRIGUES DE FREITAS	184134	1	12/05/83	281. FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSIR	02251350	0	04/10/81
77. ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA SANTOS	0721313769	077	26/05/98	179. CLARA AKIRO NARCISE	27401325	7	27/09/89	282. FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSIR	02251350	0	04/10/81
78. ANTONIO JOSE BARBOSA AMANCIO	109761359	19	27/03/92	180. CLAUDIO PASTOR DACHEL LOBATO	116391376	36	25/04/81	283. FRANCO MORAES PEREIRA	10251334	2	17/06/85
79. ANTONIO JOSE COSTA FREITAS GUIMARAES	106761376	26	04/01/93	181. CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM	116391376	36	25/04/81	284. FRANCO MORAES PEREIRA	10251334	2	17/06/85
80. ANTONIO JOSE DIAS	13913176	7	01/04/92	182. CLEO JOSE BASTOS DA FONSECA	8091359	10	19/06/81	285. FRANCISCA DE PAULA LOBATO MONTEIRO	103071384	20	25/09/80
81. ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO CUNHA	27201347	7	01/04/92	183. CLODOLDO JOAO LABIELLA DE MATOS	91731359	29	09/04/81	286. FRANCISCA DE PAULA LOBATO MONTEIRO	103071384	20	25/09/80
82. ANTONIO JOSE SANTOS DO VALE	17961359	31	26/04/80	184. CONCEICAO DO NASCIMENTO RAMOS	116321325	16	13/11/87	287. FRANCISCA LIMA SEBASTIAO	10251334	2	14/05/82
83. ANTONIO LIMA	17961359	31	26/04/80	185. CONSOELO PEREIRA WANDERLEY	03211333	23	12/05/88	288. FRANCISCA NEVES TAVARES	04651364	29	14/05/82
84. ANTONIO MANOEL BELO DE CASTRO	36241316	5	05/03/81	186. CORINA RODRIGUES GARCIA	03211333	23	12/05/88	289. FRANCISCO SALETE DE SOUZA BRAGA	04651364	29	14/05/82
85. ANTONIO MELO DE SOUZA	36241316	5	05/03/81	187. CRISTIAN DOUGLAS	102001359	2	13/11/81	290. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA	24441376	7	05/11/81
86. ANTONIO MENDES DE PAIVA	36241316	5	05/03/81	188. CRISTINO ALVES DO NASCIMENTO	102001359	2	13/11/81	291. FRANCISCO CARLOS DO CUNTO LOPES	1041333	1	18/06/85
87. ANTONIO NEVES FIDELLIS	933041341	25	30/10/81	189. CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES	96941333	26	25/09/80	292. FRANCISCO CID OLIVEIRA	11733176	10	08/03/85
88. ANTONIO NILO DE AZEVEDO											

301. HAMILTON SOARES PIRES	5161125	21	18/02/81	319. JOSE FLAVIO NASCIMENTO DE ASSIS	1481168	4	22/01/82	521. MANOEL COSTA RODRIGUES	04131353	03	17/09/78
310. HAMILTON ELMESCANY SOBRINHO	11256	8	19/03/97	320. JOSE GARCIA NETO	87303125	28	01/04/92	522. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	16901317	6	11/05/86
319. HAROLDO CARLOS PINHO DE SOUZA	8851134	32	15/09/81	321. JOSE GOMES DOS SANTOS	16411309	0	19/06/85	523. MANOEL DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA	93121325	37	07/01/88
320. HAROLDO DANIEL GOLDBERG DO VALE	288849358	26	19/06/85	322. JOSE GUILHERME DA SILVA VIEIRA	5537580137	34	04/09/98	524. MANOEL DO CARMO E SANTO BORRALHO	369554134	20	03/04/94
321. HAROLDO MARTINS E SILVA	913911576	29	27/03/92	323. JOSE GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO	309841392	8	20/07/81	525. MANOEL ESPIRITO SANTO DE CASTILHO	109541325	37	27/05/92
322. HAROLDO PINHEIRO LOBATO	139301317	64	14/05/82	324. JOSE HERMANO PASTANA DE OLIVEIRA	112981311	30	08/11/84	526. MANOEL FERREIRA DA SILVA	121281309	34	05/11/84
323. HAROLDO VASCONCELOS FERNANDES	120321384	20	14/05/82	325. JOSE HILARIO COELHO MOREIRA	31952139	9	19/06/85	527. MANOEL GOMES DA COSTA	94211384	29	18/09/85
324. HELENA BARROS DA SILVA	1701125	5	19/02/81	326. JOSE ITAMAR PONTES FRANCS	117981309	5	15/10/81	528. MANOEL JOSE MENDES DE FARIAS	37481333	8	18/06/83
325. HELENA CID OLIVEIRA	16181333	6	14/05/86	327. JOSE JOAQUIM TELES BARATA	24041309	8	12/12/95	529. MANOEL JUVENAL VERAS	4734176	28	18/06/83
326. HELENA LUCIA DA CUNHA OLIVEIRA	16171333	8	02/05/85	328. JOSE JORGE FIGUEIREDO TEIXEIRA	24391341	8	14/05/82	530. MANOEL LEITE CARNEIRO	1741125	6	13/05/86
327. HELENA ROCHA CARVALHO	349125	1	11/10/97	329. JOSE LIMA	91691350	29	14/05/87	531. MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	39841350	12	21/02/85
328. HELENA SUELI COELHO MOREIRA	28501309	8	19/06/85	330. JOSE LOBATO FRANCO	01631179	05	25/06/98	532. MANOEL RAFAEL DE MEDEIROS	126101341	30	10/03/90
329. HELEN NAZARE DE JESUS MORAES	3149901576	27	09/10/87	331. JOSE LUIS AMADOR AGUIAR	01631179	05	25/06/98	533. MANOEL RICARDO MENDES MINA	21481289	4	14/05/82
330. HENRIQUE GUILHERME CARLOS HEIDTHAMEN	31479491388	27	13/11/89	332. JOSE LUIS FERREIRA	0922741370	31	26/05/98	534. MANOEL SOUZA DOS PASSOS	828125	3	15/09/81
331. HERMINIA DO NASCIMENTO FEIO	28651341	9	22/03/82	333. JOSE LUIS FERREIRA	18739192	5	14/05/82	535. MANOEL TOCANTINS LOBATO	117331317	33	15/05/80
332. HERMINIA GADELHA DE PAIVA	4721315	8	04/03/88	334. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PORTO	0656161392	23	17/09/98	536. MANOEL VIEIRA RAMOS	832125	3	09/03/81
333. HERON ALBERTO DAMIN	4386234	11	10/09/86	335. JOSE LUIZ FERREIRA JUNIOR	891231317	27	04/03/88	537. MARANHAO MARCELO BELLO	103941384	27	25/03/81
334. HERONILDES LIMA DE SOUZA	3871341	9	27/05/92	336. JOSE MANOEL MENDES PEDRO	922371317	20	10/10/97	538. MARCELO BRITO MATEUS	3894411376	05	04/06/94
335. HILARIO JOSE FREITAS BORGES	26691380	8	27/03/92	337. JOSE MARIA A LOPES	35401368	9	17/06/81	539. MARCIA DO SOCORRO R. NARDIMAS	6339963115	54	04/05/98
336. HILDA MARIA MATOS FONSECA	9021380	5	27/09/80	338. JOSE MARIA BORGES DE OLIVEIRA	81291389	20	13/05/86	540. MARCINETE DA SILVA NUNES	347231384	0	15/03/98
337. HUGO DIAS FRANCO	105413176	25	04/11/81	339. JOSE MARIA DOS SANTOS BARBALHO	9131384	3	25/09/80	541. MARCIO CASTELO BRANCO DA FONSECA	1791350	6	12/12/95
338. IEDA COSTA DA SILVA	1496138	5	18/02/81	340. JOSE MARIA DE SOUZA TRAVASSOS	81291389	20	13/05/86	542. MARCO ANTONIO MONTEIRO DE JESUS	1791350	6	12/12/95
339. INA LUCIA SILVA TOBIAS	1040161576	30	25/09/89	341. JOSE MARIA DO SILVA BARBALHO	6584309	9	14/05/82	543. MARCO ANTONIO SOARES RAPOSO	25230376	29	15/10/97
340. INEZ DE SOUZA	368192	2	25/09/89	342. JOSE MARIA FERREIRA BARROS	109421392	30	25/02/88	544. MARCONDES TAVARES NEVES	117491333	24	22/05/94
341. IRACEMA DE LIMA CUNHA	7741125	21	08/10/81	343. JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	81401317	26	19/06/85	545. MARCOS ANTONIO ALVES PARENTE	3271041368	12	12/06/98
342. IRACEMA LOPES DE MORAES FARIAS	879291378	27	04/02/86	344. JOSE MARIA PANTOJA DOS SANTOS	26691389	20	14/05/82	546. MARCOS AURELIO DE A A VINAGRE	1461125	0	03/11/81
343. IRAN GUERREIRO LAURINHO	21271317	8	18/02/81	345. JOSE MARIA PRESTES DE BRITO	14571384	4	10/05/90	547. MARCOS BEN-ZAQUEM	99581358	24	11/12/85
344. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO	120291389	33	15/11/81	346. JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA	10471384	9	25/09/80	548. MARGARETH MACEDO LIMA	2522941384	28	11/05/82
345. IRENE ALMEIDA PRADO	8893138	6	27/11/87	347. JOSE OSCAR ATEOSTA	128541376	33	12/05/88	549. MARGARIDA BATISTA	32751325	9	10/06/83
346. IRALDO AQUINO GUIMARAES	084901376	24	21/03/88	348. JOSE PAULO DE OLIVEIRA FILHO	914138	2	15/09/81	550. MARIA AMELIA DA ROCHA FONSECA	83311384	25	18/02/81
347. ITAR SA DA SILVA	633133	20	25/09/80	349. JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA	914138	2	15/09/81	551. MARIA AMELIA LIMA DOS SANTOS	6981325	24	18/06/83
348. IVANILDO ANTONIO GONCALVES GALVAO	20921350	9	21/02/85	350. JOSE RAIR CAVALCANTE DE FREITAS	20326941370	38	05/09/98	552. MARIA AMELIA LOPES BARROSO	109261389	35	10/03/99
349. IZABEL CRISTINA GADELHA DE PAIVA	6351329	8	04/05/88	351. JOSE SARAF MAMA	8741389	3	04/11/81	553. MARIA AMELIA NASCIMENTO SOUZA	1674876	7	22/03/82
350. IZABELS HERIQUES LIMA	12431317	34	25/09/80	352. JOSE SEBASTIAO PINTO DA SILVA	130791384	33	14/05/82	554. MARIA ANA CANDIDA DE SOUSA	14401376	28	10/03/81
351. IZIDORO GAMA DE AZEVEDO	11719133	35	18/02/81	353. JOSE SOUSA	91521341	29	14/05/82	555. MARIA ANASTASIA R CRAVO	9901350	24	27/02/80
352. IZCI CARDOSO	630125	0	30/01/85	354. JOSE TAVARES DE MORAES	128241325	26	31/05/85	556. MARIA ANTONIA SILVA	236521341	30	14/03/93
353. JACINTHO DE PINHO RODRIGUES	16539138	29	17/06/81	355. JOSE WILDEMAR PINHA DE ASSIS	125691389	36	01/04/92	557. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE	18941376	29	25/09/80
354. JACKSON FELGUEIRAS REIS	120361325	32	13/03/90	356. JOSELO HURTADO LUSTOSA	212521309	24	10/05/90	558. MARIA APARECIDA NEVES DE SA	121361384	35	15/09/81
355. JADER KAHITGE DAVID	103841389	20	10/05/90	357. JOSEMAR ALBUQUERQUE PEREIRA	32326941389	34	26/05/95	559. MARIA ARACELI SOUZA DA SILVA	98251392	7	21/02/97
356. JAIR LUIS FERREIRA	089861389	26	15/08/98	358. JOSEMAR VIEIRA	124951389	2	15/09/80	560. MARIA AUGUSTA SOUZA DE M MARTINS	85613792	24	01/10/95
357. JARAS GOMES DA SILVA	18691317	35	25/09/80	359. JOSE EMILIANO DE OLIVEIRA BASTOS	118251376	31	21/02/85	561. MARIA AUXILIADORA C G DE AZEVEDO	9961355	4	11/02/81
358. JESSE FERREIRA GUIMARAES JUNIOR	106971341	23	05/11/84	360. JUAREZ BEZERRA REGIS DE SOUZA	1638261376	25	17/10/97	562. MARIA AUXILIADORA S RODRIGUES	117440131	33	22/03/82
359. JOANA CORREA DE BARROS	26341376	4	18/06/83	361. JUAREZ LOPES DA SILVA	14271376	29	05/11/81	563. MARIA AUXILIADORA G ANGELIM	1012641350	29	04/05/81
360. JOAO AUGUSTO PINTO GUIMARAES	1428138	4	15/05/86	362. JULIA JORGE PEREIRA	28351384	8	14/05/82	564. MARIA CELIA NUNES PINHEIRO	8821341	9	19/06/83
361. JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA	124291389	34	21/02/85	363. JULIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	569641384	0	14/05/97	565. MARIA CECILIA MAGALHAES GOMES	14691325	2	04/05/82
362. JOAO BATISTA DE MELO BASTOS	413192	2	13/11/81	364. KARINA LOBATO FAVACHO	1195841384	30	19/06/85	566. MARIA CILIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	2436133	1	14/05/82
363. JOAO BATISTA DE MIRANDA E MELO	14471341	4	02/05/85	365. KATIA MARIA FARIAS BAIA	11994138	30	18/02/81	567. MARIA CLEOMAR MENDES TOMAS	12421350	35	22/09/84
364. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	91581341	26	05/05/97	366. KATHA RAIMUNDA PEREIRA DE MORAES	212841325	16	25/01/95	568. MARIA CRISTINA SANTOS DA COSTA	1382133	37	17/06/85
365. JOAO BATISTA LUCAS	2636138	4	18/06/83	367. KATHA SOCORRO DE JESUS COSTA	31791301370	35	22/05/98	569. MARIA CRISTINA SANTOS DA COSTA	2673821333	29	14/05/97
366. JOAO BATISTA REIS	163291350	8	21/02/86	368. KELLY MAIA DA SILVA	96171389	6	11/04/81	570. MARIA DA CONCEICAO COBREA BOBBA	16791389	4	18/02/81
367. JOAO BOSCO NEVES DE SA	11701359	13	15/09/81	369. LAERCIO DIAS FRANCO	109861389	30	21/10/97	571. MARIA DA CONCEICAO PINTO	2986992	3	27/09/80
368. JOAO CARLOS NORONHA DO NASCIMENTO	97951325	37	30/10/81	370. LAERCIO LUCIO BRAGA DE ALMEIDA	109861389	30	17/05/85	572. MARIA DA CONCEICAO SOUSA FERNANDES	4831576	12	25/01/85
369. JOAO CARLOS PINHEIRO VEIGAS	298739192	19	16/02/99	371. LAERCIO MORAES DIAS	66891317	35	17/05/85	573. MARIA DA CONCEICAO MIRANDA BARLATTI	117461376	24	22/05/98
370. JOAO CARLOS SANTIAGO DA GAMA	91781389	20	14/11/84	372. LAERCIO WILSON BARBALHO	1038841376	33	27/09/80	574. MARIA DA CONCEICAO SILVA VIEIRA	113401348	0314	13/11/91
371. JOAO CLAUDIO DIAS FEIO	9157138	20	05/11/84	373. LAERCIO WILSON BARBALHO JUNIOR	44591350	29	27/01/92	575. MARIA DA GRACA BENTES LOBATO	1829137	1	18/02/81
372. JOAO DA CRUZ SOUZA	14491341	4	25/09/80	374. LAZARO POTTER DO AMARAL	664138	0	04/11/80	576. MARIA DA GRACA BENTES LOBATO	01211389	006	05/09/83
373. JOAO DA MATA RABELO	46154137	6	30/10/85	375. LEA DO SOCORRO BORDALO DA SILVA	95371333	31	02/05/85	577. MARIA DA GRACA DA COSTA SILVA	1460133	1	18/06/85
374. JOAO DAMASCENO LOPES BRAGA	16356134	8	04/11/81	376. LEIDA DA ROCHA SILVA	1091001389	30	21/09/97	578. MARIA DA GRACA COIMBRA COSTA	89401376	24	18/02/81
375. JOAO EUDES TAVEIRA	93721389	26	08/11/81	377. LEIDE DO PILAR WENZELER PINHEIRO	31081392	8	19/06/85	579. MARIA DALVA ROCHA ARAO	09401376	24	04/05/82
376. JOAO EVANGELISTA DE JESUS E SOUZA	93731384	26	18/06/83	378. LEIDE MARIA DA SILVA CARVALHO	102131333	20	18/06/85	580. MARIA DAS DORES DA SILVA SOARES	105301392	21	04/05/82
377. JOAO FRANCO DE ASSIS CARDOSO	09271341	20	17/06/85	379. LEONARDO JOSE DE BARROS MOUZINHO	103847134	27	18/06/83	581. MARIA DAS DORES PIGNATARO ESTUNYANO	15691389	9	14/12/87
378. JOAO JORGE MANDU MARQUES	83121333	23	19/06/85	380. LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA	095381389	36	25/01/95	582. MARIA DAS GRACAS BOTELHO ALVES	14881392	0	18/02/81
379. JOAO LUIS COLARES SARBMENTO	2491371576	7	20/04/97	381. LEVENE BARBALHO PRIANTE	95591384	31	17/06/85	583. MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS	1561341	0	10/03/81
380. JOAO LUIZ LIMA FREITAS	95201317	20	19/06/85	382. LILIAN MARIA DE MELO HIDALGA	99481392	24	25/09/80	584. MARIA DE BELEM DA SILVA QUEIROZ	26511384	7	04/11/80
381. JOAO LUIZ LIMA FREITAS	107181384	27	04/03/88	383. LINDAURA APARECIDA F E MONTEIRO	129241388	34	10/03/96	585. MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES	9963138	25	17/06/83
382. JOAO MARIA DE SOUZA FILHO	12494133	24	02/05/85	384. LORIS ALCIDES PEREIRA	10591317	20	04/10/81	586. MARIA DE FATIMA DE C DE CARVALHO	16481333	8	04/11/94
383. JOAO MARINO DE LIMA BARROS	120091384	34	17/06/85	385. LOURALBERT ESTEVES MONTEIRO	1784361341	34	10/05/90	587. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	11341376	34	10/03/99
384. JOAO R N CAVALHEIRO DE MACEDO	110291325	37	04/01/93	386. LOURDES CONCEICAO SILVA DA ROCHA	26311317	8	27/09/80	588. MARIA DE FATIMA R DO E SANTO	125641325	34	17/09/85
385. JOAO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES	1811341	5	05/11/84	387. LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR	113071389	31	10/05/99	589. MARIA DE GRAZIELA VALE FEITOSA	76551325	25	14/05/82
386. JOAO ROBERTO CAVALCANTE	87161341	28	17/06/85	388. LUCIA DE FATIMA DA SILVA QUEIROZ	3161333	8	09/11/80	590. MARIA DE JESUS CHAGAS RODRIGUES	11751384	13	12/05/82
387. JOAO VIEIRA DAS NEVES	16611317	3	20/10/97	389. LUCIA EM							

633	MARIA HELENA CARDOSO KZAN	19461125	28	10/03/81
634	MARIA HELENA COSTA FERREIRA	18061141	21	09/03/83
635	MARIA HELENA SILVA BARATA	18401929	28	10/03/81
636	MARIA HELENA TOBIAS RANDALL	12074188	31	05/11/81
637	MARIA JOSE ALVES BORGES	11540159	31	05/11/81
638	MARIA JOSE COELHO MOREIRA	21841151	5	17/05/85
639	MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA	21841157	02	26/09/89
640	MARIA JOSE DA COSTA MACHADO	25051192	32	14/03/87
641	MARIA JOSE DA COSTA SILVA	18981159	8	18/02/81
642	MARIA JOSE MATA RIBEIRO	08281137	24	17/09/88
643	MARIA JOSE MARQUES GUILHON	10151914	29	20/02/81
644	MARIA JOSE MATOS DE LIMA	9204115	52	05/11/81
645	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA	14881181	0	18/06/85
646	MARIA JUCRENE MOTA NASCIMENTO	115419159	31	05/11/81
647	MARIA LUCIA COSSA DE AZEVEDO	12101159	31	17/02/81
648	MARIA LUIZA CABRAL ARAUJO VOUZELA	10951163	31	18/02/81
649	MARIA LUIZA FERREIRO DE AZEVEDO	12471159	29	17/09/87
650	MARIA MERCEDES FRESTE MODESTO	115451192	31	14/03/87
651	MARIA NAZARE NASCIMENTO MARTINS	644139	21	13/12/85
652	MARIA ODETE SILVA FARIAS	6721151	3	18/02/81
653	MARIA ONEIDE DE P. DE CARVALHO	372101192	01	17/09/88
654	MARIA ONEIDE LOPES DE FREITAS	30471192	28	14/05/82
655	MARIA PANTOJA VIANA	723185	3	23/10/85
656	MARIA SUZANA VALENTE DE MENEZES	11123184	35	12/12/85
657	MARIA TEREZA CORDERO DIAS	90211159	21	14/05/82
658	MARIA TEREZA GUALBERTO	98211151	21	17/06/85
659	MARIA TRINDADE FEITOSA DA SILVA	3771129	31	19/06/85
660	MARIA VALQUIRIA DOS SANTOS BRASO	7651117	23	08/10/81
661	MARIA VILHENA DOS SANTOS	1670	1	24/04/86
662	MARIA VITORIA DOS SANTOS GOMES	76381163	33	18/02/81
663	MARIO ANTONIO MARTINS JUNIOR	10574151	31	09/09/92
664	MARIO GILSON MARQUES TRINDADE	121511159	33	17/09/88
665	MARIO JOSE HENRIQUES BUENES	318381158	0	18/05/86
666	MARIO MARTINS	1881192	0	13/05/86
667	MARIO MARTINS JUNIOR	225781159	32	14/05/87
668	MARIO OLIMPIO TOBIAS ALMEIDA	761192	3	05/11/81
669	MARIO SALGADO FREIRE DA SILVA	11871181	35	13/11/87
670	MARISA REGES BARBOSA	59701147	33	11/05/82
671	MARLENE NASCIMENTO TRINDADE	994117	02	19/06/85
672	MARIZETE DE SOUZA MORAES	105141174	49	27/04/84
673	MARLENE PANTOJA FERREIRA	41451159	28	04/11/81
674	MATEUS MENEZES DE OLIVEIRA	095781156	32	15/08/88
675	MATILDE DIAS CAVALERO	10631151	31	27/05/87
676	MAURICIO DA SILVA LIMA	95721159	32	14/03/87
677	MAURICIO MARTINEZ MARQUES	2801158	30	30/10/81
678	MAURO CESAR KLAUTAU BONNA	96351159	26	03/04/80
679	MAURO RODRIGUES BASTOS	12241158	37	18/05/88
680	MELEM JOSE YAREZ FILHO	10241184	34	21/02/86
681	MIGUEL CARVALHO PIREZ	29701191	81	15/05/81
682	MIGUEL MENDES BARBOSA	23041184	02	26/09/80
683	MILENE DIAS ABINADER	12271151	37	12/12/85
684	MILTON CARVALHO CABRANTE	21641125	31	18/06/85
685	MILTON SANTOS DE ANDRADE	86761159	24	17/06/85
686	MIRALICE NASCIMENTO DOS SANTOS	31051181	37	17/06/85
687	MOCICR SOARES DE CARVALHO	31751191	9	22/05/82
688	MOCICR JUNIOR DA COSTA CARVALHO	22631192	02	05/11/81
689	NAGIB ALEXANDRE FRACES FILHO	23671191	02	08/11/81
690	NAGIB CHARONTE FILHO	09841159	26	14/05/87
691	NASCISA DE OLIVEIRA PORTO	10948192	0	21/02/85
692	NATANIEL FURTADO DE ARAUJO	12021125	0	27/05/81
693	NAZARE DA PAIXAO SOUZA	9541159	5	25/09/83
694	NAZARE LUCIA ALMEIDA FERNANDES	36711153	7	14/05/87
695	NAZARETH FATIMA M DE SOUZA	11781151	26	18/02/81
696	NAZIRA JORDY FIGUEIREDO	17291159	0	14/05/82
697	NELTON JOACIR MAGEDO LOURENHO	26771125	7	04/11/81
698	NELLY SANTINA DE BRITO	11895192	35	22/05/82
699	NELSON ARANIS OLIVEIRA DE MIRANDA	4481181	15	15/09/81
700	NELSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA	12277187	33	09/05/84
701	NELSON COSTA ROCHA	32181159	02	25/09/80
702	NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO	91071125	28	20/07/85
703	NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO	18841125	01	26/05/75
704	NELSON TOSHITURI TAKAO	188741171	07	13/11/86
705	NILBERTO DA COSTA FIEDADE	1267	26	19/06/85
706	NILSON SOARES DOS ANJOS	232571125	31	10/10/80
707	NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA	1241125	0	29/02/92
708	NORBERTO JORGE KZAN DE SOUZA	11931159	35	15/11/82
709	NORMA SUELY GONCALVES PINHEIRO	22161192	31	23/06/83
710	NORMA TEREZA DEMASI DE AGUIAR	3661159	31	27/09/82
711	NUBIA DO SOCORRO REGES DA SILVA	22191159	0	26/09/80
712	OSBERDAN GAMBALDI PARENTE	12257181	5	04/11/81
713	ODETTE DA GAMA MALCHER GILLET	282184	7	12/05/83
714	OLAVO DE JESUS GUIMARAES	12211153	36	09/08/81
715	OLIVALDO FERNANDES DA CONCEICAO	10393	11	06/04/81
716	OMAR ANGELO BATALHA CARDOSO	19084158	28	10/05/89
717	ORLANDO DIAS DA SILVA BRAGA	17674159	29	21/02/86
718	OSCARINA GONCALVES DE OLIVEIRA	101521159	3	12/12/85
719	OSMAR RANIERI BASTOS	92041125	23	12/05/88
720	OSVALDINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	27381159	4	22/05/85
721	OSVALDO DA SILVA MEGALHAES	174192	14	19/06/85
722	OSVALDO BRASO DE CARVALHO	7421125	2	14/03/81
723	OTAVIO AMADOR	51101153	26	09/03/81
724	OTAVIO MARQUES DE LIMA	5147181	17	03/03/80
725	PAULO AFRONSO F PANTOJA	21451181	2	16/06/85
726	PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA	769159	31	18/10/87
727	PAULO ANTONIO MACHADO GARCIA	42521184	24	08/11/81
728	PAULO CASTRO DE PINHO	741187	7	18/06/81
729	PAULO CESAR GARCIA BATISTA	36914183	5	10/03/89
730	PAULO CESAR PINTO DA SILVA TORRES	1781163	11	11/03/87
731	PAULO DANIEL FARI DE MEQUITA	2841181	81	18/06/81
732	PAULO DE TASSO FERREIRA DAS NEVES	810159	3	01/04/82
733	PAULO DE TASSO TORRES KNUCKERT	10730184	29	17/06/85
734	PAULO ERICO MORAES GUEDES	7571191	2	03/11/84
735	PAULO EDSON FURTADO F DE SOUZA	712911125	33	23/06/85
736	PAULO GUILHERME ELETETEIRO PINTO	227711159	07	17/06/81
737	PAULO MAURICIO ARAUJO PINHO	2001181	7	19/06/81

02/03/86	533	SEBASTIAO BRAUJO ALVES	66121031	77	09/01/99
29/01/85	534	SEBASTIAO DE SOUZA MACIEL	12361125	5	18/02/81
18/11/84	535	SEBASTIAO FRANCO	25221184	21	17/10/87
03/10/87	536	SEBASTIAO HALIM SOARES HAER	11921159	33	26/02/88
13/12/85	537	SERGIO AUGUSTO MENDES DE ABRU	11041125	26	03/11/87
16/07/88	538	SERGIO AUGUSTO PERES ZUINERO	97021159	36	12/12/85
18/06/83	539	SERGIO BARBAGELATA GOES	27847181	31	14/12/85
14/11/81	540	SERGIO BENEDITO PUGET MERGULHÃO FILHO	31831192	29	16/05/88
26/09/89	541	SERGIO DIAS ALMEIDA	10024156	24	18/06/85
18/06/83	542	SHEILA HELENA MARTINS NORONHA	181731125	36	20/09/85
21/02/85	543	SILVANA FERREIRA REIS	228192	7	19/06/85
15/02/86	544	SILVANA MONTEIRO LOBATO	31782191	12	20/10/87
02/05/85	545	SILVIA DE NAZARE M DE AZEVEDO	32541133	02	15/09/81
15/09/86	546	SILVIO KOS BUELLAMAQUI DE MIRANDA	12374187	33	17/06/85
02/05/85	547	SIMAO JACOB BENCHAYA	10465159	29	15/02/81
02/05/85	548	SIMONE UNDIRI MATA RODRIGUES	11671184	36	07/05/88
21/06/85	549	SOCORRO DE NAZARE DA S ALBEIRO	33101199	31	08/10/81
25/09/80	550	SONIA ABRASMO FERREIRA	3331158	7	31/09/87
22/03/82	551	SONIA HELENA SOARES DA CUNHA	11921191	36	14/12/85
15/10/82	552	SUELA DALVA DA SILVA VALENTE	186841156	23	10/03/99
18/06/83	553	SUENIR DOS SANTOS ROCHA	91609	5	06/05/82
15/08/88	554	TEODORO CEZAR BRASO DE AMARAL	5231125	5	04/10/81
15/08/88	555	TEODULO MORAES DE SOUZA	7831125	21	15/05/81
18/02/81	556	TEREZINA AVELINO LEITEO	18141156	20	15/12/85
18/06/85	557	TEREZINHA DE JESUS D NASICA	33214181	11	23/10/81
18/02/81	558	THOMAZ EVANGELISTA DA SILVA FILHO	12581191	34	19/03/80
05/11/81	559	TIBERIO AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO	18101197	35	19/03/89
10/11/87	560	TOMAS OLIVEIRA ALVES	33584181	36	13/06/85
21/10/87	561	TOMMY RODRIGUES BARBOSA JUNIOR	12581192	36	08/11/81
18/06/85	562	VALBER BRAGA CORDEIRO	088381159	27	18/02/81
06/04/81	563	VALDOMIRO TELES SIROTHEAU CORREA	9741158	7	03/11/81
15/09/80	564	VALERIA CRISTINA MACEDO PEREIRA	93391125	20	10/12/85
05/02/86	565	VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	114821184	37	13/05/88
30/01/85	566	VICENTE RAMUNDO C GAMA DE AZEVEDO	8121158	31	18/02/81
10/05/80	567	VIERNA DO SOCORRO A CHAVES	262811125	01	08/06/88
29/06/85	568	VILMA BENTA RODRIGUES	202521017	31	18/06/85
15/08/85	569	WALBERT DA SILVA MONTEIRO	11271159	31	27/09/82
08/11/80	570	WALDIR JOSE DA SILVA MONTEIRO	10810181	29	04/11/81
06/05/88	571	WALDIR BATISTA DA SILVA	118471158	17	23/02/81
14/11/81	572	WALDIR BORGES	17741158	31	18/06/85
14/11/81	573	WALDIR JOAO DA SILVA M JUNIOR	11661159	33	06/11/81
15/12/85	574	WALDOMIRO GONCALVES PESSOA	1791159	31	30/10/81
15/11/81	575	WALDIR DOS SANTOS CUNHA	92381184	24	17/09/85
19/06/85	576	WALDIR PANTOJA CLEMENTE	10911125	26	30/10/81
14/05/82	577	WALTER DOMINGOS DO NASCIMENTO	32841133	9	27/09/89
05/11/81	578	WALTER DOS SANTOS MIRANDA	7233181	0	13/05/81
14/05/82	579	WALTER JOSE DE ANDRADE PINHEIRO	6021199	37	25/09/89
04/04/95	580	WALTER LIVIO GONCALVES	1012159	3	13/06/81
19/04/85	581	WANDER GUIMARAES ROLIM	12391153	25	04/04/92
18/02/81	582	WANDRICH ADELINO DA SILVA	17781184	31	27/09/89
10/05/90	583	WALTONY NOVAIS PAIVA	24102	7	29/03/81
05/11/81	584	WIGAS JOSE BARBOSA MACEDO	9391181	26	18/06/89
04/05/84	585	WILSON RENATO PANTOJA RIBEIRO	222711259	29	09/03/92
18/02/81	586	WILSON RIBEIRO DA SILVA	3155191	0	30/10/81
08/11/84	587	WILDEMAR RIBEIRO MONTEIRO	3977189	11	18/06/85
18/06/85	588	WILDEMAR DA SILVA LOBATO	96341153	23	27/09/82
18/06/85	589	ZACHARIAS FERNANDES DA SILVA	12541125	5	05/11/81
30/04/85	590	ZARA CESAR QUARESMIA	2891192	7	10/05/89
17/11/87	591	ZELIA BENEDITA MORAES DA COSTA	88291184	20	03/04/89
03/01/84	592	ZELIO BATISTA MORAES DA COSTA	88291125	29	03/04/89
05/11/81	593	ZURITA RUTH MONTEIRO REIS	1584192	6	27/05/82

Para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRANUNES
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 37, item XLIX, do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 10/06/99, e o que consta do Processo TRT Nº 659/98,

R E S O L V E
ATO Nº 048/99 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, os candidatos habilitados no Concurso Público C-287 abaixo relacionados, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe A, Padrão 11 (antigo Auxiliar Judiciário), Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação como a seguir: NA 1ª JCJ DE MACAPÁ: 100º lugar - IGOR ZWICKER MARTINS, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Vieira Façanha, 101º lugar - ROSALINA DAS NEVES BITTENCOURT TORR, em vaga decorrente da demissão de Jorge Ramos de Souza, NA 2ª JCJ DE MARABÁ: 102º lugar - ANDREIA SILVA SALUSTRIANO, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Marcelo Augusto Campos Fernandes. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCJ-129/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz de Trabalho, Presidente da 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vier em dele noticiarem que, no dia 30/07/99 às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 600/98, entre partes: WALDO

SILVEIRA DA CONCEIÇÃO, exequente e, MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA, executada, constante de: - 01 (UM) IMÓVEL-TERRENO, EDIFICADO, MURADO, COM FRENTE PARA RUA JOAQUIM FONSECA, FICANDO À MARGEM DIREITA DA ROD. BR-316, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 20,00M DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA JOAQUIM FONSECA, PELA LATERAL DIREITA 40,00M, PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA POR UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS (03) ELEMENTOS PRIMEIRO COM 25,00M; O SEGUNDO COM 1,60M E O TERCEIRO COM 15,00M ATÉ ENCONTRAR A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS QUE MEDE 21,60M, FAZENDO FRENTE PARA A PASSAGEM CAIÇARA OU SÃO JORGE, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, CONTENDO UM GALPÃO CONSTRUÍDO EM MADEIRA DE LEI COM COBERTURA EM TELHA DE CIMENTO AMIANTO, COM ÁREA TOTAL DE 600M², FECHADO POR UM LADO COM ALVENARIA DE TIJOLO, COM PAREDE INTEIRA E POR OUTRO LADO COM MEIA PAREDE, CONTENDO AINDA INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO, BANHEIROS INDIVIDUAIS, DEPÓSITO FECHADO, TUDO NO ESTADO E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRID DO 2º OFÍCIO, LIVRO 3-FE, FLS. 45, MATRÍCULA N.º 40.294, AVALLADO EM R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). OBS: O REFERIDO BEM JÁ ESTÁ PENHORADO NO PROC. 13.º JCJ-582/98. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10.º JCJ de Belém

10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N.º 10.º JCJ-130/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADAS as empresas LUIS A. SOSA - ME, IVONE AIRES NOBRE e L A SOUSA, cujos endereços são ignorados e incertos, reclamadas nos autos do Processo n.º 10.º JCJ-1113/98, sendo reclamante ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 1.064,95 (HUM MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), índice de abril/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	848,81
- JUROS DE MORA	R\$	72,12
- FGTS	R\$	87,96
- MULTA FGTS 40%	R\$	35,18
- CUSTAS	R\$	20,88
- TOTAL DEVIDO	R\$	1.064,95

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 1.º bloco - 4.º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10.º JCJ de Belém

10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N.º 10.º JCJ-131/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MADEP EXPORTADORA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo n.º 10.º JCJ-1144/98, sendo reclamante JOÃO RAIMUNDO SILVA CARDOSO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), índice de outubro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	200,00
- MULTA	R\$	100,00
- TOTAL DEVIDO	R\$	300,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 1.º bloco - 4.º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10.º JCJ de Belém

10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10.º JCJ-132/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa M V ENGENHARIA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado, nos autos do Processo n.º 10.º JCJ-653/99, em que ALMIR SOUSA SANTOS, é reclamante para tomar ciência da sentença, prolatada em 25.05.99, às 13:30, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, A MM. 10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, DECIDE JULGAR INTEIRAMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA M V ENGENHARIA A PAGAR AO RECLAMANTE ALMIR SOUSA SANTOS VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS ATINENTES A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 5/12 ACRESCIDOS DE 1/3, 13.º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 4/12, 13.º PROPORCIONAL 1999 DE 1/12, FGTS + 1/12, TODO O PERÍODO CONTRATUAL, FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E

SOBRE 13.º, MULTA RESCISÓRIA, JUROS CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO A SECRETARIA ANOTARÁ A CTPS DO RECLAMANTE COM ADMISSÃO E BAIXA NA OBSERVÂNCIA DO PERÍODO CONTRATUAL INFORMADO NA INICIAL, FAZENDO AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESTILO, CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA. NADA MAIS". E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 1.º bloco - 4.º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10.º JCJ de Belém

10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10.º JCJ-134/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ACRIGESSO SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado, nos autos do Processo n.º 10.º JCJ-592/99, em que JOSÉ MARIA SALGADO MALCHER, é reclamante para tomar ciência da sentença, prolatada em 17.05.99, às 13:30, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA ACRIGESSO SERVIÇOS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ MARIA SALGADO MALCHER, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS A TÍTULOS DE: DIAS TRABALHADOS DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FGTS MAIS 40%; SALDO DE SALÁRIO DE 15 DIAS, EM DOBRO; VALE-TRANSPORTE; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS". E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n.º 750, 1.º bloco - 4.º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10.º JCJ de Belém

10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10.º JCJ-135/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo n.º 10.º JCJ-806/99, em que ANDRÉ RAIMUNDO DOS SANTOS BARRETO é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 20 de julho de 1999 às 12h50, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4.º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho

10.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10.º JCJ-136/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA BRASNIPON cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo n.º 10.º JCJ-804/99, em que JOÃO BATISTA NAZARÉ MARTINS é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 19 de julho de 1999 às 12h50, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4.º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa JATOBÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 6.º JCJ-457/99, em que ALBERTO DO CARMO DIAS é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM. 6.ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELO RECLAMANTE ALBERTO DO CARMO DIAS CONTRA JATOBÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO E REPERCUSSÃO, 13.º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, INDENIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES POR TODO O PACTO LABORAL, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT (LEI 7855/89); FGTS MAIS 40% OU INDENIZAÇÃO INDIRETA, GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMUNICAÇÃO À DRT/INSS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$ 40,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dez dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz Presidente

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificado a executada ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6.º JCJ-890/93, em que LUIZ DOSSANTOS SOUZA é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA TRANFERÊNCIA DO VALOR DE FLS. 124 (R\$ 400,63) PARA O PROCESSO N.º 6.º JCJ-1739/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 24 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6.ª JCJ de Belém

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, ficam notificados os executados ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e MANOEL LOBATO MAUÉS NETO, com endereço em local incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 6.º JCJ-2000/93, em que AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS é exequente, para ciência do seguinte: DA PENHORA EFETUADA NO APARTAMENTO N.º 701 DO ED. "LAGOA AZUL", LOCALIZADO NO LOTEAMENTO "BALNEÁRIO DO ATALALA", NA ENTRADA DE SALINÓPOLIS, SOB MATRÍCULA N.º 5160 DO LIVRO N.º 2 K AS FLS. 244, REGISTRADO SOB O N.º 1-5160, EM 18/05/96.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 24 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6.ª JCJ de Belém

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/07/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3.º Bloco, 3.º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6.º JCJ-946/97, em que é exequente PATRÍCIA DANIELLE DE JESUS GOUVEIA e é executado J T PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA MENOR PREÇO), constante do seguinte: 01 (um) microcomputador PENTIUM 233 MMX (INTEL), 16 RAM, HD 2.1 GE, placa de vídeo 2MB, gabinete teclado, mouse, drive 3 1/2, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$ 1.500,00. 01 (um) monitor PROVIEW 14" 0.28 NE, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$ 500,00. 01 (uma) impressora de IMPACTO HPS-700-IE, marca SWEDA n.º 9901457, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$ 1.400,00. 01 (uma) motocicleta HONDA KG 125 TITAN Fab 96-Mod 97, chassis n.º 9C2J250VTR051589, gasolina, placa JUC-1630, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$ 1.500,00. 01 (uma) motocicleta HONDA CG 125 CARGO, gasolina, fab 96, mod 97, chassis n.º 9C2J3010VTR001962, placa JUC-6430, no estado e em funcionamento. Valor atribuído: R\$ 1.500,00. Sendo os bens: encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. Joaquim Taiten

Pereira, Tv. Timbó, 1616 - Pedreira. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 24 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/07/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-998/97, em que é exequente LUZIA SERRA e é executado BELÉM PESCA S/A, constante do seguinte:

01 (UM) BARCO DE PESCA EM ALTO MAR, DENOMINADO "BELÉM PESCA XVI" (INDICAÇÃO DE CHAMADA PQ-9767), COM 20,00 m DE COMPRIMENTO, 6,00 m DE BOCA, 3,40 m DE PONTAL E 2,40 m DE CALADO MÁXIMO, EQUIPADA COM MOTOR MARCA CUMMINS Nº 30119351, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, DE 375 HP DE POTÊNCIA. REFERIDA EMBARCAÇÃO ESTÁ REGISTRADA NO TRIBUNAL MARÍTIMO-BELÉM/PÁ SOB O Nº 021-022655-2, DE 14.04.99. ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES REGULARES DE OPERAÇÃO. AVALIAÇÃO: R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Luiz Maurício Alves, Rodovia Arthur Bernardes. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 24 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/07/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-496/96, em que é exequente FLOR DE MARIA CASTRO CORREA e é executado PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, constante do seguinte:

01 (um) disjuntor tipo C15CLA - com número de fabricação 1737, de ano de 1969, tensão nominal de 15 KV. Avaliado em R\$-2.000,00 (dois mil reais). Referido(s) ben(s) encontra(n)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Odir Ribeiro Baia, Rodovia Arthur Bernardes - KM 15. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 24 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/07/99, às 14:45 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-2757/92, em que é exequente CARMEM BENEDITA PASTANA DA PENHA e é executado COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, constante do seguinte:

01 (UM) GUINCHO HYSTER DE 52 TONELADAS DE ARRASTO, EM BOM ESTADO, MODELO W12DKNAX: RATEDPULL: 120.000 LBS, DE Nº A14015171, DE COR AMARELA. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Cândido Wilson Araújo, Av. Serzedelo Correa, 1015. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 24 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz(a) do Trabalho Presidente da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada CASA DOS ALARMEES, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-159/99, em que é reclamante SIMÃO DOS SANTOS LOBATO, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-3.291,63 (três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	2.890,95
Juros de Mora	133,92
FGTS	144,44
Multa FGTS 40%	57,78
Custas	64,54
TOTAL DEVIDO	3.291,63

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 24 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADOS a empresa COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, bem como seus sócios SR. CARLOS ARAÇÃO GENÚ e Sr. WELLINGTON LEMOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 5ªJCJ-0870/99, em que é reclamante ROOSEVEL ESDRAS PINTO DRAGO, para ciência da data da audiência designada para o dia 20 de julho de 1999 às 12:55 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: PAGAMENTO DO SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE ABRIL DE 1999; PAGAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO DE 1999, REFERENTE AOS OITO DIAS TRABALHADOS; PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS, REALIZADAS NO PERÍODO DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/98, NUM TOTAL DE 17 TURNOS DE 12 HORAS; DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL NOTURNO, FGTS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, E DEMAIS VERBAS SALARIAIS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE; DIFERENÇA DAS HORAS EXTRAS, EM TURNO DE 12 HORAS POR MÊS, PAGAS "POR FORA", NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL NOTURNO, FGTS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, E DEMAIS VERBAS SALARIAIS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE; PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOBRADA, INCLUSIVE 1/3 DAS FÉRIAS DO PERÍODO DE 96/97 NÃO GOZADAS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (05/12), FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, PARCELA VENCIDA; FÉRIAS SIMPLES REFERENTE A 97/98 + 1/3, PARCELA VENCIDA; FÉRIAS PROPORCIONAIS/99 (10/12) + 1/3, FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARCELA VENCIDA; FGTS DO PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/98, E DE AGOSTO/98 A MAIO/99, NÃO DEPOSITADOS, PARCELA VENCIDA; FGTS - MULTA RESCISÓRIA (40%); PAGAMENTO DA MULTA DO ART.477, PARÁGRAFO 6º E 8º DA CLT; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, NO EQUIVALENTE A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS OU A UMA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua rejeição e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria José Costa Modu Beltrão, Diretora de Secretaria, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modu Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 168/99. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 23 de julho de 1999 às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 1479/97, entre partes: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BRAGA, exequente e, VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, executada, constante de:

1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO COM EDIFICAÇÃO SITUADO NA TRAV. 09 DE JANEIRO SOB O Nº 2746, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE MEDINDO 5,45M DE FRENTE POR 31M DE FUNDOS CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL DE Nº 2752, A ESQUERDA COM O IMÓVEL DE Nº 2742 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 02º OFÍCIO AS FLS 206, MATRÍCULA 206, LIVRO 2-D-K. AVALIADO EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 25.06.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 169/99. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 23 de julho de 1999 às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 952/97, entre partes: HUMBERTO DO ESPÍRITO SANTO, exequente e, VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL TERRENO COM EDIFICAÇÃO SITUADO NA TRAV. 09 DE JANEIRO SOB O Nº 2746, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE MEDINDO 5,45M DE FRENTE POR 31M DE FUNDOS CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL DE Nº 2752, A ESQUERDA COM O IMÓVEL DE Nº 2742 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 02º OFÍCIO AS FLS 206, MATRÍCULA 206, LIVRO 2-D-K. AVALIADO EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 25.06.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 170/99 - Pelo presente EDITAL, fica o Sr. JOSÉ JORGE OLIVEIRA ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ - 725/99, em que figura como reclamante MESSIAS DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS SOUZA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.500,00
MULTA	R\$ 750,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.250,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 171/99 - Pelo presente EDITAL, fica PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ - 667/97, em que figura como reclamante RAIMUNDO PORTUGAL PANTOJA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 4.797,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 3.653,33
JUROS DE MORA	R\$ 1.049,81
CUSTAS	R\$ 94,06
TOTAL DEVIDO	R\$ 4.797,20

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 172/99 - Pelo presente EDITAL, fica PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ - 670/97, em que figura como reclamante BENEDITO LUZ DOS SANTOS, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 7.783,24 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 5.927,27
JUROS DE MORA	R\$ 1.703,24
CUSTAS	R\$ 152,61
TOTAL DEVIDO	R\$ 7.783,12

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 173/99 - Pelo presente EDITAL, fica PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ - 587/97, em que figura como reclamante ALCIDES DE SOUZA LIMA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 3.982,94 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 3.033,23
JUROS DE MORA	R\$ 871,62

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1999

CUSTAS R\$ 78,00
TOTAL DEVIDO R\$ 3.982,94

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado a Empresa VITÓRIA ENGENHARIA LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-389/99, em que é reclamante RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, a tomar ciência:

"COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21.07.99 AS 14:30, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V. SA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA., A CIDADANIA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA ENA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 22 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica o reclamado, BENEDITO DA SILVA CORRÊA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JCJ-1691/98, em que é reclamante JACIR SALES CORDEIRO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-260,00 (duzentos e sessenta reais). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal corrigido	R\$	200,00
Multa	R\$	60,00
TOTAL DEVIDO	R\$	260,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 22 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado a Empresa ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-377/98, em que é reclamante CARLOS ASSUNÇÃO SANTANA, a tomar ciência:

"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DOS VALORES TRANSFERIDOS DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2ª JCJ-1740/93, PARA ESTES NO VALOR DE R\$-4,49 (QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E R\$-386,41 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 22 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado a Empresa J H N PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-595/99, em que é reclamante MARIANO MENDES LOPES, a tomar ciência:

"COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21.07.99 AS 14:35, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V. SA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA., A CIDADANIA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA ENA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 22 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado a Empresa W REZENDE E CIA LTDA. E ADILSON ZANETE, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-754/98, em que é reclamante MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO DA SILVA, a tomar ciência:

"FAZER JUNTADA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO OU FICHAS FINANCEIRAS DA RECLAMANTE, NO PERÍODO DE JUN/95 A MAR/98". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 22 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica notificado E R M PIMENTEL - ELEN ROSE MONTEIRO PIMENTEL ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1361/98, em que é reclamante DOMINGOS PAMPLONA DOS SANTOS, a tomar ciência:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR DOMINGOS PAMPLONA DOS SANTOS CONTRA FATIMA LUZIA G COSTA E E R M PIMENTEL ME PARA CONDENAR O RECLAMADO E LITISCONSORTE A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE R\$ 3.000,00 REFERENTE AO SALDO DE EMPREITADA, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$16,00 CALCULADOS SOBRE R\$ 800,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS E PELA RECLAMADA DE R\$60,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO E LITISCONSORTE, O PRIMEIRO VIA AR E O SEGUNDO POR EDITAL CIENTE OS PRESENTES. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 24 de junho de 1999. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 24.6.99

RELAÇÃO 27/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2016/99. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADAS: ANGELINA ROCHA COELHO. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. CONSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTOS. Acolhem-se os embargos quando os prequestionamentos forem pertinentes para esclarecer aspectos relevantes na fundamentação do v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÉ-LOS PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1821/99. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. EMBARGADO: WILSON DA SILVA LOBATO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: EMBARGOS PROTETATÓRIOS - MULTA DEVIDA. A oposição de embargos meramente procrastinatórios sujeita o seu autor ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO AO EMBARGANTE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 5872/98. EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BIBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luís Carlos Silva Mendonça. EMBARGADO: ABELARDO DA SILVA

SERRÃO. Doutora Maria Madalena Garcia Quites. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO. Acolhem-se os embargos para retificar equívocos na fundamentação do r. decisum embargado, via art. 833 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARA RETIFICAR O JULGADO, VIA ART. 833 DA CLT, PASSANDO O PARÁGRAFO QUINTO DE FL. 445 A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "OBSERVA-SE QUE A QUANDO DA NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL, O RECLAMADO FOI NOTIFICADO NO ENDEREÇO INDICADO NA EXORDIAL, ISTO É, RUA 8, Nº 242, CENTRO, GOIÂNIA (GO), CEP. 74125-130, E QUE, POSTERIORMENTE, COM A CONTESTAÇÃO, FOI JUNTADA A PROCURAÇÃO DE FL. 258, ONDE CONSTA O ENDEREÇO PARA ONDE FOI REMETIDA A NOTIFICAÇÃO DE FL. 431-VERSO", CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/AP 1480/99. EMBARGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Doutor Fernando de Moraes Vaz. EMBARGADO: SENALBA/PA. Doutora Carla Zahlouth. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: O v. acórdão embargado não padece de inexistência de base para a conclusão final e ainda que essa não seja do agrado do embargante, em hipótese alguma pode ser considerada carente de fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, APLICAR AO EMBARGANTE AMULTA CONSTANTE NO ART. 538 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, NO VALOR DE 1% SOBRE O MONTANTE APONTADO COMO SENDO O TOTAL DE SEU CRÉDITO, CONFORME FLS. 293, A REVERTER EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 1964/99. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: É obrigação de quem interpõe o agravo de instrumento trazer a procuração do advogado da parte contrária, até mesmo para fins de notificação da decisão, caso seja imprimido efeito modificativo ao julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; SEM DIVERGÊNCIA, A MULTA CONSTANTE NO ART. 538 DO CPC, NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1793/99. EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima. IZAIAS BATISTA DA COSTA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não for constatada qualquer contradição na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1661/99. EMBARGANTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADAS: LÚCIA HELENA GUIMARÃES SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Francisca Pomigosa.

EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão; II - Embargos eminentemente protetatórios devem ser apenados com a multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros de mora e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1392/99. RECORRENTE: AFONSO CELSO PACHECO DA SILVA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Doutora Maria Christantina Sá Souza. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DE CÁLCULOS. Impossível proceder à média aritmética para fixação dos proventos de aposentadoria como pretendida pelo reclamante, eis que a mesma foi efetuada em total consonância com as disposições contidas no Estatuto da PREVI. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FL. 175, PORQUE JUNTADO EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 08, DO COLENDO TST, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONSIDERANDO

PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 1948/99. RECORRENTES: FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA. Doutor Manoel Donatelles Barreto Vianna. BANCO DO BRASIL S.A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALOR PROBANTE. Os registros de horário constantes das Folhas Individuais de Presença constituem prova inis tantum, podendo ser descaracterizados por outras provas constantes dos autos, tais como o depoimento das testemunhas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR QUANTO AOS DESCONTOS PARA CASSI E PREVI, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, PARA DESCARACTERIZAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO À PARCELA DE INDENIZAÇÃO DE 20% DO VALOR DOS CÁLCULOS E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO 16 HORAS E 15 MINUTOS EXTRAS, POR SEMANA, NO PERÍODO DE 02/07/93 A MAIO/97, COM OS REFLEXOS JÁ DEFERIDOS PELA MM. JUNTA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 1993/99. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. JOSÉ CÉSAR DAVID DE OLIVEIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALOR PROBANTE. Os registros de horário constantes das Folhas Individuais de Presença constituem prova inis tantum, podendo ser descaracterizados por outras provas constantes dos autos, tais como o depoimento das testemunhas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR QUANTO AOS DESCONTOS PARA CASSI E PREVI, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2050/99. RECORRENTES: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. Doutora Wallace Maria de Araújo Correa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. REQUISITO PARA CONCESSÃO. NEGOCIAÇÃO. A concessão da participação nos lucros está condicionada à prévia negociação entre trabalhadores e empregadores, conforme disposto na norma legal que regulamenta a matéria, qual seja a Medida Provisória nº 1539. Sendo incontestada a ausência de negociação entre as partes, ou seja, a inexistência de qualquer norma coletiva que obrigue a reclamada a pagar a referida participação nos lucros, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu o pedido, eis que lhe falta o requisito essencial para sua concessão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR QUANTO AOS DESCONTOS PARA CASSI E PREVI, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE INTEGRAM A SUA REMUNERAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO À PARCELA DE GRATIFICAÇÃO DE 2/3 SOBRE FÉRIAS, ATRIBUINDO-LHE, AINDA, O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTES TRIBUNAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2073/99. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS CARDOSO MACEDO. Doutora Araci Feio Sobrinha. RECORRIDA: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Doutor Manoel Chagas Gomes. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Restando provado que o reclamante trabalhava na atividade-fim da empresa, preenchendo os requisitos do art. 3º, da CLT, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E MARIO MARTINS JUNIOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DECLARADO NA INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA JULGAR AS DEMAIS PARCELAS, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL. PROLATORÁ O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2011/99. RECORRENTES: ADELINA OLIVEIRA DIAS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPAR. Doutor Cipilar Friguerias Cavalcante Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: PROGRAMA INCENTIVADO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO. É direito adquirido dos empregados a observância de disposição normativa que instituiu, para o adquirente de empresas do grupo da holding Telebrás, obrigação de fazer destinada à proteção dos empregados daquelas empresas, como forma de impedir demissões em massa logo após o leilão, oferecendo aos empregados Planos Incentivados de Rescisão Contratual - PIRC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECORRENTE A DIFERENÇA DE INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ -40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ -2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 1574/99. RECORRENTE: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA. Doutora Regina Célia Costa Magalhães. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Reforma-se a r. sentença, que declarou a prescrição bienal com relação ao primeiro contrato de trabalho da autora, haja vista que o ajuizamento de reclusória anterior interrompeu a prescrição, nos termos do art. 172, inciso IV do Código Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E CONDENAR A RECLAMADA TAMBÉM AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PRIMEIRO CONTRATO, OU SEJA, SALÁRIOS MENSUAIS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS E MULTA RESCISÓRIA, DEFERINDO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO, CONSTANTES DOS RECIBOS DE FLS. 69/87; E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ACRESCENTANDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTES TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/AP 1670/99. AGRAVANTE: CLEIDELENE BORGES BRITO. Doutor Antônio Carlos Lopes Valadão. AGRAVADO: PAULO AFONSO PEREIRA DE CASTRO. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. É de ser mantida a r. decisão agravada, porque restou provado nos autos que o bem construído foi adquirido pela terceira embargante de seu concubino, um dos sócios da executada, depois de constituída a dívida nesta Justiça Trabalhista. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO; SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/AP 1898/99. AGRAVANTES: MARIA ARQUIDAME CHAGAS DA SILVA, MARLENE NASCIMENTO ROSA, MARIA REGINA BARBOSA AGUIAR SILVA, MARIA MADALENA DA SILVA ALVES, MARIA DA GRAÇA LAVAREDA DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FONSECA. Doutora Maria Madalena Garcia Quites. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. É de fato às partes ajustarem a qual órgão previdenciário devem ser efetuados os recolhimentos, uma vez que se trata de matéria prevista em lei, por se tratar de norma de ordem pública. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE A RECLAMADA REFAÇA O CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, RECOLHENDO-OS EM FAVOR DO INSS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/AP 1597/99. AGRAVANTES: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA, GEORGE HAMILTON COSTA DE FRANÇA, JERSON JOÃO CARDOSO PALHETA E LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO. Doutora Ana Maria Cunha de Melo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Rui Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Mantém-se a r. decisão que determinou o refazimento dos cálculos, haja vista ter sido incluída na conta parcela que não foi objeto da coisa julgada, incorrendo, assim, em violação à norma prevista no art. 879, § 1º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2196/99. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: MANOEL MEDADE FERNANDES. Doutora Rosane Baghli Daminski. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Fernando César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO ÔNUS DA PROVA. Havendo registro, na Carteira Marítima do reclamante, de embarque, após a data de sua demissão, caracterizada esta a prestação de serviços após a ruptura do pacto laboral, sendo ônus da reclamada provar que o referido trabalho não é prestado de forma

subordinada, como o anterior. Não o fazendo, há de ser reconhecida a relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERINDO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATRIBUIR AO RECLAMADO O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTES TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2128/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SOARES REBELO. Doutor José Pelegiani. RECORRIDA: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICABILIDADE. O acordo coletivo de trabalho, por ser a manifestação da vontade das partes, somente pode ser aplicável às empresas que o subscreveram. Logo, se a reclamada não subscreveu o acordo em que se baseia o pedido do reclamante, não há como deferir as diferenças salariais pleiteadas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2046/99. RECORRENTES: DOMINGOS PEDRO FERNANDES FILHO, EDNILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA E FÁBIO HENRIQUE JARDIM PINTO. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: BELCONAV S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. RESCISÃO ANTECIPADA. AVISO PRÉVIO. CABIMENTO. Havendo no contrato celebrado entre as partes a previsão de prorrogação automática, bem como a menção de possibilidade de rescisão antecipada pela empregadora, considera-se configurada a hipótese prevista no artigo 481, da CLT, eis que os reclamantes foram demitidos antes da data prevista para o seu termo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, ABATENDO-SE O VALOR PAGO AO RECLAMANTE DOMINGOS PEDRO FERNANDES FILHO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 479, NO TERMO DE FLS. 34, BEM COMO OS VALORES DEFERIDOS A ESTE TÍTULO PELA R. SENTENÇA RECORRIDA AOS DEMAIS RECLAMANTES; DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, CONFORME A PETIÇÃO INICIAL, COM OS REFLEXOS LEGAIS E MULTA DE 40% SOBRE O VALOR DO FGTS DEVIDO DURANTE TODO O PACTO LABORAL, BEM COMO ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTES TRIBUNAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2105/99. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: GILMAR NAZARENO TEIXEIRA LEITE. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas, mediante a negociação coletiva." Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, nº 169. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO À PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, DA ADMISSÃO ATÉ 30/04/97, DEFERINDO AS HORAS EXTRAS APÓS A DATA DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA DE FLS. 85 ATÉ 98, COM REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NO FGTS + 40% DO PERÍODO DEFERIDO E NAS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTES TRIBUNAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTES V. ACÓRDÃO E DA R. SENTENÇA DE FLS. 283/286, À CORREGEDORIA REGIONAL PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª/RO 2086/99. RECORRENTES: AGNELO PINTO DA COSTA, ARMANDO DE SOUZA CORDEIRO, BENEDITO MONTEIRO REDIG, COSME EVANGELISTA DE OLIVEIRA, EDUARDO DA CRUZ MOIA E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Márcia Cristina Leão Murtiera. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição a ser aplicada aos direitos oriundos do FGTS, por imposição do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036/90. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ABASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E RECONHECER A TRINTENÁRIA. CONCLUINDO PELA PRESCRIÇÃO DOS PRETENSOS DIREITOS ANTERIORES À 26/02/99, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM.

PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1833/99. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ FURTADO COSTA. Doutor Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÔNIA MARIA. Doutor José Lobato Maia. JOSÉ MARINHO GEMAUQUE JÚNIOR. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. É de ser negado provimento ao recurso quando o autor não comprova que trabalhou para o reclamado no período não reconhecido pela r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1666/99. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMIENINDUS S.A. Doutor Miguel Borghesean. OERSON MIRANDA DA CUNHA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 330, DO COLENDO TST. O termo de rescisão contratual tem eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no mesmo, e não qualquer parcela de natureza trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A ARGUMENTO DE PESCRICÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AO DO RECLAMADO, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM CALCULADAS PELOS CARTÕES DE PONTO, AO DO RECLAMANTE, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS OBSERVEM AS VERBAS SALARIAIS PAGAS COM HABITUALIDADE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1705/99. AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA BRAGA. Doutor Francisco das Chagas Fidelis. AGRAVADOS: M.E. PRESTADORA DE SERVIÇOS - M. F. DA SILVA DIAS MARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: SEGURO - DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. O Judiciário trabalhista apenas se limita a fixar um quantum indenizatório pela falta de cumprimento da obrigação de entregar as guias por parte do empregador, devendo ser ressaltado que nesta Egrégia Quarta Turma, já é jurisprudência fixar essa indenização no valor de um salário mínimo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2157/99. RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS ALVES. Doutora Joana D'arc Lima de Souza. RECORRIDO: LEONILDO ALEXANDRE PEREIRA. Doutor Ângelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PILOTO DE EMBARCAÇÃO-RELAÇÃO DE EMPREGO. I - "A utilização da força de trabalho, como fator de produção deve corresponder às necessidades normais da atividade econômica em que é empregada. O trabalhador eventual é aquele admitido 'por circunstâncias excepcionais ou transitórias do estabelecimento'. O tempo de duração em relação à atividade do estabelecimento, não há que se falar em trabalho eventual" (DÉLIO MARANHÃO). II - No caso presente vislumbra-se, desde logo, que o reclamante era peça importante para a reclamada atingir a sua finalidade e, provado que a prestação de serviços era feita na própria embarcação da reclamada, deve ser reformada a sentença, para considerar existente a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA A Apreciação DAS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2041/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: EDSON PEREIRA DA SILVA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PERICULOSIDADE LAUDO PERICIAL EFETUO NO CONTRATO. Havendo laudo técnico pericial, específico para as condições de trabalho do recorrido, assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho da própria empresa, jamais se poderia pensar que ele tivesse apenas efeito futuro, mas, especialmente, efeito pretérito, porque se refere à atividade desenvolvida pelo autor quando empregado da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2022/99. AGRAVANTE: JAIR DA SILVA MENEZES. Doutor Carlos Alberto Serra de Souza. AGRAVADO: ANTONIEL FERNANDES DA SILVA. Doutor Elói Fernandes Nunes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ANULAÇÃO DE PENHORA. Não é possível desfazer penhora sob o argumento de que os bens são de propriedade de terceiro se as provas de sua alienação dos bens sem o necessário registro público em cartório de títulos e documentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3513/98. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES EM TRANSPORTES AÉREOS - SATA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Doutora Rita Piuto da Costa de Mendonça. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito.

EMENTA: ÁREA DE RISCO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A própria natureza da atividade exercida na área de risco do aeroporto, ou seja, o contato com combustível, a qualquer momento, por menor que seja este contato com a área de risco, pode trazer graves danos ao empregado; consequências drásticas, podendo causar a própria morte do empregado. Vale ressaltar, que o contato intermitente também possibilita a percepção do adicional de periculosidade, pois a Lei nº 7.369/85, que instituiu este adicional, não faz referência a tempo de exposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DE NULIDADE DA PERÍCIA DE FLS 11/13 E DO LAUDO OFICIAL DO JUÍZO, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ODETE ALVES, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1433/99. RECORRENTE: FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Guilhermina Martins de Barros de Almeida. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não cabe ao Judiciário Trabalhista estabelecer critérios, regras e mecanismos para a distribuição dos lucros ou resultados, na hipótese de ausência de negociação coletiva, tendo em vista o que dispõem os sucessivos diplomas transitórios, isto é, as medidas provisórias que regulamentam a vantagem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA APURADO SOBRE A REMUNERAÇÃO, COM A DEVIDA REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE CUNHO SALARIAL, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2186/99. RECORRENTE: LEDA DA CUNHA LIMA. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: O FGTS integra o patrimônio do trabalhador optante, tanto que a conta é aberta em seu próprio nome e desse modo não se lhe pode negar o direito ao levantamento dos valores que estão depositados em sua conta vinculada e àqueles que deveriam ter sido observados durante todo o lapso laboral e presumivelmente não o foram, eis que a prova era ônus da reclamada/recorrente, que dela não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PESCRICÃO PRONUNCIADA QUANTO AO FGTS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, CONDENAR O MUNICÍPIO RECLAMADO AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AOS DEPOSITOS DO FGTS NÃO OBSERVADOS DURANTE O PERÍODO LABORADO SOB O REGIME CELETISTA, REFERENTES AO PERÍODO DE 05.10.88 a 28.01.93, AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO QUE ESTIVER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1967/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DA CRUZ MARQUES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM INFRA-ESTRUTURA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não havendo qualquer controvérsia a respeito das atividades exercidas pelo empregado, haja vista os termos da defesa, impõe-se o deferimento da parcela, eis que os laudos periciais juntados aos autos as descrevem como perigosas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2158/99. RECORRENTE: MARIVALDO GONÇALVES CORREA. Doutor Cláudio Alípio de Souza Ferreira. RECORRIDO: RONALDO LOBATO RODRIGUES (B/M COMANDANTE MIGUEL). RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - O conjunto probatório deve resultar limpo e transparente quanto a presença dos requisitos que caracterizam a relação de emprego. Se assim não for, o máximo que se pode reconhecer é uma prestação eventual, que não possibilita deferir as pretensões do obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM

CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1970/99. RECORRENTE: ANA LÚCIA OLIVEIRA GUIMARÃES. Doutor Walter Nogueira da Silva. RECORRIDA: REPROBEL - REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Doutora Rosália de Nazaré Nunes Oliveira Neves. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO - Para que o pedido de demissão do empregado que contar com mais de um ano de serviços, possa ter validade, impõe-se que seja feito com a assistência do sindicato da categoria ou perante autoridade do Ministério Público do Trabalho, nos termos do § 1º do art. 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO TAMBÉM, FAZER A ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2051/99. RECORRENTE: JOSÉ ALÍCIO GARCIA CALDAS. Doutora Mary Machado Scalécio. RECORRIDA: PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TESTEMUNHA - TROCA DE FAVORES - Fica evidenciada a troca de favores quando a testemunha arrolada é reclamante em outro processo, no qual o reclamante foi arrolado como sua testemunha. Essa circunstância evidencia a troca de favores e não se assemelha àquela, em que só por estar reclamando em outro processo, a testemunha é contraditada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1979/99. RECORRENTE: DJALMA RODRIGUES DE SOUSA. Doutor Haroldo Júnior Cunha e Silva. RECORRIDA: SIA - SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Doutora Ana Cristina Soares. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO - Confessando o empregado que deixou de trabalhar por ter assumido outro emprego e sem fazer a prova de que tenha pedido demissão, afirmação que é contrária à tese inicialmente adotada, no sentido de que houve a dispensa sem justa causa, improcedem as verbas rescisórias, embora pelo descumprimento de obrigação legal, deva a ex-empregadora depositar os valores correspondentes ao FGTS na conta vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2012/99. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: ABIMAEAL ALVES BRAGA. Doutora Alzenir de Souza Santos. JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Se o conjunto probatório não permite concluir que o número de horas extras pagas remuneravam o trabalhador pelo trabalho prestado a maior, impõe-se o deferimento de diferenças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, JULGANDO SEM OBJETO O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2039/99. AGRAVANTE: W & R COMERCIAL LTDA. Doutor César Luís Araújo Noronha. AGRAVADO: JOAQUIM DA SILVA LOPES. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL EM AGRADO DE PETIÇÃO - EXIGIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - I - Com o advento da Lei 8.542, de 23.12.92, que deu nova redação ao art. 40 da Lei 8.177/91, a garantia do Juízo por bens não é mais suficiente para isentar o executado do depósito recursal para interpor agravo de petição, ante exigência do § 2º para que o mesmo seja efetuado a "qualquer recurso subsequente do devedor"; II - A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a legislação que estabelece determinados requisitos - como o depósito recursal - para a interposição de recurso não fere o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O entendimento predominante é de que o dispositivo legal em questão não tem natureza de taxa e sim de garantia de juízo, reduzindo a possibilidade de recursos procrastinatórios e assegurando a futura execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2014/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADO: MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORREA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - GARANTIA EM DINHEIRO - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL - É desnecessário o recolhimento de depósito recursal para interposição de agravo de petição se o Juízo está garantido em dinheiro, em quantia suficiente para resguardar o crédito do exequente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO, POR CONSIDERAR GARANTIDO O JUÍZO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 24 de junho de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 37/99 - 3ª TURMA
SESSÃO: 23-6-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 1176/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOSSANTOS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: CÉSAR PENA FERNANDES. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Constatada a prestação laboral de forma eventual e descaracterizada a personalidade da atividade desempenhada pelo trabalhador, não há como ser reconhecida a relação de emprego nos moldes do artigo 3º Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS; CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ANTE A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 1136/99. RECORRENTE: FAZENDA SANTA ROSA (FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS). Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: PEDRO JOSÉ DA SILVA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. No que diz respeito à prestação de jornada suplementar, cabe ao Autor comprová-la. Se desse ônus se desincumbir, deve ser mantida a decisão, que as deferiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE AUTORIZAR À EMPRESA RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, E NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVAR NOS AUTOS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 869/99. RECORRENTE: EDILBERTO DE SOUZA CARDOSO. Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Doutora Márcia da Glória da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: JUSTA CAUSA - QUEBRA DE CONFIANÇA - IMPROBIDADE PROVADA. Considera-se provado o justo motivo invocado pelo ex-empregador para romper o contrato de trabalho mantido com o ex-empregado, quando o quadro de provas conduz à conclusão de que a conduta do contratado revelou improbidade suficiente para quebrar a confiança que dá base ao vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 738/99. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DE SOUSA PESSOA. Doutora Márcia Mania de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Albanita Macedo Castro Dolzani e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A comprovação de ato de improbidade deve ser feita através de provas irrefutáveis, sob pena de macular indevidamente a imagem e a honra do trabalhador perante a sociedade. Demonstradas as irregularidades cometidas pelo empregado no desempenho de sua função, há de ser reconhecida a dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS, A PARTIR DA FOLHA 193; E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 1510/99. RECLAMANTES: MARIA SIRENA DINIZ MELO E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURÚ - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CF/88. Os servidores públicos admitidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não prestaram concurso público são passíveis de dispensa, até porque a contratação é nula de pleno direito, não subsistindo diante do que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E LYGIA OLIVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996 PARA A RECLAMANTE MARIA SIRENA DINIZ MELO,

SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1996 PARA AS RECLAMANTES EDUARDA DE JESUS GOMES ALVES, BENEDITA LOPES SACRAMENTO E MARLENE CARNEIRO MARTINS, E DIFERENÇAS SALARIAIS A TODAS AS RECLAMANTES, EM FACE DO SALÁRIO MÍNIMO, DE FORMA DOBRADA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO-SE AS RECLAMANTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5931/98. AGRAVANTE: JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS. Doutor Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADOS: PAULO SÉRGIO ALVES NEIVA. Doutora Giselle Aline de Aquino Cabeça. E DANCETERIA CARROSSEL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EXECUÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. DEVOLUÇÃO. Não se justifica que a parte alieia à demanda, sucumba juntamente com a verdadeira responsável pelos créditos trabalhistas. Assim é que, havendo a possibilidade de devolução, na execução, da quantia relativa do depósito recursal, certo é restituí-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DETERMINAR A RETENÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 2.592,34 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) EQUIVALENTE AO DEPÓSITO RECURSAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 1168/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Doutor Fernando de Moraes Vaz e outros. AGRAVADO: EDMILSON JOSÉ GONÇALVES LEDO. Doutor Rubson Lins Santos de Oliveira e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. As irregularidades ocorridas no preparo dos Embargos à Execução devem ser exaustivamente demonstradas, sob pena de não ser conhecido este incidente processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 1888/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador Pedro Raimundo Maia Milão. AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES RODRIGUES. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Calçado nos parâmetros do artigo 897, § 1º Consolidado, não deve ser conhecido o agravo de petição quando for constatada a falta de delimitação justificada dos valores impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1802/99. RECORRENTE: MANOEL RIBAMAR BARROS DE SOUZA. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RECORRIDO: EXPRESSO BEIRA DÃO LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. Não há interrupção da prescrição quando não ficar provado nos autos que houve ação anteriormente ajuizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISORA E EMANUEL BATALHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1845/99. RECORRENTE: MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA. Doutor José Ricardo Geller e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE SOUSA ALVES E OUTRO. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado admitido a prestação de serviços eventuais, a ele cabia o ônus da prova de suas alegações. Não havendo qualquer prova quanto à suposta eventualidade, deve ser confirmada a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS PARA 2/12, NO QUE SE REFERE AO RECLAMANTE ELIÉZIO RODRIGUES COSTA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PORQUE JÁ AUTORIZADOS NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1355/99. RECORRENTE: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Doutor Carlos Alberto de Oliveira Mendes e outros. RECORRIDO: EDMILSON DA SILVA MORAIS. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. Constatado-se a existência de horas trabalhadas, mas admitindo-se a compensação de todas as horas extras efetivamente pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE TODAS AS HORAS EXTRAS PAGAS

ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 6, 7, 8, 39, 40 E 41; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO N° 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20/98, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AJ 2044/99. AGRAVANTES: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA - ME (PROJETRAN), E TAVARES CARDOSO ENGENHARIA LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: VÂNIA REGINA DE SOUZA FRAZÃO E OUTROS. Doutora Michelle Braz Pompeu Brasil e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Mantém-se o despacho agravado se o apelante não consegue demonstrar que seu recurso ordinário estava tempestivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO O DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1922/99 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDAS: DELMA GUEDES SEIXAS ANA CRISTINA LEMA ROCHA SAMARITANA FERREIRA LOBATO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. DEFERIMENTO. Tendo restado provado, de forma inequívoca, que a reclamada, por ocasião das rescisões contratuais das reclamantes, já estava visando à reestruturação administrativa e a implementação do Plano Incentivado de Rescisão Contratual-PIRC, no prazo preconizado pelo Comunicado Relevante n° 3/98, que se deu, efetivamente, porquanto as dispensas foram operadas em 11 de novembro do mesmo ano, correta a decisão que deferiu o pleito das reclamantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; UNANIMEMENTE, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO PLEITO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1895/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CNA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA, EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA, VICENTE SOARES FERREIRA E IZAUL SANTA ROSA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. RETIFICAÇÃO. A retificação dos cálculos de liquidação não permite a reabertura da discussão em relação a totalidade da matéria impugnada anteriormente, caso contrário vulnerado estaria o instituto da execução provisória como instrumento de celeridade processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 1358/99. RECORRENTES: VASTI FERREIRA ALVES. Doutora Márcia Mania de Oliveira Teixeira e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Participação nos Lucros ou Resultados - Impossibilidade de, em dissídio individual trabalhista, serem estabelecidos critérios e mecanismos para sua distribuição. A norma constante do art. 7º, IX, da CF, não é auto-aplicável, sendo que até o momento foram editadas e reeditadas Medidas Provisórias, que tratam da matéria, as quais remetem aos interessados o estabelecimento das bases e respectivo mecanismo para a distribuição da vantagem, através do instrumento próprio, qual seja, o acordo ou convenção coletiva de trabalho. Assim sendo, não pode este Judiciário Especializado, em ação de reclamação como a presente, determinar como deve ser feita tal distribuição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO-SE, ENTRETANTO, UMA CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA EM RELAÇÃO À PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EXTINGUINDO TAL PEDIDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DO RECORRENTE, A TEOR DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT RO 1447/99. RECORRENTE: MARIA HELENA BANDEIRA ALBARADO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Mudança de regime jurídico - Contagem do prazo prescricional para pleito de diferença do FGTS. A mudança do regime jurídico, deceletista para estatutário, não desvincula o trabalhador da entidade empregadora, pelo que não se pode ter como termo inicial, na contagem do prazo prescricional, referido fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PORQUE EM PERFEITA REGULARIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO AZEVEDO DOS SANTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR A BADA DOS AUTOS O MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA AS QUESTÕES CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, A FINAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1999

ACÓRDÃO TRT RO 1825/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Louival Pinheiro Borges e outro. RECORRIDO: BENEDITO DOS SANTOS MOREIRA. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Trabalho em zona determinada pela empresa. Inaplicabilidade da norma de exceção do art. 62, I, da CLT. Quando o trabalho é desenvolvido, ainda que externamente, em zona determinada pela empresa e com clientes por ela indicados, havendo, ainda, controle quanto à entrada para a prestação do serviço, não se configura a hipótese prevista no art. 62, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, POR ESTAR REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECORRENTE, AO FUNDAMENTO DA INVERSÃO DA PROVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. DEFERIR, A FINAL, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE Nº 1, DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT AP 1065/99. AGRAVANTE: EDILSON JOSÉ SANTOS DA SILVA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. AGRAVADA: MECÂNICA INDUSTRIAL PARÁ VITÓRIA LTDA. Doutor Edilson Silva Moreira e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Execução - Apreensão de bens dos sócios da empresa executada. Somente quando não existem bens livres e desimpedidos da empresa executada, é que se vai aos bens particulares dos sócios da mesma, a fim de proceder-se à liquidação dos direitos reconhecidos judicialmente ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A CONCLUSÃO DA R. DECISÃO AGRAVADA, NÃO, PORÉM, PELOS FUNDAMENTOS DELA CONSTANTES, MAS PELOS QUE ACIMA FORAM EXPENDIDOS.

ACÓRDÃO TRT AI 2024/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: TEOBALDO GOÉSNERY E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de instrumento - Não conhecimento - Falta de traslado de peças importantes. Sendo deficiente o preparo do instrumento, em razão da ausência de peças importantes à sua formação, não se pode conhecer da presente manifestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO EM VISTA A FALTA DO TRASLADO DE PEÇAS IMPORTANTES À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1847/99 RECORRENTE: ISSAC JOSÉ FIGUEIREDO PEREIRA. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos. RECORRIDO: UNIRUS RODOFUVIAL E COMÉRCIO LTDA. Doutor Elias César da Silva Queiroz. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. EMENTA: NEGLIGÊNCIA - HIPÓTESE DE RUPTURA MOTIVADA DO CONTRATO DE TRABALHO. Se o empregado age com negligência, provocando, com o seu ato, sério transtorno na programação das atividades do empregador, esse ato, ainda que isolado, é bastante para autorizar o rompimento unilateral motivado do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - TRT AI 2025/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão e outra. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756/98 - INSTRUMENTO NORMATIVO/TST/ Nº 06/96. Não se conhece de Agravo de instrumento interposto por petição desacompanhada das peças indispensáveis ao seu exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5479/99. RECORRENTE: LUIZA LAURA ESTRELA PINTO. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA. Doutor Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RECOLHIMENTO. Nos termos do Enunciado nº 01 deste E. Tribunal, incumbe ao devedor, calcular, reter e recolher os descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto à limitação de isenção e deduções por dependentes econômicos e comprovando o recolhimento perante o órgão judiciário competente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1045/99. RECORRENTE: ARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MARINHO. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPOUSO SEMANAL. DEFERIMENTO. Correta a sentença que deferiu ao reclamante as verbas de horas extraordinárias e repouso remunerados, ante a ausência de contestação por parte da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHA 91, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A VERBA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE UM REPOUSO REMUNERADO, REFERENTE AO PERÍODO DE 10 A 14 DE OUTUBRO DE 1997; À UNANIMIDADE, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1135/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutores José Inácio Ribeiro Pinto e outros. RECORRIDO: DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA NETO. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Constatando-se a existência de horas suplementares no período declinado na inicial, pelo depoimento da testemunha arrolada pelo reclamante, deve ser mantida a respeitável sentença que as deferiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZAR O DESCONTO PARA A CAIXA DE ASSISTÊNCIA (CASSI), VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUANTO AOS DESCONTOS À CAIXA DE PREVIDÊNCIA (PREVI), QUE AUTORIZAVA, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1166/99. RECORRENTE: BENEDITO FERNANDO TRINDADE DA COSTA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: FRANKLIN RODRIGUES DE MORAES. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Restando evidente a ausência de subordinação jurídica do reclamante em relação ao reclamado, há de ser mantida a respeitável sentença que não reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, PARA FAZER CONSTAR DE SUA CONCLUSÃO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1242/99. RECORRENTE: JOTAKA REPRESENTAÇÕES. Doutor José Ronaldo Dias Campos e outros. RECORRIDO: PAULO FERNADO OLIVEIRA ALVES. Doutor Yguaraci Macambini Santana Lima e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Mantém-se a respeitável sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes, porquanto, durante a instrução processual, não se desincumbiu a reclamada de ónus de comprovar a prestação de serviços era realizada de forma autônoma e sem subordinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - R EX OFF 956/99. REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA. RECLAMANTE: MARIA ROSILENE NUNES LEÃO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Declara-se nulo o contrato de trabalho celebrado por entidade pública sem o preenchimento das exigências contidas no art. 37, II da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS VERBAS DE GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1995 E DE 1996, DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO MÍNIMO LEGAL COM RELAÇÃO AO MÊS DE OUTUBRO DE 1994, ASSIM COMO AS REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO DEFERIDAS SOBRE AS GRATIFICAÇÕES NATALINAS, VENCIDAS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, QUE DAVAM TOTAL PROVIMENTO À REMISSA EX OFFICIO E JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO; À UNANIMIDADE, EM CORRIGIR TÉCNICAMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA DETERMINAR A REMISSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 988/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procurador: Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: REGINA PEREIRA DAMASCENO, MÍLVIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ CARLOS DA SILVA, MATILDE LIRA MORAIS,

MARCELENA ALIXO DE AZEVEDO, RAIMUNDA SABINA DE LIMA, IRENE DE SOUZA LESSA E JOSÉ IVALDO COELHO COSTA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. JUROS DE MORA - Os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora, no caso de precatório requisitório, devem incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com o que dispõe o Enunciado nº 193, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, FORMULADA PELOS AGRAVADOS, EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 832/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: JOSÉ MOURÃO NETO. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Nos termos do artigo 818 consolidado, é do reclamante o ônus da prova da realização de horas extras e, neste caso, deste ônus ele se desincumbiu apenas parcialmente, através da prova testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS E REFLEXOS AO PERÍODO DE ABRIL/95 A JULHO/96, AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE PAGAS NESSE PERÍODO, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E REFLEXOS, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO APELO APENAS QUANTO AOS DESCONTOS A FAVOR DA CASSI, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, QUE TAMBÉM AUTORIZAVA OS DESCONTOS A FAVOR DA PREVI, E EMANUEL BATALHA, QUE NEGAVA ANIBOS OS DESCONTOS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 862/99. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. E PAULO DANIEL DE SOUSA NUNES. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS. EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS - Nos cálculos de horas extras devem ser excluídos os dias não trabalhados, como sábados, domingos, feriados, férias e licenças-prêmio gozadas, ficando mantidos apenas os reflexos, pela média de horas extras, nas parcelas trabalhistas comprovadamente pagas. Deferir as duas coisas significa condenação em duplicidade. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS OS PERÍODOS DE FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO EFETIVAMENTE GOZADAS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO PARCIALMENTE O JUIZ RELATOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS NOS DIAS DE PIQUE, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEFERINDO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 873/99. RECORRENTE: RAIMUNDO HAMILTON DE SOUZA CRUZ. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PARA O IMPOSTO DE RENDA - Compete ao empregador calcular, reter e recolher as contribuições para o imposto de renda e previdência social, observando as respectivas legislações, inclusive os limites de isenção. Caso o empregador não cumpra a sua obrigação quanto às contribuições previdenciárias, compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as referidas contribuições e seus acréscimos legais. Aplicação do Enunciado nº 1 da Súmula do TRT - 8ª Região e da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o Art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, ASSIM COMO O DESCONTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 QUANTO À EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 965/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CELSO VASQUES PENALBER. Doutor Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDA: DEMIL - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Antônio Villar Pantoja e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRABALHO AUTÔNOMO - Profissional liberal que formaliza contrato de prestação de serviços por prazo certo, mediante pagamento de um valor global pelos serviços realizados com autonomia, não é empregado, à luz do

Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1120/99. RECORRENTE: ESTER LIMA SILVA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CLÍNICA ZOGHBI LTDA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: REINTEGRAÇÃO. REVOGAÇÃO DE AVISO PRÉVIO NÃO ACEITAÇÃO DO EMPREGADO - Nos termos do Art. 489 da CLT, a reconsideração do aviso prévio depende da concordância da outra parte. In casu, a reclamante não concordou com a revogação do aviso prévio dado pelo empregador, renunciando expressamente ao emprego, pelo que se torna impossível deferir o pedido de reintegração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1129/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. RECORRIDOS: MÓRILIO DA COSTA TAVARES E EDIVALDO CUNHA COUTINHO. Doutor Jessélio Soares Guimarães. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: PAGAMENTO DE COMISSÕES POR FORA - O ônus da prova quanto ao pagamento de comissões por fora dos corretores é de quem alega tal prática fraudulenta; neste caso, os reclamantes se desincumbiram de provar suas alegações, pelo que deve ser mantida a sentença que reconheceu o pagamento de comissões de forma irregular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1282/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - "Ação de reparação de danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador a pretexto de justa causa para a despedida e, assim, decorrente da relação de trabalho, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil." (STF RE 238.737-1 - Ac. 1ª T., de 17.11.98). O órgão máximo do Poder Judiciário Brasileiro já decidiu ser da competência da Justiça do Trabalho a ação de indenização por danos morais, desde que o pedido seja decorrente da relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA QUE SEJA APRECIADO O MÉRITO DO PEDIDO, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 808/99. RECLAMANTE: ANTONIO NEPOMUCENO NETO E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. EMENTA: REVELIA. EFEITOS - Sendo o município reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, POR ELE SUSCITADA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO O ENVIO DE CÓPIAS DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 1171/99. RECLAMANTE: MARIA DO CARMO LOBATO. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. EMENTA: FGTS - Não comprovados os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, confirma-se a sentença que deferiu os referidos depósitos a partir de 05.10.88 (quando o FGTS passou a ser um direito de todos os trabalhadores) até a data da instituição do Regime Jurídico Único no Município. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO À PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, POR ELE SUSCITADA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR

PROVIMENTO À REMESSA, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AI 1581/99 EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa. Relatora: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. Não havendo omissão a ser suprida ou contradição a ser sanada no Acórdão embargado, não merecem acolhida os embargos declaratórios interpostos sob tais alegações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR OU OMISSÃO A SUPRIR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 30-6-99 (QUARTA-FEIRA)
A PARTIR DAS 9:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1236/99. RECORRENTES: MAURÍLIA DE OLIVEIRA LIRA. Doutor José Leite Cavalcante e outro. E COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 1494/99. RECORRENTE: ROBERTO DE FREITAS PARAISO. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: F. F. RIBEIRO NETO. Doutor Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 1528/99. RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS GONÇALVES. Doutora Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

04. PROCESSO TRT RO 1578/99. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDA: ELI DE TETTO DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT RO 1637/99. RECORRENTE: EMÍDIO DA COSTA MONTEIRO. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. RECORRIDO: TELLES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Doutor Ronaldo Tavares Carrera e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: José de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 1857/99. RECORRENTE: TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDOS: HILDEMIR ALVES BEZERRA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. E D. CARVALHO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

07. PROCESSO TRT RO 1913/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOUZA BITENCOURT. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: NISTO LOBATO RODRIGUES DA SILVA. Doutor Ângelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

08. PROCESSO TRT RO 1871/99. RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ NUNES PEREIRA FILHO. Doutora Anna Shirlene Falção Modesto. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT RO 1816/99. RECORRENTES: PEDRO RODRIGUES DE MELO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2071/99. RECORRENTES: DOCA FESTIVAL CENTER LTDA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E KARINA DE MATTOS WINKER. Doutor José Olavo Salgado Marques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 987/99. AGRAVANTE: PAULO CAMPBELL GOMES. Doutor Antônio Fernando Rocha e outro. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. Procurador Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT AP 1972/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA FONSECA LOBATO. Doutor Fernando José Soares de Moraes. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1843/99. RECORRENTES: SÉRGIO MUBARAC & COMPANHIA LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos e outro. E RÔMULO LUÍS BARROSO MUBARAC. Doutor José Ricardo Geller e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

14. PROCESSO TRT RO 2049/99. RECORRENTE: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outro. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO TRT RO 2090/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO VILHENA BATISTA. Doutora Naniá Jamiana Silva de Souza e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

16. PROCESSO TRT RO 2100/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NORONHA BORGES. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECORRIDA: PROMAK - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT RO 2108/99. RECORRENTE: AUGUSTO CÉSAR PEGADO DE LIMA. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outra. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 2124/99. RECORRENTES: FRANCISCO PANTOJA DA COSTA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. E COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Saupiao e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT RO 2125/99. RECORRENTE: NORSEGGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ester Cristina Carmelengo-Pantaleão Siliprandi e outra. RECORRIDOS: JOSÉ CAMPINA DA SILVA E OUTRO. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT RO 2137/99. RECORRENTE: MARINALDO ASSUNÇÃO ABREU. Doutor Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. RECORRIDO: WILMAR NUNES DA SILVA. Doutor José Maria Tuma Haber e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

21. PROCESSO TRT RO 2163/99. RECORRENTE: NATANAEL OLIVEIRA PEREIRA. Doutor Mariel Bezerra do Nascimento. RECORRIDA: CCE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Doutor Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT RO 2206/99. RECORRENTES: JOSÉ COSTA DOS SANTOS. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. E RÁDIO CLUB DO PARÁ PRC 5 LTDA. Doutor Edison de Oliveira Dantas e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT RO 2238/99. RECORRENTE: CLEBER PIZZIOLO. Doutor Arnaldo Silva da Rosa. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO BARROSO. Doutor Paulo Sérgio Hage Hermes e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

24. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1807/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Christianne Penedo Danin. RECORRIDO: RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA. Doutor Alin Silvío Afalo Garcia. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

25. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2065/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: EDUARDO DE JESUS CORDEIRO DE CASTRO E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT AP 1900/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Gilson Pereira da Silva e outros. AGRAVADO: ENIO TORRES RODRIGUES. Doutor José Heini Maties e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

27. PROCESSO TRT AI 1976/99. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

28. PROCESSO TRT RO 1160/99. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA DOMINGUES. Doutor Pedro Sérgio Vinente de Souza e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

29. PROCESSO TRT RO 2026/99. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDO: DULCE MARY TOLOSA RODRIGUES. Doutor Jader Kalwage David e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2045/99. RECORRENTE: ORLANDO CUNHA SILVA. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EXPRESSO TIMBIRA LTDA. Doutor Paulo Ferreira de Azevedo. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 2074/99. RECORRENTE: SILVIO DOS SANTOS DE ABREU. Doutor André Rany Pereira Bassalo e outros. RECORRIDO: WARNER - LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Tânia Hollanda Cavalcanti e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2083/99. RECORRENTE: RAIMUNDO VICENTE SILVA. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro e outros. E BELCONAV S/A. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

33. PROCESSO TRT RO 2268/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guillhon Coutinho e outros. RECORRIDO: FERNANDO JOSÉ PENA MOURÃO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2284/99. RECORRENTES: DILERMANO FERREIRA TOBIAS. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 2339/99. RECORRENTES: GETÚLIO JOSÉ LEMOS NEVES. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. E BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

36. PROCESSO TRT AI 2280/99. AGRAVANTE: COC TUCURUÍ S/CLTDA. Doutor Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADA: LUIZA DA SILVA LEÃO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

37. PROCESSO TRT RO 1889/99. RECORRENTES: MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA E OUTRO. Doutor Amaldo Silva da Rosa. RECORRIDO: WALDEMIR DA COSTA OLIVEIRA. Doutora Helena Conceição de Souza França. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 1221/99. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Marcos André Basilio Pereira de Souza e outros. E FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA. Doutor Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

39. PROCESSO TRT AP 2168/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: THELMA LÚCIA VASCONCELOS COLARES E OUTROS. Doutor Sérgio Victor Sacaiva Pinto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 1151/99. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: RAUL ORLANDO DOS SANTOS. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 1039/99. RECORRENTES: SANDOVAL MARTINS BARBOSA. Doutor José Heini do Carmo Maués e outro. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E SERVI-SAN LTDA. Doutor Cláudio Manoel do Monte Feitosa e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

42. PROCESSO TRT RO 1917/99. RECORRENTES: CARLOS RAIMUNDO MOTTA BENTES. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. E BANCO BRADESCO S/A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 1997/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADOS:

ANTONIO JOSÉ FILOCRIÃO DO CARMO E OUTROS. Doutor Evandro de Oliveira Costa e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

44. PROCESSO TRT RO 1952/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Doutor Manoel Donnelles Barreto Vianna. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

45. PROCESSO TRT RO 2118/99. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPELA DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: ÂNGELA MARIA ALVES PINHEIRO. Doutor Manoel Gatiúlio Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 1312/99. RECORRENTE: VALDEMAR DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL. Doutora Elane da Silva Chaves. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 1376/99. RECORRENTES: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BANCO HSBC BAMIENDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros E JOÃO BATISTA MOURA. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (SESSÃO DO DIA 7-6-99)

48. PROCESSO TRT RO 1418/99. RECORRENTES: JOSÉ MARIA DAMASCENO FILHO E OUTRO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outro. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

49. PROCESSO TRT RO 1656/99. RECORRENTE: ELIAS CORRÊA DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS. Doutora Patrícia Maués Hanna Meira. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

50. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1234/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora Soraya Fernandes da Silva Leitão. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO MERCÊS. Doutor David Cruz Araújo e outras. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

51. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1306/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Gonçalves Gomes e outros. RECORRIDO: ERNESTO DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

52. PROCESSO TRT RO 656/99. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMIENDUS S/A E BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. E SALMY DE OLIVEIRA CORRÊA. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (SESSÃO DO DIA 16-6-99)

53. PROCESSO TRT RO 1636/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE PEDRO DA COSTA SOUZA. Doutor Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guillhon Coutinho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

54. PROCESSO TRT RO 1794/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guillhon Coutinho e outros. RECORRIDO: CIRO DOS SANTOS COSTA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

55. PROCESSO TRT RO 1837/99. RECORRENTE: ALACIR LIMA DA CONCEIÇÃO. Doutor Antônio Borges Neto e outro. RECORRIDO: SUMAL - SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

56. PROCESSO TRT AP 921/99. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. AGRAVADA: ALBA CÉLIA QUEIROZ IKETANI. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

57. PROCESSO TRT AP 1500/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS. Doutor Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

58. PROCESSO TRT RO 1415/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guillhon Coutinho e outros. E MANOEL ANASTÁCIO PANTOJA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 1524/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES E OUTRA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 1798/99. RECORRENTES: ALDEMAR DE DEUS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR. Doutora Sônia Hage Amaro Pingarillo e outros. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutora Ana Cláudia da Costa Maia e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 959/99. RECORRENTE: RAIMUNDO WILSON FERREIRA DA COSTA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

62. PROCESSO TRT AP 1651/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Doutor Fernando de Moraes Vaz e outros. AGRAVADO: MAURO COSTA E SILVA. Doutor Renaldo Gonzaga de Almeida e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 30/99 - 2ª TURMA JULGADOS EM 23.06.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF E RO 1689/99. RECORRENTE: MARIA JESUITA PEDROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Cameiro. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e Art. 55 do Decreto nº 99.684/90 mais o Entendimento da Súmula nº 95 do Colendo TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMA. JUÍZA ROSITA SIDRIM NASSAR, VICE-PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR E A PRESIDÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/2ª T/ED/REXOFF RO 1540/99. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS). Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. EMBARGADO: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO. Dr. André Rany Pereira Bassalo e Outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: O ESTADO COMO EMPREGADOR, SUJEITO ÀS MESMAS REGRAS DO EMPREGADOR COMUM. Como o Estado do Pará, à época, era empregador, estava ele sujeito às mesmas regras dos empregadores comuns, não podendo exigir tratamento diferenciado, como por exemplo previsão orçamentária, autonomia de estado membro e revisão de remuneração para todos os servidores na mesma época. Inconformismo correto se o Estado do Pará, repetindo, na época, só tivesse servido. Ocorre, portanto, que não era assim, ele tinha servidores estatutários e servidores empregados, como era o caso da entidade reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, ACOLHENDO-OS EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE, DIZER QUE A COMPENSAÇÃO NÃO PODE SER DEFERIDA PORQUE A CONDENAÇÃO REFERE-SE AO REAJUSTE QUE O RECLAMADO NÃO OBSERVOU QUANTO AS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS, INEXISTEM NO ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO TRT ED/RO 1605/99. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: LUCILENA MONTEIRO LIMA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada as omissões denunciadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO QUE FOI ALEGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO TRT ED/RO 1747/99. EMBARGANTE: ELIAS DA CUNHA ALVES DR. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE. O simples inconformismo da parte, por si só, não

é matéria a ser questionada por embargos de declaração. Este só se justifica quando há na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade (CPC/art. 535). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE O EMBARGANTE NÃO APONTA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E NEM OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 1387/99. EMBARGANTES: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA E BELCAR VEÍCULOS LTDA. Dr. Maria do Socorro Martins da Silva e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: SÓCIOS. "Os sócios de uma empresa respondem pelas execuções trabalhistas, na falta de bens da sociedade, não precisam ser intimados pessoalmente ou integrar a lide em posição fidejussória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA ESCLARECER QUE, NO RELATÓRIO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, SOBRE A CONTRAMINUTA DAS AGRAVADAS LEIA-SE: "A PARTE CONTRÁRIA CONTRAMINUTOU ÀS FLS. 169/175, ATRAVÉS DE PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADA REGULAMENTE HABILITADA", E REJEITAR OS EMBARGOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1921/99. EMBARGANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrio de A. Carrasqueira e outros. EMBARGADO: DELSO JOSÉ DA COSTA. Dr. Maria Sueli Spindola Silva e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "Na via declaratória a embargante pede o reexame das fichas financeiras alegando que, a partir de junho/96, existe discriminação da repercussão de horas extras e adicional noturno sobre os repouso semanais. Não acolhido esse argumento, impõe-se a multa de 1% prevista no Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, E DECLARÁ-LOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS IMPONDO À EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DO EMBARGADO COM FUNDAMENTO NO ART. 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1744/99. EMBARGANTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: Valdir Oliveira de Holanda. Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não se tendo configurado, no v. acórdão, a obscuridade e nem a omissão apontadas, impõe-se a rejeição dos presentes Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADES E NEM OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/ED/RO 1141/99. EMBARGANTE: JOSÉ ARMANDO TORRES ARRUDA. Dr. Jader Kahwage David e outros. EMBARGADO: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A). Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Tendo sido examinada e esclarecida a matéria discutida nos Embargos de Declaração, não há que se falar em omissão no v. acórdão, pelo que devem ser rejeitados os seguidos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/ED/AI 1280/99. EMBARGANTE: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outros. EMBARGADO: DJALMA SILVA FILHO E OUTROS. Dr. Ney Tapajós Ferreira Franco. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Tendo sido a matéria discutida nos Embargos de Declaração devidamente examinada e esclarecida, não há que se falar em contradição e nem omissão no v. acórdão, pelo que devem ser rejeitados os seguidos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado/gravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1589/99. EMBARGANTE: CELINA NAZARÉ AGUIAR DE ARAÚJO. Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros. EMBARGADO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Havendo omissões no v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para incluir na fundamentação do decisum que não se aplica no caso dos presentes autos a norma disposta no art. 33, da Emenda Constitucional nº 19/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOIHER EM PARTE PARA, SANAR AS OMISSÕES APONTADAS E INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE A NORMA DISPOSTA NO ART. 33, DA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 NÃO SE APLICA NO CASO DOS PRESENTES AUTOS, POR SER A RECLAMADA UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, NÃO ABRANGIDA PELA REFERIDA NORMA CONSTITUCIONAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 2057/99. AGRAVANTE: M. L. S. DOSSANTOS - ME. Dr. Benedito Marques da Rocha e outra. AGRAVADA: SANDRA DO SOCORRO DE VILHENA SANTOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FORMAÇÃO REGULAR DO INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE. O traslado de peças para formação regular do agravo de instrumento constitui ônus do agravante, tanto em relação às peças obrigatórias (art. 897, alínea "b", § 5º, inciso I, da CLT), quanto em relação às demais que requerer (art. 897, alínea "b", § 5º, II, do mesmo Diploma Legal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ESTAR EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA ALÍNEA "B", § 5º, INCISO I, DO ART. 897 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9756/98. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1878/99. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE FREDERICO DOS SANTOS. Dr. Níltes Neves Ribeiro. AGRAVADA: A MONTE ALEGRE LTDA. Dr. José Humberto Lima e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO QUANDO AO EXEQUENTE NÃO É DADO CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. - O prazo para o exequente apresentar a impugnação aos cálculos conta-se a partir do dia em que o exequente tomou ciência do depósito feito pela executada para quitação do débito, e, no caso, o exequente protocolou a sua petição fora do prazo de cinco dias, como estabelece o artigo 884, da CLT, razão pela qual restou precluso o seu direito de pleitear o refazimento da conta, devendo, pois ser mantido integralmente o r. despacho agravado que rejeitou a referida impugnação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1905/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: REGISTRO DE PONTO - FICHAS DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL - INSERVÍVEIS, COMO PROVA. - A circunstância de haver registro do horário em registro de ponto, no caso, Fichas de Frequência individuais, devidamente assinadas pelo empregado, não pode ser impeditivo para o deferimento do pedido, quando resta demonstrado que os horários nele assinalados correspondem à jornada convenientemente estipulada pelo empregador e não à efetivamente realizada pelo trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1947/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mario Sergio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Negada a prestação de serviços extraordinários, cabe ao empregador o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT/c/c o art. 333, II, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu a recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO RECORRENTE QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1556/99. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. Havendo Laudo Pericial nos autos, que analisa criteriosamente os setores da empresa em que existiam trabalho em local insalubre e demonstra a condição prejudicial ao empregado no local de trabalho, é devido o pagamento do respectivo adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 2002/99. AGRAVANTE: FRANCISCO CORRÊA DA COSTA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros. AGRAVADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e outras. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DA FAZENDA PÚBLICA. ATÉ A DATA DO RESPECTIVO PAGAMENTO. De acordo com o art. 100, da Constituição Federal, impõe-se a atualização do débito da Fazenda Pública, sob pena de se estar chancelando o enriquecimento ilícito do Estado, o que o Direito não tolera. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA DETERMINAR

QUE SEJA FEITA A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO, E CONSEQUENTEMENTE SEJA PROCEDIDA A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1391/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Lónis Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. - Se o objetivo principal da Ação Civil Pública ajuizada era justamente a anulação do contrato de prestação de serviços nº 42/98, firmado entre a COSANPA e a CONSTRUTORA OURO VERDE e se já há nos autos comprovação, através da juntada de documento novo, de que fora feito o distrato do compromisso firmado pelas partes, não há nenhuma necessidade de se prosseguir na referida ação, deixando o presente recurso ordinário de ter o seu objeto, não podendo o apelo ser acolhido, em face da perda do interesse processual do recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DECLARAR PREJUDICADA SUA APRECIÇÃO, EM RAZÃO DA PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1450/99. RECORRENTE: ODAISE DA SILVA BARBOSA. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Mesmo com a extinção do contrato de trabalho do ex-servidor celetista, pela instituição do Regime Jurídico Único, a prescrição para reclamar o não recolhimento do FGTS é a trintenária, nos termos do § 5º, do art. 23, da Lei 8036/90, e do Enunciado 95 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O EXMº JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES E O JUIZ WILSON SCHUBERT, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE O PEDIDO DE FGTS + 40%, COMO ENTENDER DE DIREITO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1299/99. RECORRENTE: POSTO FLUTUANTE LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outra. RECORRIDO: MARTINHO PEREIRA FERREIRA. Dr. Edilson Haller de Moraes Pimentel. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT - INEXISTÊNCIA. Se a dispensa do empregado ocorreu no dia 01.08.97 e seu desligamento foi no dia 30.08.97, sendo que o pagamento da rescisão contratual aconteceu no dia 02.09.97, tendo sido homologada no sindicato representante profissional do recorrido nessa data, ou seja, no primeiro dia útil imediato ao término do contrato, na forma da alínea "a" do § 6º, do Artigo 477, da CLT, deve ser reformada a r. sentença para que seja excluída da condenação a multa do artigo 477, da CLT, ante a inexistência da mora patronal no pagamento da rescisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT, E CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1390/99. RECORRENTES: JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES. Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussallem e outro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: INDEFERIMENTO DE PERGUNTA DO PATRONO DA RECLAMADA AO PREPOSTO DA EMPRESA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. O interrogatório das partes e a inquirição de testemunhas, como o procedimento oral, é necessário para a apuração dos fatos, mas cabe ao juiz, investido na direção do processo, com ampla liberdade de ação, como estatuído pelo artigo 765, da CLT, estabelecer os contornos que devem existir relativamente às perguntas feitas ao depoente ou inquirido, visando justamente evitar sejam feitas indagações imperinentes ou indutivas. Se o juiz entender que não há necessidade de se inquirir qualquer uma das partes ou testemunhas, após o seu depoimento, por concluir que os fatos relevantes já foram esclarecidos pelos depoentes, poderá, diante da necessidade de conduzir a instrução processual com maior eficácia possível, indeferir perguntas requeridas pelas partes, e se do indeferimento não resultar manifesto prejuízo à parte, não haverá nenhuma nulidade no ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E NULIDADE DA SENTENÇA, ARGÜIDAS PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA INCLUIR NA CONDENAÇÃO 01 HORA EXTRA RELATIVA AO TRABALHO EM 01 SÁBADO DE CADA MÊS, NO PERÍODO DE 01.12.93 A 17.07.94, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 28.993

DIÁRIO OFICIAL

0665

2

Belém, sexta-feira,
25 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 30/99 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 23.06.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 1335/99. RECLAMANTE: SEBASTIÃO LOPES SANTIAGO. Dr.ª Idemilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO - I - É assegurado o direito ao recebimento do FGTS do período em que o servidor era celetista, face a mudança de regime jurídico. II - A prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do Colendo TST, estando inclusive esse prazo expresso em lei (art. 23, 5º, da Lei 8036/90 que rege o sistema). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E, NO MÉRITO, VENCIDOS O EXMº JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZÁRIO BENTES E O JUIZ VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 1519/99. RECLAMANTE: INÁCIO ALUISSO PEREIRA MOTA. Dr.ª Waldirene Farias da Silva Lauande e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO - I - É assegurado o direito ao recebimento do FGTS do período em que o servidor era celetista, pela mudança de regime jurídico. II - A prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do Colendo TST, estando inclusive esse prazo expresso em lei (art. 23, 5º, da Lei 8036/90 que rege o sistema). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E, NO MÉRITO, VENCIDOS O EXMº JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZÁRIO BENTES E O JUIZ VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1213/99. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. LUIS CARLOS FERNANDES. Dr.ª Sandra Maria Pena Corrêa e outra. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PARCELAS VINCENDAS. JUROS DE MORA - O artigo 833, da Consolidação é claro e não deixa dúvidas quanto a sua aplicação, ao estabelecer que os juros de mora sejam calculados à partir da data em que foi ajuizada a reclamação. Todavia, tratando-se de parcelas vincendas, os juros de mora devem ser apurados a partir da data do vencimento da obrigação e não como pretende o agravante, à partir do ajuizamento da ação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO EXEQUENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA EXECUTADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA DETERMINAR QUE SEJAM LIMITADOS OS CÁLCULOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A 31.07.94. À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1411/99. AGRAVANTE: NAGIB DINIZ. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. AGRAVADA: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: COISA JULGADA. IMUTABILIDADE - O artigo 879 da CLT é classisimo ao prescrever que na fase de liquidação não se poderá modificar, ou inovar, a sentença exequenda (liquidação), nem discutir matéria concernente à causa principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1985/99. RECORRENTE: L. B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outros. RECORRIDO: JOSÉ

EDMILSON MARQUES VIEGAS. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CHAPA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - É chapa e não empregado aquele que presta serviço sem subordinação jurídica e pagamento de salários, não sendo concebível o reconhecimento da relação empregatícia pretendida, ante a ausência dos elementos caracterizadores desta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA A RECLAMADA E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3, FÉRIAS EM DOBRO 93/94, 94/95, 95/96 e 96/97, TODAS COM + 1/3, 7/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS/98 + 1/3, 13º SALÁRIOS 94, 95, 96 e 97, FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO PELA NÃO INSCRIÇÃO DO RECLAMANTE NO PIS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA GUARDE DE SEGURO DESEMPREGO, HORAS EXTRAS E REFLEXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$60,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$3.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2239/99. RECORRENTE: NÁBIA MARIA DA COSTA SILVA. Dr. Augusto Domingues das Neves. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA - ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - É nula a contratação pelas empresas de economia mista de trabalhadores após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DO DECISUM PARA CONSIDERAR A RECLAMANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA A RECLAMADA, BEM COMO DETERMINAR, A TEOR DO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 37, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL A REMESSA DE CÓPIA DESTA V. ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS CONTRA A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATATAÇÃO IRREGULAR DA RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2028/99. RECORRENTE: ALEX COSTA DE OLIVEIRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O empregado de empresa auxiliar na área de transportes aéreos, que desempenha atividade de vigilância de edifícios, pistas, rampas, é considerado aeroviário, a teor do artigo 9º, do Decreto nº 1232/62. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ PRESIDENTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A CATEGORIA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE COMO DE AEROVIÁRIO; INCLUIR NA CONDENAÇÃO: A REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM O ADICIONAL DE 100%, PARA AS LABORADAS EM DIAS ÚTEIS, E 150%, PARA AS LABORADAS EM DOMINGOS E FERIADOS; 12 FOLGAS AGRUPADAS, A SEREM PAGAS NA FORMA SIMPLES; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, NA QUANTIA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), E NULA NORMATIVA; INDEFERIR O PEDIDO DE DIFERENÇA DE VALE-ALIMENTAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$30,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1975/99. RECORRENTE: REINALDO SANTOS LOBO. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - JONASA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo testado provado nos autos, através dos contracheques, que a reclamada pagava ao reclamante triênio,

cabia a este obreiro apurar a incorreção no pagamento e como não o fez, não há triênio e nem diferença desta verba a pagar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2191/99. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA FEITOSA. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr.ª Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração, conforme Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 2203/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: SÔNIA MARIA MOTA DE AGUIAR. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há ofensa a coisa julgada quando o executado requer o sobrestamento de cumprimento de Precatório Requisitório, instruindo sua petição com documento de quitação extrajudicial superveniente a sentença liquidada e a expedição do Precatório. Este fato deve ser analisado para ver se pode ser feita a adaptação da sentença exequenda a fato superveniente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ SOLON PERALTA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA OBJETO DA EXECUÇÃO, FACE AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CANCELANDO A COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 48/90, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEVENDO SUSTAR-SE O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO RESPECTIVO, COMUNICANDO-SE À PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉZIA TRIBUNAL; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1313/99. AGRAVANTE: OCIVAL RAIMUNDO F. ALBUQUERQUE. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. AGRAVADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. Os descontos do Imposto de Renda devem ser efetuados pelo executado, incidindo sobre o valor do crédito tributável global corrigido, na data do pagamento, consoante o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no Enunciado nº 01 deste Egrégio Tribunal, bem como Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pois este é o critério estabelecido pelo legislador que, não penaliza o credor, posto que recebe de uma só vez suas prestações corrigidas para a época do pagamento e, ainda acrescidas de juros de mora superiores àqueles capitalizados em conta de poupança, lhe sendo assegurado o direito à restituição do tributo cobrado a maior na fonte, através da declaração anual de rendimentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1147/99. AGRAVANTES: DELTA PUBLICIDADE S/A, RÁDIO LIBERAL LTDA E TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O pagamento da diferença decorrente da aplicação de juros de mora e correção monetária incidente sobre o depósito judicial, entre a data de sua realização na entidade financeira e, a data da efetiva liberação ao exequente, decorrente da diversidade de critério para o cômputo dos juros moratórios bancários e trabalhistas,

cabe ao empregador, quando responsável pela demora no cumprimento da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1261/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. DESLIGAMENTO. Os empregados das estatais que não se acham contemplados por qualquer estabilidade definitiva ou provisória, não dispõem de garantia de emprego constitucional e, estão sujeitos ao regime do FGTS, não podem ser reintegrados quando já foram dispensados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO E O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, BEM COMO A DETERMINAÇÃO DE REGISTRO DAS ALTERAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS DE R\$20,00, SOBRE O IMPORTE DE R\$1.000,00, PELO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1435/99. RECORRENTE: RÔMULO ROMEIRO CARDOSO. Dr. Márcia Márcia de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: COOPERATIVA MISTA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG/PA. Dr. Otávio Oliveira da Silva. MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MOTORISTA. CONTRATO DE TRABALHO. EXISTÊNCIA. Deve ser reconhecido o vínculo de emprego entre o motorista e a empresa que, não apenas locava o veículo do mesmo, mas utilizava seus serviços, mediante horário de trabalho, comparecimento diário e pagamento mensal, ao longo de vários meses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E,

RECONHECER A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O RECLAMANTE RÔMULO ROMEIRO CARDOSO E A RECLAMADA COOPERATIVA MISTA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG, NO PERÍODO DECLINADO NA INICIAL, DETERMINANDO ABAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA EXAMINAR OS DEMAIS PEDIDOS OBJETO DA RECLAMATÓRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1548/99. RECORRENTE: JOSÉ ANDRÉ MODESTO ALEXANDRE. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ray Guillon Coutinho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ESTABILIDADE DO CIPEIRO, AQUISIÇÃO DO DIREITO. O cipeiro apenas adquire o direito à garantia da permanência no emprego, quando se implementa a condição de que trata o art. 10, II, a, do ADCT, ou seja, com a efetiva eleição como representante dos empregados na CIPA. Se não chegou sequer a concorrer entre os candidatos aptos, a garantia de emprego não pode ter sido obstada, pois não estava pronta para lhe ser deferida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 1374/99. AGRAVANTE: FROTA AMAZÔNICA S.A. Dr. Matília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: CARLOS FARIAS DOS SANTOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO - O Agravo de Petição é recurso previsto na lei consolidada e, como tal, um de seus pressupostos de admissibilidade é o depósito prévio, a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei 8.542/92, devido a cada novo recurso, se alterado o valor da dívida. Não estando garantida a execução, mantém-se o despacho que negou seguimento ao recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO E REJEITAR A COMINAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 24 de junho de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 30.06.99, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2087/99. RECORRENTES: VALDETE BRAGA DE FREITAS E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 1592/99. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO. Dr. Simone de Paiva Barreiros e outro. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1703/99. RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros. RECORRIDOS: DALCY PINHEIRO RAIOL E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2187/99. RECORRENTE: DARLINDO BATISTA RAMOS. Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves. RECORRIDO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Dr. Altair José Damasceno e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2146/99. AGRAVANTES: DOMINGOS MIRANDA MOURA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Zaulde Lira de Oliveira. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1474/99. RECORRENTES: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Êrika Moreira Bechara e outros. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MANOEL THEODORO DE OLIVEIRA. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1977/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo e outros. RECORRIDO: JOSÉ RAMOS GOMES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2181/99. RECORRENTE: ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Serafco de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 2047/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO DOS SANTOS CRUZ. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1764/99. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Dr. Matília Siqueira Rebelo e outros. RAIMUNDO JOSÉ PAIVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 892/99. RECORRENTE: FÉLIX JOSÉ VIEIRA ABREU. Dr. Jader Kahwage David e outros. RECORRIDOS: MAISON MODERNE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CONTINENTAL LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

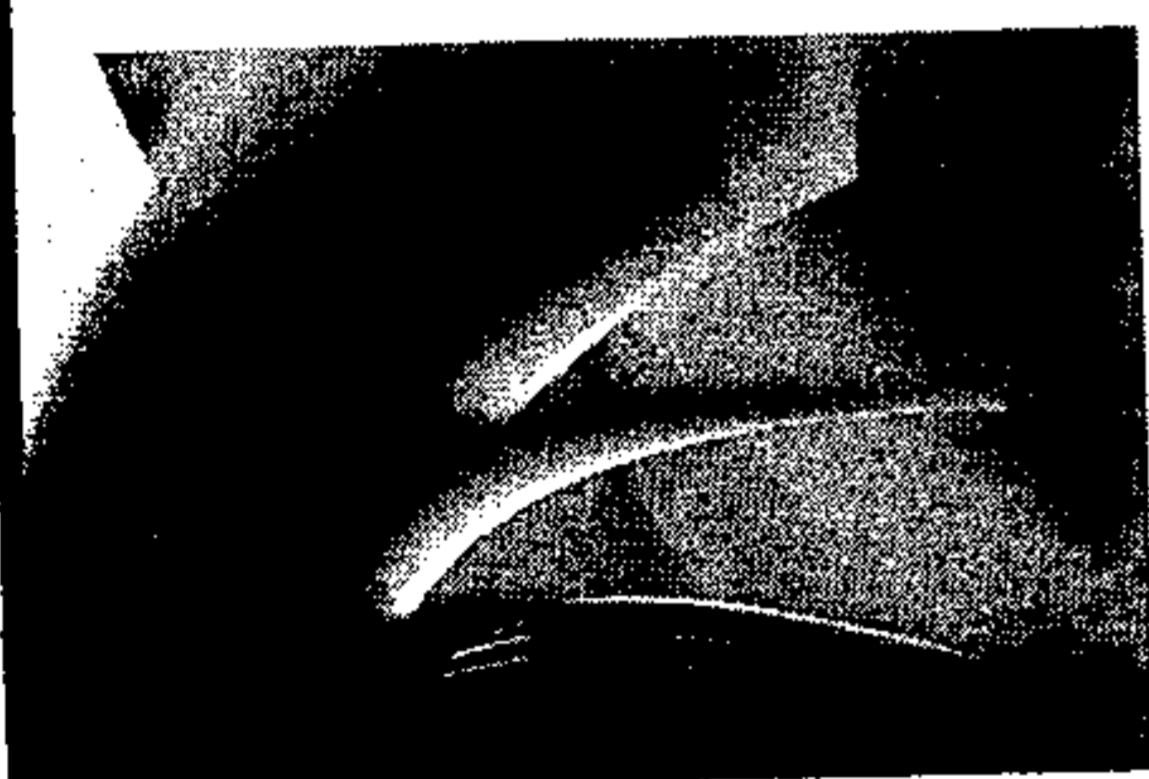
12. PROCESSO TRT RO 2123/99. RECORRENTE: REGINALDO LOPES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo César Nicolas Esteves e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 2234/99. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. AGRAVADA: ANALICE TAVARES DA SILVA. Dr. Walter Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT AP 2107/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. AGRAVADO: CÂNDIDO JAIR GOMES. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1998/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO GOMES ANTESTENES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br

16. PROCESSO TRT RO 2150/99. RECORRENTES: EXPEDITO CLÁUDIO MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2019/99. RECORRENTE: RENILDO LOPES DE LIMA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MARAJÓARA S.A. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

18. PROCESSO TRT AP 1941/99. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT AP 1955/99. AGRAVANTE: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão e outros. AGRAVADO: ERMINDO PICCOLO CURZEL. Dr. Eno Sorvos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

20. PROCESSO TRT RO 2201/99. RECORRENTE: ABASTECEDORA BRASÍLIA LTDA. Dr. Marcos José Nahou. RECORRIDO: SÉRGIO RAIMUNDO ALVES PANTOJA. Dr. José Artur de Oliveira Moreira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2138/99. RECORRENTE: EDSON MARQUES DA COSTA. Dr. Cristovina Pinheiro Macedo. RECORRIDOS: ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDA DO BENGUI E SÉRGIO RAIMUNDO VALENTE MEIRELES. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2088/99. RECORRENTE: ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA. Dr. George Roberto dos Santos Araújo. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP. Dr. Cesário de Fret Junior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 2235/99. RECORRENTE: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Mendes e outros. RECORRIDO: ILDOMAR RODRIGUES DE MACEDO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

24. PROCESSO TRT AP 2170/99. AGRAVANTE: ALCIDES FERREIRA SANTANA ANDRADE. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADOS: CAETE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Dr. Livia Cunha Chermont e outro. EVALDO SANTANA AMARAL. ROBERTO DE PAIVA REIS. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

Belém, 24 de junho de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SEN 41/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 35/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana) RECORRIDO. RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ RECORRENTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ RECORRIDO. PROCESSO TRT SE AA 205/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) RECORRIDO. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS DUCHISTAS MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) RECORRENTE e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ RECORRIDO. PROCESSO TRT SE AR 270/99. AUTORA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos) RECORRENTE. RÉU: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DO AMARAL (Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes) RECORRIDO. PROCESSO TRT SE AR 468/98. AUTOR: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A (Dr. Antonio Cados Bernardes Filho) RECORRENTE. RÉUS: MANOEL ALVES DA LUZ, WILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, CARLOS CONCEIÇÃO CAMPELO e DEMÉTRIO BARROS RECORRIDOS. PROCESSO TRT MS 799/99. IMPETRANTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Altívio Augusto Martins Meira) RECORRENTE. LITISCONORTE: GUILHERME ANDRADE DE CASTRO RECORRIDOS. PROCESSO TRT MS 1615/99. IMPETRANTE: EDIVALDO SANTOS GUIMARÃES (Dr. João José Soares Geraldo) RECORRENTE. LITISCONORTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AR 3507/98. AUTORES: ROSINALDO FERREIRA DO CARMO e JOSÉ MORAES VIEGAS (Dr. Maria Luiza da Silva Ávila) RECORRENTES. RÉU: YASUhide WATANABE (Dr. Antônio Milão Gomes) RECORRIDO. PROCESSO TRT SE AA 5580/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior)

RECORRENTE. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AA 5685/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante) RECORRENTE. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE e PESADA E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA - STICCOMA/PA e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS AGLÔMERADOS e CHAPAS DE MADEIRA DE BELÉM e ANANINDEUA - SINDIMAD RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AA 5901/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) RECORRENTE. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO e FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. João Batista Vieira dos Anjos), SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ (Dr. Paulo Augusto Maia Franco), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ (Dr. Paulo Augusto Maia Franco) RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AA 5902/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) RECORRIDO. RÉUS: INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A - Filial Belém RECORRENTE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL e ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho) RECORRIDO.

Belém, 24 de junho de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0021/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa SERG LTDA - SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-0108/99, em que é reclamante WELLINGTON DA SILVA FRANÇA, para ciência da sentença proferida no dia 05.02.99 às 11:00 horas cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE ESTA 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCE-DENTE O PEDIDO FORMULADO POR WELLINGTON DA SILVA FRANÇA CONTRA SERG LTDA - SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA, O QUAL SERÁ CONFECCIONADO NO NOME DO PATRONO DO RECLAMANTE, CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE SE ARBITRA EM R\$500,00, SOBRE AS QUAIS APLICAR-SE-Á A PORTARIA 288/97 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA, REVEL. NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2ª andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 120/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-0099/99, em que é exequente TEODORICO FERREIRA BORGES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.068,06 (DOIS MIL, SESENTA e OITO REAIS e SEIS CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$	1.664,90
Juros de Mora	R\$	27,24
FGTS	R\$	232,80
Multa FGTS 40%	R\$	93,12
Custas	R\$	50,00
Total Devido	R\$	2.068,06

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que

chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 1999. Eu Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 121/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA CANADÁ ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1257/98, em que é exequente WILSON ALMEIDA DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.756,49 (UM MIL, SETECENTOS e CINQUENTA e SEIS REAIS e QUARENTA e NOVE CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$	1.544,79
Juros de Mora	R\$	118,44
FGTS	R\$	58,82
Custas	R\$	34,44
Total Devido	R\$	1.756,49

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 1999. Eu Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0064/99
EXPEDIENTE DE 16/06/1999
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 99.3428-7
Autor : EMPESCA S/A - Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Réu : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Regularize a Autora a sua representação, no prazo de 15 dias, comprovando a legitimidade do subscritor da procuração de f. 12, para outorgá-la, sob pena de extinção do feito. 2. Cumprido o item acima, venham-me os autos-conclusos para decisão.

Nº : 96.7432-1
Autor : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A
Advogado : Vasco Eduardo Aranda Almeida
Réu : Fazenda Nacional
Procurador : Antônio José de Mattos Neto

Despacho : 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que ainda pretendam produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. 2. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 99.1974-0
Autor : Etecy Monteiro Neves e Outros
Advogado : Albenor José Passos da Cunha
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : Indefiro, desde logo, o pedido de citação da União, visto a discussão objeto da lide é limitada aos Autores e ao INSS. Cite-se.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 98.5215-1
Autor : Osvaldo de Oliveira e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Despacho : Apresentem, os Autores, no prazo de 05 dias, cópia da inicial para a contrafé, sob pena de indeferimento da mesma.

Nº : 99.3023-0
Autor : SINTSEP - Sind. dos Trabalhadores no Serviço Público

Federal no Estado do Pará
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : União Federal - Ministério da Agricultura - DFA
 Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para incluir no polo ativo os substituídos relacionados à f. 14.

Nº : 97.8374-7
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDFAZ
 Advogado : Alin Silvio Allalo Garcia
 Réu : União Federal - Ministério da Fazenda
 Despacho : 1. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias para a habilitação do representante do espólio do Autor Adamor da Cunha Fernandes, bem como para a habilitação da curadora do ausente Antônio Cardoso de Araújo. 2. Defiro o prazo de 30 dias para que os Autores Irandir Mascarenhas Barbosa e Jorge dos Santos Barbosa juntem aos autos suas credenciais, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos. 3. Após, com relação aos demais Autores, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.4779-4
 Autor : Nápolis Moraes da Silva
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará
 Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Réu do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF da 1ª Região.

Nº : 97.5778-1
 Autor : Iracy Moscoso Vinhas e Outro
 Advogado : Miguel Brasil Cunha
 Réu : União Federal - Ministério da Aeronáutica
 Procurador : Hldefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Réu do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF da 1ª Região.

Nº : 97.3141-1
 Autor : Manoel Marques e Outros
 Advogado : Deusdedit Freire Brasil
 Réu : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador : João Belém
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Réu do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF da 1ª Região.

Nº : 97.4640-3
 Autor : Macia Palmira Vieira da Silva
 Advogado : Marcelo Castelo Branco Indúcio
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Réu do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF da 1ª Região.

Nº : 96.2623-0
 Autor : José Batista Barbosa e Outros
 Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogada : Sílvia Regina Sampaio
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Réu do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF da 1ª Região.

Nº : 95.7331-5
 Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DNER
 Advogado : Alin Silvio Allalo Garcia
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antônio de Lima Freitas
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o Réu do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF da 1ª Região.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
 Nº : 99.3512-0
 Autor : Luiz Pereira da Silva e Outros
 Procurador : Célio Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Manifeste-se o Autor Luiz Pereira da Silva sobre a possível litispendência apontada à f. 80 quanto aos processos nº 96.8597-8 e 98.4759-4, no prazo de 05 dias.

Nº : 98.9156-0
 Autor : Fernando de Souza Monteiro e Outros
 Procurador : Albenor José Passos da Cunha
 Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Apresentem, os Autores, cópia da inicial para contrarfé, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 99.3616-1
 Autor : Valtir Rebouças da Costa e Outros
 Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Regularize o Autor Ronaldo Gutemberg Andrade de Oliveira, no prazo de 15 dias a sua representação, juntado aos autos instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Retifique-se o nome da 6ª Autora para Regina Nazaré de Deus Pereira.

Nº : 99.3528-8
 Autor : Madson Domício da Silva Navegantes e Outros
 Advogado : Luiz Otávio da Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Manifeste-se o Autor Manoel da Silva Araújo, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada à f. 43 quanto ao processo nº 98.6846-5 (1ª Vara).

Nº : 99.2067-8
 Autor : Luíza Lima dos Santos
 Advogado : Francisco Gilmar da Silva Leão
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, para: - comprovar que é representante legal do espólio de Uldarico Adnãio Tembra; - requerer a citação da ré.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.386-0
 Exequente : Sulpício Moraes Lobato e Outro
 Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Apresente o Requerente, Sulpício Moraes Lobato, cópias da Ordem de Pagamento do Precatório oriunda do tribunal, bem como do Alvará de levantamento referente ao valor recebido a que menciona a petição de fl. 199.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 99.3661-7
 Autor : Carlos Alberto Barros de Lima e Outro
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : Regularize, a Autora, Liliam Fátima Castro Lima, sua representação, no prazo de 15 dias, visto que o traslado da procuração de fl. 09, outorga apenas poderes extrajudiciais ao Sr. Carlos Alberto Barros Lima, sob pena de extinção do feito.

Nº : 92.2869-1
 Autor : Franlúcio Barros Milanez e Outros
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores remanescentes sobre a contestação da União (fls. 475/477). 2. Tendo a Ré alegado em sua contestação que o depósito não é integral, defiro à mesma o levantamento dos depósitos efetuados na conta 2338.005.543-0 pelo Autor, Cleonaldo Ricardo Brito, conforme previsto no art. 899, § 1º, do CPC. Expeça-se alvará em favor da Ré. 3. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção em relação ao Autor, Cleonaldo Ricardo Brito Rocha.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.621-2
 Requerente : Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
 Advogado : Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa e Outros
 Requerido : Fazenda Nacional
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

Nº : 96.2626-2
 Requerente : MAGEBRÁS Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Requerido : IBAMA
 Procurador : Wilson Monteiro de Figueiredo
 Despacho : Data venia das alegações da Requerente a cópia do auto de infração nº 6229, de fl. 60, mostra que o local da infração foi no Crato/CE, o que confirma a informação do IBAMA de fl. 51. Lembro à Requerente que os autos de infração vinculados a este feito estão referidos na inicial (fl. 3), constando um deles como quitado (nº 117709). Vista à Requerente.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
 Nº : 99.3299-0
 Autor : Florivaldo dos Santos e Outros
 Advogado : Marsal Antonio Crema
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, visto que, em princípio, não existem fundadas razões para negar o benefício, advertindo aos Autores que a presunção de pobreza, caso ilidida ao longo do processo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 8º, da Lei 1.060/50. 2. Retifique-se o nome do 8º Autor para Valdey Mendes de Sousa. 3. Cite-se.

Nº : 99.3490-8
 Autor : Edson Vieira Linhares
 Advogado : João Vicente Pinheiro Calandrini de Azevedo
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. O pedido de tutela antecipada para a suspensão de vigência de contrato não tem amparo legal, razão pela qual o indefiro. 2. Cite-se.

Nº : 99.3347-7
 Autor : Patrícia Carla França Calandrini de Azevedo
 Advogado : João Vicente Pinheiro Calandrini de Azevedo
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. O pedido de tutela antecipada para a suspensão de vigência de contrato não tem amparo legal, razão pela qual o indefiro. 2. Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, para juntar aos autos a cópia do contrato de mútuo firmado entre a Autora e a CEF, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Cumprido o item 02, supra, cite-se.

Nº : 99.3617-4
 Autor : Diogo Viúdes e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : União Federal e Outro
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, porque controvertido o direito alegado. 2. Citem-se.

Nº : 98.4782-0
 Autor : José Luis Silva Sena e Outros
 Advogado : Vilma Chavaglia
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auaud
 Decisão : 1. Indefiro o pedido da CEF, para que o Autor José Luis Silva Sena regularize a sua representação (f. 63), por falta de amparo legal. Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.4678-4
 Autor : Ieda Cleonice Araújo Rossy Correa
 Advogado : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.3516-0
 Autor : Antonio Pessoa dos Santos e Outros
 Advogado : Célio Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, visto que, em princípio, não existem fundadas razões para negar o benefício, advertindo aos autores que a presunção de pobreza, caso ilidida ao longo do processo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 8º, da Lei 1.060/50. 2. Cite-se.

Nº : 99.3080-2
 Autor : Jair Carvalho da Silva
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : Banco do Brasil S/A e Outro
 Decisão : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, visto que, em princípio, não existem fundadas razões para negar o benefício, advertindo aos autores que a presunção de pobreza, caso ilidida ao longo do processo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 8º, da Lei 1.060/50. 2. Cite-se.

Nº : 97.9840-5
 Autor : Eliene Barbosa Porto e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Decisão : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido interposto. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.3186-0
 Autor : Maria Liduina Portillo Barroso e Outros
 Advogado : Célio Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, visto que, em princípio, não existem fundadas razões para negar o benefício, advertindo aos autores que a presunção de pobreza, caso ilidida ao longo do processo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 8º, da Lei 1.060/50. 2. Retifique-se os nomes do 8º e 9º Autores para Marina Leal Duarte e Fortunato Ardone Evangelista Benayal. 3. Cite-se.

Nº : 95.748-7
 Autor : José Augusto Rodrigues Trindade
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
 Decisão : 1. Defiro a prova documental requerida pelo Autor, no prazo de 30 dias, juntar aos autos planilha demonstrando a evolução das prestações, em comparação com os valores efetivamente cobrados. 2. Apresente o Autor, no mesmo prazo, cópia dos seus comprovantes de rendimentos no período questionado. 3. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização da perícia contábil, este Juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio

o Dr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 4. Assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias. 6. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.1580-3
 Autor : Antonio Pereira da Silva e Outros
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : Banco do Brasil S/A e Outro
 Advogado : Jorge Andrade de Souza
 Decisão : 1. Indefero a impugnação ao pedido de assistência judiciária apostada pelo Réu, Banco do Brasil S/A, visto que não observada a forma prevista no art. 7º c/c. art. 6º, parte final da Lei nº 1.060/50. 2. Especifiquem, as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. 3. Intime-se, pessoalmente, a AGU.

Nº : 99.3303-9
 Autor : Eduardo Gomes da Silva e Outros
 Advogado : Marsal Antonio Crema
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, visto que, em princípio, não existem fundadas razões para negar o benefício, advertido aos Autores que a presunção de pobreza, caso ilidida ao longo do processo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 8º, da Lei 1.060/50. 2. Cite-se.

Nº : 98.1199-6
 Autor : Antonio Roberto Pereira Lopes e Outros
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Reajuste-se a autuação para a inclusão, no pólo passivo, da Fazenda Nacional. 3. Após, cite-se.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.138-9
 Autor : Alfredo Seixas Lourinho Júnior e Outros
 Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos e Outra
 Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador : Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FCAP, pessoalmente.

Nº : 96.1803-0
 Autor : João Pereira da Silva
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procurador : Adão Paes da Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.2392-5
 Autor : Rui Francisco Vieira de Nova e Outros
 Advogado : Cyro Nova dos Santos e Outro
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador : Carme Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.4100-8
 Autor : Maria das Graças Lobato Correa e Outros
 Advogado : Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso e Outro
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 96.5959-4
 Autor : Sebastião Bitencourt
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.4206-9
 Autor : Wilza da Silveira Pinto
 Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador : Áurea de Fátima Bechara Gomes

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FCAP, pessoalmente.

Nº : 97.3392-5
 Autor : Antonio Marcelino Barros e Outros
 Advogado : João Rufino Ribeiro e Outros
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Procurador : Maria Deuseth Marques Vieira Reale e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.4952-1
 Autor : Leonam Souza Freitas e Outros
 Advogado : Evandro Carlos Ferreira
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.11377-4
 Autor : Antônio Lopes de Abreu e Outros
 Advogado : Solange Nazaré Rodrigues Correa e Outra
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Procurador : Carmen Lúcia Simões Correa e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.2054-0
 Autor : Alberto Jorge Nascimento da Silva e Outros
 Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos e Outra
 Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador : Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FCAP, pessoalmente.

Nº : 96.4973-4
 Autor : Regina Fátima Feio Barroso e Outros
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA
 Procurador : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.2275-9
 Autor : Ditino Barreto da Fonseca e Outros
 Advogado : José William Coelho Dias e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1527-7
 Autor : Maria Elena Viseu Pinheiro Pimentel e Outros
 Advogado : Paulo Sérgio W. Albuquerque Costa e Outros
 Réu : União Federal e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Liana Cunha Mousinho Coelho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extinto o processo, excluído da lide a União e julgo procedente, em parte, a ação quanto as seguintes Autoras: a) Maria E. V. P. Pimentel, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%, abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. b) Célia R. Rodrigues, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Outrossim, julgo a ação procedente quanto aos demais Autores para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, limitados à situação individual dos correntistas, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. A União não faz jus a honorários por limitar-se apenas a pedir exclusão do feito. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.3004-8
 Impetrante : Câmara Municipal de Ananindeua - Poder Legislativo do

Município de Ananindeua

Advogado : Sebastião Piani Godinho
 Impetrado : Superintendente do INSS

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a petição inicial por ser a ora Impetrante parte ilegítima ativa ad causam. Custas pela Impetrante, das quais fica isenta. Registre-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 94.2895-4
 Embargante : Indústrias de Bebidas Antártica da Amazônia S/A

Advogada : Simone Cruz Vieira

Embargado : IBAMA

Procurador : Rocivaldo dos Santos Brito

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos para julgar improcedente a execução. Custas pelo IBAMA, em reembolso, a quem condeno a pagar R\$ 200,00 a título de honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau. Junte-se cópia aos autos principais. Registre-se. Intime-se o IBAMA pessoalmente.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 97.3378-8

Autor : Ministério Público

Réu : José Dias de Almeida

Advogada : Raimunda das Graças Matos Martins

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver José Dias de Almeida da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI/CPC, por falta de prova suficiente para a condenação. Sem custas. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

Prazo: 30 dias

Ref. Proc. Nº 00.0033437-5 - Execução Por Título Judicial
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de sua competência, faz saber a todo interessado que, no dia 27/09/99 às 15 h (quinze) horas, fará realizar nos autos da ação de execução em epigrafe o 1º leilão destinado a alienar o seguinte bem: uma furadeira mecânica, elétrica, em aço, fixa, medindo aproximadamente um metro e oitenta centímetros de altura, cor verde predominante, fabricada por Usina Metalúrgica Joinville S.A., de uso industrial, equipada com o motor elétrico Amc de 2 HP, avaliada em 13.10.1997, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Caso o bem não seja alienado no primeiro leilão, ocorrerá o segundo no dia 08/10/99, às 15 h (quinze) horas. Tanto o primeiro quanto o segundo leilão, ambos serão realizados no átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará no endereço abaixo. No primeiro leilão, o bem só será arrematado por quem apresentar oferta igual ou superior ao valor da avaliação; na hipótese de haver o segundo leilão, o bem será alienado tendo em conta o maior lance, desde que seu valor seja jurídico e economicamente relevante. Encontra-se o bem depositado em mãos do senhor José Maria da Costa Mendonça, na Av. Bernardo Sayão, Nº 5232, Guamá, Belém - PA.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 22 de junho de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 JOÃO BATISTA RIBEIRO
 DIRETOR DE SECRETARIA
 RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 104/99
 INTIMAÇÕES

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

O presente processo foi remetido à publicação, para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pelo executado.

Proc. Nº 99.0328-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 Excd.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA DEL FIORI
 Excd.: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

O presente processo foi remetido à publicação, para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se acerca do conteúdo nas peças de fls. 29/31.

Proc. Nº 97.4154-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
 Excd.: ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL EDMAR DE SOUZA PEREIRA

O presente processo foi remetido à publicação, para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pelo executado.

Proc. Nº 99.0359-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 Excd.: PAYSSANDU SPORT CLUB

Adv.: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
O presente processo foi remetido à publicação, para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pelo executado.

Proc. N° 94.5212-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho
Excd.: MANOEL EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. N° 99.2239-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd.: BELÉM DISCOS E TAPES LTDA
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
DESPACHO: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da procuração. Após, vista à Exequente sobre os bens nomeados à penhora.

Proc. N° 00.11760-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd.: COMOMAQ COMERCIAL DE MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dr. Rafael Celda Lucas Filho
DESPACHO: Ao Cálculo para apurar o valor do débito conforme determinado na sentença exarada nos Embargos à Execução de fls. 28/29, de acordo com a planilha de fl. 25 apresentada pela CEF.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. N° 98.9472-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd.: R GONÇALVES SERVIÇOS E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 99.0511-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd.: PANIFICADORA PORTUGUESA LTDA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 99.0351-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd.: FEMESC IND E COM LTDA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 99.0784-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd.: MAISON MODERNE COM E IND DE IMPE EXP LTDA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 98.9478-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd.: FARMÁCIA DINIZ LTDA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 98.9474-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd.: EMPRESAL EMPR DE SEG E CONSERVADORA LTDA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 99.0519-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd.: FERRO TÉCNICO S/A - ENG. E COMÉRCIO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos

do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 98.9466-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd.: MADEIRAS GERAIS S.A
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Proc. N° 96.8031-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: CONBRIL CONSERVADORA BRILHANTE LTDA E OUTROS
DESPACHO: Com razão a Exequente. Cumpra o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no inciso V do parágrafo único do Art. 655 do CPC.

Proc. N° 98.11491-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: EDUARDO NUNES PIRES
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.12182-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: MANOEL DAS MERCÊS CORRÊA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.4516-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: MARIA JUCIRENE MOTA NASCIMENTO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2890-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: DELMONT UBIRAJARA OLIVEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2878-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: MARCOS JOSÉ RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2886-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: LIANE CONCEIÇÃO CARDOSO DE MIRANDA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2897-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: ELIZABETH MACIEL BARROS
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2866-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: JOSÉ ALBERTO SILVA DOS ANJOS
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2873-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA LEÃO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2882-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: LUCINÉA RAMOS COSTA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2905-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: GIOVANNI MALTEZ NEVES

DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 99.2902-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: FRANCISCO JÂNIO DE QUADROS
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.11173-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: ADEMAR LIVEIRA TELES
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.11156-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: ANTONICE MARIA DE CARVALHO RAMOS
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.11501-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: EFRAIM BENTES
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.11493-1
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: FRANCINETE CONCEIÇÃO SOUSA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.11196-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.12204-6
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: JORGE DA CUNHA MORGADO
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.12197-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: JOSÉ MARIA MAGNO PEREIRA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

Proc. N° 98.11487-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: DIRCINHA MIRANDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, deixo de receber a apelação, posto que deserta, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. N° 00.20381-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior
Excd.: FRANCISCO RIBEIRO LOPES E OUTROS
DESPACHO: Suspenda-se a execução por 60 dias.

Proc. N° 95.8117-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
Excd.: JOSÉ FERNANDO ALBUQUERQUE SIMÕES E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 38. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. N° 99.3203-8
Embte.: PORTUENSE FERRAGENS S/A E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Augusto de Azevedo Meira
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. N° 98.9665-4
Embte.: SOBRAL IRMÃOS S/A E OUTROS
Adv.: Dr. Ademir Kato

Embgo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Deposite, a Embargante, o valor relativo aos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. Nº 97.7016-9
Embgo.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir esclarecendo desde já suas finalidades.

Proc. Nº 99.0969-1
Embgo.: FERNANDO BRAZÃO E SILVA BECKMAN E OUTRO
Adv.: Dr. Eduardo Grandi
Embgo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: 1- Defiro as provas periciais requeridas. 2- Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como Perito para os trabalhos junto ao apartamento identificado no quesito nº "05" da petição de fls. 64/65, o Dr. Wilson da Gama Filho, Engenheiro Civil, CREA nº 5815, com endereço nesta cidade à Av. Gov. José Malcher, 2377, São Braz, Fones 226-0260, 269-0202 e 983.8234. Para os trabalhos de perícia contábil, nomeio a Dr. Lindomar Gomes de Oliveira, Contador, CRC/PA 4869, residente nesta cidade, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, Bloco "A", sp. 306, Marambaia, Fone 243.0147, os quais, aceitando o encargo, estimarão seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 a 33). 3. Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão. 4. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias, após o depósito dos honorários periciais. 5. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. 6. Sem compromisso (perito e A. T.). Intimem-se.

Proc. Nº 99.4001-0
Embgo.: SAN DANIELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Borba Costa
Embgo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

Proc. Nº 97.5969-4
Embgo.: ALCOA ALUMÍNIO S. A.
Adv.: Dr. Ângela Serra Sales
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Intime-se a Embargada a juntar a estes autos cópias do processo administrativo que deu origem à Execução Fiscal. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

Proc. Nº 93.0967-2
Embgo.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na 2ª certidão de fl. 42v, remetam-se estes autos ao arquivo observadas as cautelas legais.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. Nº 90.0507-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd.: DULCE MILHOMEM DE SOUSA
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente ação, nos termos dos arts. 794, I e 795 do C.P.C. e determino que arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. Nº 00.25313-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERVE BEM LTDA
Adv.: Dr. Hélder Ximenes
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente ação, nos termos dos arts. 794, I e 795 do C.P.C. e determino que arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Executada. P. R. I.

Proc. Nº 00.35372-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd.: SOUZA E ROCHA LTDA (SUPERMERCADO PASSARINHO)
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente ação, nos termos dos arts. 794, I e 795 do C.P.C. e determino que arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Oficie-se à TELEMAR solicitando o cancelamento da penhora efetuada à fl. 35. P. R. I.

Proc. Nº 97.8836-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd.: MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus

jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 25, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. Nº 99.2472-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excd.: INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 09, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. Nº 93.3702-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
Excd.: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do art. 794, I, do CPC, e determino a expedição da Carta de Adjudicação em favor da Exequente. Custas na forma da lei. P. R. I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº 98.7490-4
Embgo.: MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE
Adv.: Dr. José Célio Santos Lemos
Embgo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc. Não tendo sido cumprido o despacho de fl. 25, INDEFIRO a Inicial nos termos do art. 284, § único, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 95.6633-5

DE: DISIMAC DISTRIBUIDORA DE IMP. E MAQ. AGRÍCOLAS DE CASTANHAL, PEDRO MENDES DE OLIVEIRA e PEDRO M. DE OLIVEIRA JUNIOR

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$11.383,04 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos), em valores de 31.08.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.
C.D.A. nº: 31.474.379-0, de 22.08.95.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999
Hind Ghassan Kayath
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 95.0623-5

DE: ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, JOSÉ MARIA MATOS TOSTES e DILA DE NAZARÉ DA SILVA TOSTES

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$4.926,58 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), em valores de 09.02.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.
C.D.A. nº: 30.731.930-0 e 30.790.997-2, de 01.02.92.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.
Belém (PA), 17 de junho de 1999

Hind Ghassan Kayath
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 95.3325-9

DE: MARIA CLEIDE L DA COSTA ME e MARIA CLEIDE LIMA DA COSTA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$8.519,65 (oito mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), em valores de 14.04.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.
C.D.A. nº: 32.045.038-4, 32.045.039-2, 32.045.040-6 e 32.045.041-4, de 24.04.95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999
Hind Ghassan Kayath
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 96.5775-3

DE: FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e IEDO FERREIRA DE CARVALHO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$2.871.280,19 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), em valores de 19.09.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.
C.D.A. nº: 32.249.789-2, 32.249.791-4, 32.249.793-0, 32.249.804-0 e 32.249.806-6, de 17.09.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999
Hind Ghassan Kayath
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 23/06/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.004191-8 PROT: 22/06/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AMAZONINO SANTANA BATISTA MOITA E OUTROS
ADVOGADO : PA6812 - SOLANGE DE SOCORRO PEREIRA JARDIM
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004192-0 PROT: 23/06/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DO PARÁ - CDP
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004193-3 PROT: 23/06/99
CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
REQDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004194-6 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : SERGIO DENILSON DA SILVA
 J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004195-9 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : DILSON ROBERTO DOS SANTOS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004196-1 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : MIGUEL VILACORTA E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004197-4 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JANIO QUADROS DO NASCIMENTO E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004198-7 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JANIO QUADROS DO NASCIMENTO E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004199-0 PROT: 22/06/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTÓR : GUILHERME MESQUITA DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : PA9313P - CELIO DA COSTA CAMARA E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004200-0 PROT: 22/06/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTÓR : BRAULINO GOMES NORONHA
 ADVOGADO : PA9313P - CELIO DA COSTA CAMARA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004201-2 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : A. GOMES & CIA LTDA
 PROCURAD. : CLAUDIO AUGUSTO AZEVEDO MEIRA
 IMPDO : GERENTE DE ANALISE TECNICA DA JUNTA COMERCIAL DO PARA E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004203-8 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : COMANDANTE DO IV DISTRITO NAVAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004204-0 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : COMANDANTE DO I COMAR - MAER
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.004202-5 PROT: 23/06/99
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0001019-4 CLASSE: 1200
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : MANOEL MORAES DA CONCEICAO E OUTROS
 PROCURAD. : MARIA LUIZA DA SILVA AVILA
 VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 96.0021790-4 PROT: 13/08/96
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : NILO ALVES DE ALMEIDA
 VARA : 5
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00001
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00015
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00004

BELÉM, 23/06/99
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 06.05.99

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze e trinta horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, Vice-Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral e como membros, a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretariou os trabalhos, na condição de Secretária Geral do Ministério Público, Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA Conselheiro Convocado, em substituição ao Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, que se encontra de licença médica, Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, e Dr. LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS, Conselheiro Convocado em substituição do Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, que encontra-se em gozo de férias. Aberta a sessão, pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, o mesmo informou o primeiro item da pauta, pertinente à apreciação das atas das sessões ordinárias realizadas em 19.04.99 e 27.04.99, sendo solicitadas correções pelos Conselheiros Dr. CEZAR BIBAS, Dr. MARCOS NEVES e Dr. GERALDO MAGELA, após o Presidente Dr. ANTÔNIO MEDEIROS, propôs a aprovação das duas atas, com as correções propostas pelos Conselheiros, com o compromisso da Dra. Secretária ouvir as fitas e fazer as inclusões necessárias. Os Conselheiros concordaram, à exceção dos Drs. GERALDO MAGELA e MARCOS NEVES, que entenderam deveriam ser efetuadas primeiramente as correções. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente levou à discussão o Of. nº 01/99-PJ. O Conselheiro Dr. GERALDO MAGELA procedeu a leitura do relatório, proferindo seu voto. Após, o Presidente, Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO MEDEIROS, leva a matéria à discussão e votação, tendo sido vencedora, por maioria de votos, a tese do relator, de restituição dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Os Exmos. Dr. ANTÔNIO MEDEIROS, Dr. FRANCISCO BARBOSA e Conselheiro Dr. MARCOS NEVES, votaram pela remessa dos autos ao Corregedor. Em virtude da necessidade de se iniciar a reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, o Exmo. Sr. Presidente, Dr. ANTONIO MEDEIROS dá por encerrada a sessão, ficando os outros assuntos adiados para a próxima reunião. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Extrato de Ata da Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 11.06.99

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, Vice-Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretariou os trabalhos, na condição de Secretária Geral do Ministério Público; os Srs. Drs. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, como Conselheiro Convocado, em substituição ao Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, que se encontra de licença médica; Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO; Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e Dr. LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS, como Conselheiro Convocado em substituição ao Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, que encontra-se em gozo de férias. Aberta a sessão, pelo Exmo. Sr. Presidente Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, que fez a leitura do primeiro item da pauta: a remoção para a Procuradoria de Justiça junto às Câmaras Criminais

Reunidas, pelo critério de merecimento. Concorriam à vaga, de acordo com o edital publicado, em 14.05.99, os Procuradores de Justiça Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e Dra. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. O Corregedor-Geral leu seus Relatórios, através dos quais concluiu que ambos os postulantes preenchiam os requisitos legais, estando aptos a concorrer à remoção. Em seguida, procedeu-se à votação, da qual o Exmo. Conselheiro Dr. MARCOS NEVES se absteve, sendo apurado o resultado, com a remoção da Dra. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. O Presidente anunciou o segundo item da pauta, consistindo da Promoção para a Procuradoria de Justiça junto às Câmaras Cíveis Isoladas, pelo critério de antiguidade, à qual concorriam os Promotores de Justiça de Terceira Entrância, classificados na lista de antiguidade pela seguinte ordem: Dra. IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, Dra. ANA TERESA DOS SANTOS DA SILVA ABUCÁTER, Dra. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOSSANTOS, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA e Dra. MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS. Procedida a leitura do Parecer do Corregedor-Geral, este expressou que todas as candidatas preenchiam os requisitos legais, verificando-se ser a Dra. IOLANDA PARENTE a mais antiga entre as postulantes à vaga. Através de votação, foi promovida por unanimidade a Dra. IOLANDA BRASILEIRO PARENTE. Em seguida, o Presidente passou ao item o que ocorrer, constando para apreciação um expediente da lavra do Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Coordenador das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais Isoladas, através do qual solicita a convocação de mais um Promotor de Justiça de Terceira Entrância para atuar junto àquelas Câmaras. O Presidente Dr. ANTÔNIO MEDEIROS, coloca o assunto em discussão e votação, sendo decido pela designação de 01 (um) Promotor de Justiça para officiar junto à Procuradoria de Justiça das Câmaras Criminais Isoladas, respeitada a lista de antiguidade vigente. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 26.05.99

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, Vice-Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretariou os trabalhos, na condição de Secretária Geral do Ministério Público, Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, como Conselheiro Convocado, em substituição ao Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, que se encontra de licença médica, Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, e Dr. LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS, como Conselheiro Convocado, em substituição ao Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, que encontra-se em gozo de férias. Aberta a sessão, pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, o mesmo informou o primeiro item da pauta, pertinente à apreciação da ata da sessão ordinária realizada em 06.05.99, após solicitadas correções pelos Exmos. Conselheiros houve aprovação da ata em próxima reunião. O Sr. Presidente, Dr. ANTONIO MEDEIROS, faz a leitura do segundo item da pauta, concernente a apreciação do Relatório da Conselheira Dra. LUZIA NADJA, referente ao Processo nº 872/97 - PGJ, concedendo a palavra à Exma. Relatora, que após leitura do Relatório, opina pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. O Exmo. Sr. Presidente coloca o assunto em discussão e, não havendo manifestação em contrário, fica decidido por unanimidade, acompanhar o entendimento da relatora. Em continuidade, leitura do terceiro item da pauta, concernente à apreciação do Relatório da Conselheira Dra. LUZIA NADJA, referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 19990000052. A Exma. Conselheira Dra. LUZIA NADJA após relatar, opina pela remessa do Termo Circunstanciado e documentos correlatos à Procuradoria Geral de Justiça. O Exmo. Sr. Presidente Dr. ANTONIO MEDEIROS, coloca em discussão e votação, decidindo o Conselho Superior por unanimidade, por acompanhar a relatora. O Exmo. Sr. Presidente apresenta o quinto item da pauta, referente a apreciação do expediente da lavra da Procuradora de Justiça, Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, protocolado sob o nº 7052.99, colocando em discussão e votação, é decisão do Egrégio Conselho a convocação de 01 (um) Promotor de Justiça para officiar na Procuradoria de Justiça junto às Câmaras Cíveis Isoladas, obedecendo-se a ordem de antiguidade. O Exmo. Sr. Presidente Dr. ANTONIO MEDEIROS, faz a leitura do sexto item da pauta, o que ocorrer, concedendo a palavra ao Exmo. Conselheiro Dr. MARCOS NEVES, que reitera o pedido de informações a respeito da abertura de vagas para promoção e remoção. Concedida a palavra à Exma. Conselheira Dra. LUZIA NADJA, esta informa que, como Secretária do Conselho, não poderá prestar a informação solicitada e sugere que o Conselheiro faça o pedido ao Procurador Geral de Justiça, pois, como Secretária Geral, não tem autoridade para fornecer as informações, sem ser previamente autorizada pela Procuradoria Geral de Justiça. Após é distribuído o Procedimento Administrativo oriundo da Promotoria de Defesa do Consumidor, referente a Termo de Ajustamento de Conduta firmado por aquela Promotoria de Justiça, em face de sorteio, ficou como relatora a Exma. Conselheira Dra. LUZIA NADJA o relatório. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público